



Prefeitura Municipal de  
**Angra dos Reis**

# BOLETIM OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS

ANO XXI • Nº 2252 • DISTRIBUIÇÃO ELETRÔNICA • 26 DE NOVEMBRO DE 2025

## Prefeitura de Angra promove mutirão de atendimento a pessoas com síndrome de Down

Ação será nos dias 28 e 29 de novembro na Estratégia de Saúde da Família do Balneário, com atendimentos das 7h às 18h

A Prefeitura de Angra dos Reis, por meio da Secretaria de Saúde, realizará nos dias 28 e 29 de novembro um mutirão exclusivo de atendimento a pessoas com diagnóstico de síndrome de Down. A iniciativa acontecerá na Estratégia Saúde da Família (ESF) do Balneário, das 7h às 18h, e busca garantir um acompanhamento completo e especializado aos usuários da rede municipal de saúde.

Todos os participantes serão previamente convidados de forma nominal pela Secretaria de Saúde, com base em um levantamento do histórico de atendimentos. O objetivo é oferecer, de forma organizada, um circuito de cuidados em diversas áreas da saúde, promovendo acolhimento, orientação e encaminhamentos adequados para outros serviços oferecidos na rede pública de Angra. No município, há registros de mais de 100 pessoas com diagnóstico de síndrome de Down.

Os atendimentos serão realizados em formato de circuito, com passagem por diferentes salas e equipes especializadas. O percurso começará com uma orientação médica sobre a rotina de cuidados, incluindo solicitação de exames e indicações para serviços de referência, conforme necessidade clínica.

Na sequência, os participantes receberão orientação odontológica, sobre prevenção em saúde bucal, e com a possibilidade de agendamento de tratamento nas unidades de referência. Também será feita avaliação nutricional individualizada, com encaminhamento, quando indicado, para seguimento contínuo nas unidades da Estratégia Saúde da Família.

Outro ponto importante da ação será a avaliação pela



equipe da e-Multi, formada por profissionais de fisioterapia, fonoaudiologia, serviço social e psicologia. A enfermagem também fará parte do mutirão, com foco na verificação da situação vacinal dos pacientes. Caso haja necessidade, as vacinas poderão ser aplicadas no próprio local, garantindo a atualização do calendário.

Os participantes também serão convidados a integrar um Projeto de Pesquisa sobre síndrome de Down, realizado em parceria com a Universidade Federal Fluminense (UFF), ampliando a produção de conhecimento e a qualificação da assistência oferecida.

Enquanto aguardam o atendimento, os usuários e seus acompanhantes poderão participar de atividades educativas na sala de espera, voltadas à promoção da saúde e ao esclarecimento de dúvidas sobre os direitos e cuidados específicos para pessoas com síndrome de Down.

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO  
Prefeito

RUBENS ROCHA DE ANDRADE  
Vice-Prefeito

JORGE EDUARDO DE BRITTO RABHA  
Secretário de Agricultura, Aquicultura e Pesca

VITOR HENRIQUE PADILHA SIMÕES DE SOUZA  
Secretário de Articulação Governamental

ÉRICK HALPERN  
Assessor-Estratégico de Assuntos Jurídicos

JOSÉ CARLOS DE ABREU  
Controlador-Geral

MARLENE PONCIANO  
Secretário de Cultura e Patrimônio

JOSÉ ESSIOMAR GOMES DA SILVA  
Secretário de Desenvolvimento Econômico

CARLOS FELIPE LARROSA ARIAS  
Secretário de Desenvolvimento Regional

THAÍSA CARNEIRO BEDÊ  
Secretária de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania

PAULO FORTUNATO DE ABREU  
Secretário de Educação, Juventude e Inovação

RUBENS ROCHA DE ANDRADE  
Secretário de Esporte e Lazer

ALAN BERNARDO COELHO DE SOUZA  
Secretário-Extraordinário de Infraestrutura

FLÁVIO HENRIQUE DE SÁ  
Secretário de Finanças

KARINE FERNANDES LEONE  
Secretária de Gestão de Suprimentos

ROBERTO PEIXOTO MEDEIROS DA SILVA  
Secretário de Modernização e Gestão de Pessoal

TIAGO MURILO SCATULINO  
Secretário de Obras e Habitação

RODRIGO GOUVEA GOMES DE CARVALHO  
Secretário de Parcerias e Inovação

ANDRÉ LUIS GOMES AMAZONAS PIMENTA  
Secretário de Planejamento e Gestão

JULIANA MAGALHÃES NASCIMENTO  
Procuradora-Geral

FÁBIO JÚNIOR DA SILVA PIRES  
Secretário de Proteção e Defesa Civil

AURÉLIO GONÇALVES MARQUES  
Secretário de Relações Institucionais

RODRIGO CARDOSO RAMOS  
Secretário de Saúde

DOUGLAS FERREIRA BARBOSA  
Secretário de Segurança Pública

ELISABETH MAGALHÃES DE BRITO  
Secretária de Urbanização, Parques e Jardins

MAURÍCIO LAMEGO PINHO  
Diretor-Presidente do IMAAR  
(Instituto Municipal do Ambiente de Angra dos Reis)

JOÃO WILLY SEIXAS PEIXOTO  
Presidente da TurisAngra  
(Fundação de Turismo de Angra dos Reis)

CARLOS RENATO PEREIRA GONÇALVES  
Diretor-Presidente do AngraPrev  
(Instituto de Previdência Social de Angra dos Reis)

MARC HELDER ANTOINE DE TOUCHET OLICHON  
Presidente do SAAE  
(Serviço Autônomo de Captação de Água e  
Tratamento de Esgoto de Angra dos Reis)



angra.rj.gov.br

siga-nos em:



Endereço: Palácio Raul Pompéia | Praça Nilo Peçanha, 186  
Centro - Angra dos Reis, RJ | CEP 23900 000

## PARTE I

### Prefeitura Municipal de Angra dos Reis

#### PUBLICAÇÃO OFICIAL

#### EXTRATO DE ORDEM DE SERVIÇO N.º 043/2025/FTAR.CTEVE

#### ART. 91 E 95, DA LEI N.º 14.133/2021

**PARTES: FUNDAÇÃO DE TURISMO DE ANGRA DOS REIS –  
TURISANGRA e ONLY ENTRETENIMENTOS LTDA. ME.**

**OBJETO:** Contratação de 01 (uma) unidade de sistema de som e iluminação “CLASSE D”, pelo período de 2 (dois) dias, item 13, para atender ao evento “4º Simpósio de Segurança Pública”, que acontecerá nos dias 12 e 13 de novembro de 2025, no Cais Santa Luzia - Centro, Angra dos Reis/RJ.

**VALOR:** R\$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais).

**DOTAÇÃO:** As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da Dotação Orçamentária n.º 22.2201.23.695.0209.1487.339039.1 5000000, Ficha n.º20251456, Nota de Empenho n.º 239/2025.

**FORMA DE PAGAMENTO:** O pagamento será feito por intermédio de depósito em conta bancária da contratada, o prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da nota fiscal contendo a discriminação detalhada dos serviços, e devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento, observado o disposto no art. 63 da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, certificando-se do adimplemento da obrigação do contratado nos prazos e forma previstos no contrato.

**AUTORIZAÇÃO:** Solicitado por Documento SEI nº 00848372, devidamente autorizado pelo Presidente da Fundação de Turismo de Angra dos Reis (Doc. SEI nº 00848590), Solicitação de Empenho (Doc. SEI nº 00848372), constantes no Processo SEI-2025-21000455.

**FISCAIS DESIGNADOS:** Júlio César Mesa Riquelme - Matrícula nº 32384, como gestor, Vanusa Leal Lopes - Matrícula nº 3500296 como titular e Andréia Marinho da Cruz – Matrícula nº 3500290, como suplente.

**DATA DA ORDEM DE SERVIÇO:** 11/11/2025.

JOÃO WILLY SEIXAS PEIXOTO

PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE TURISMO DE ANGRA DOS REIS

**EXTRATO DE ORDEM DE SERVIÇO N.º 044/2025/FTAR.**  
**CTEVE ART. 91 E 95, DA LEI N.º 14.133/2021**

**PARTES:** FUNDAÇÃO DE TURISMO DE ANGRA DOS REIS – TURISANGRA e SOLARE E EVENTOS LTDA.

**OBJETO:** Locação de 450 (quatrocentos e cinquenta) metros lineares de tenda 2 Águas Frontais, pelo período de 07 (sete) dias, item 01, para atender ao evento “4º Simpósio de Segurança Pública”, que acontecerá nos dias 12 e 13 de novembro de 2025, no Cais Santa Luzia - Centro, Angra dos Reis/RJ.

**VALOR:** R\$ 28.039,50 ( vinte e oito mil, trinta e nove reais e cinquenta centavos).

**DOTAÇÃO:** As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da Dotação Orçamentária n.º 22.2201.23.695.0209.1487.33 9039.15000000, Ficha n.º20251456, Nota de Empenho n.º 241/2025.

**FORMA DE PAGAMENTO:** O pagamento será feito por intermédio de depósito em conta bancária da contratada, o prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da nota fiscal contendo a discriminação detalhada dos serviços, e devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento, observado o disposto no art. 63 da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, certificando-se do adimplemento da obrigação do contratado nos prazos e forma previstos no contrato.

**AUTORIZAÇÃO:** Solicitado por Documento SEI nº 00850566, devidamente autorizado pelo Presidente da Fundação de Turismo de Angra dos Reis (Doc. SEI nº 00848753), Solicitação de Empenho (Doc. SEI nº 00850566), constantes no Processo SEI-2025-21000398.

**FISCAIS DESIGNADOS:** Júlio César Mesa Riquelme - Matrícula nº 32384, como gestor, Vanusa Leal Lopes - Matrícula nº 3500296 como titular e Andréia Marinho da Cruz – Matrícula nº 3500290, como suplente.

**DATA DA ORDEM DE SERVIÇO:** 11/11/2025.

JOÃO WILLY SEIXAS PEIXOTO

PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE TURISMO DE ANGRA DOS REIS

**EXTRATO DE ORDEM DE SERVIÇO N.º 045/2025/FTAR.**  
**CTEVE ART. 91 E 95, DA LEI N.º 14.133/2021**

**PARTES:** FUNDAÇÃO DE TURISMO DE ANGRA DOS

**REIS – TURISANGRA e PACK GO IMPORTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA..**

**OBJETO:** Locação de 1 (um) sistema de PAINEL/TELA LED 02 mm (P2) , pelo período de 1 (um) dia, item 02, para atender ao evento “4º Simpósio de Segurança Pública”, que acontecerá nos dias 12 e 13 de novembro de 2025, no Cais de Santa Luzia, Centro - Angra dos Reis/RJ.

**VALOR:** R\$ 2.890,00 (dois mil, oitocentos e noventa reais).

**DOTAÇÃO:** As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da Dotação Orçamentária n.º 22.2201.23.695.0209.1487.339039.15000000, Ficha n.º20251456, Nota de Empenho n.º 240/2025.

**FORMA DE PAGAMENTO:** O pagamento será feito por intermédio de depósito em conta bancária da contratada, o prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da nota fiscal contendo a discriminação detalhada dos serviços, e devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento, observado o disposto no art. 63 da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, certificando-se do adimplemento da obrigação do contratado nos prazos e forma previstos no contrato.

**AUTORIZAÇÃO:** Solicitado por Documento SEI nº 00850043, devidamente autorizado pelo Presidente da Fundação de Turismo de Angra dos Reis (Doc. SEI nº 00850043), Solicitação de Empenho (Doc. SEI nº 00850043), constantes no Processo SEI-2025-21000495.

**FISCAIS DESIGNADOS:** Júlio César Mesa Riquelme - Matrícula nº 32384, como gestor, Vanusa Leal Lopes - Matrícula nº 3500296 como titular e Andréia Marinho da Cruz – Matrícula nº 3500290, como suplente.

**DATA DA ORDEM DE SERVIÇO:** 11/11/2025.

JOÃO WILLY SEIXAS PEIXOTO

PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE TURISMO DE ANGRA DOS REIS

**EXTRATO DE ORDEM DE SERVIÇO N.º 046/2025/FTAR.**  
**CTEVE ART. 91 E 95, DA LEI N.º 14.133/2021**

**PARTES:** FUNDAÇÃO DE TURISMO DE ANGRA DOS REIS – TURISANGRA e ONLY ENTRETENIMENTOS LTDA. ME.

**OBJETO:** Locação de 10 (dez) STAND BAR em OCTANORME

(04X03) metros, por período de 3 (três) dias, item 06, para atender ao evento “4º Simpósio de Segurança Pública”, que acontecerá nos dias 12 e 13 de novembro de 2025, no Cais de Santa Luzia, Centro - Angra dos Reis/RJ;

**VALOR:** R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

**DOTAÇÃO:** As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da Dotação Orçamentária n.º 22.2201.23.695.0 209.1487.339039.15000000, Ficha n.º 20251456, Nota de Empenho n.º 242/2025.

**FORMA DE PAGAMENTO:** O pagamento será feito por intermédio de depósito em conta bancária da contratada, o prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da nota fiscal contendo a discriminação detalhada dos serviços, e devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento, observado o disposto no art. 63 da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, certificando-se do adimplemento da obrigação do contratado nos prazos e forma previstos no contrato.

**AUTORIZAÇÃO:** Solicitado por Documento SEI nº 00848827, devidamente autorizado pelo Presidente da Fundação de Turismo de Angra dos Reis (Doc. SEI nº 00848840), Solicitação de Empenho (Doc. SEI nº 00848827), constantes no Processo SEI-2025-21000459.

**FISCAIS DESIGNADOS:** Júlio César Mesa Riquelme - Matrícula nº 32384, como gestor, Vanusa Leal Lopes - Matrícula nº 3500296 como titular e Andréia Marinho da Cruz – Matrícula nº 3500290, como suplente.

**DATA DA ORDEM DE SERVIÇO:** 11/11/2025.

**JOÃO WILLY SEIXAS PEIXOTO**

PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE TURISMO DE ANGRA DOS REIS

**EXTRATO DE ORDEM DE SERVIÇO N.º 048/2025/FTAR.**

**CITEVE ART. 91 E 95, DA LEI N.º 14.133/2021**

**PARTES: FUNDAÇÃO DE TURISMO DE ANGRA DOS REIS – TURISANGRA e ONLY ENTRETENIMENTOS LTDA. ME.**

**OBJETO:** Locação de 1 (um) Som e iluminação classe D, por período de 1 (um) dias Item 03, para atender ao evento “Chorinho”, que acontecerá no dia 15 de novembro de 2025, na Praça Zumbi dos Palmares, Centro - Angra dos Reis/RJ.

**VALOR:** R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais).

**DOTAÇÃO:** As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da Dotação Orçamentária n.º 22.2201.23.695.0 209.1487.339039.15000000, Ficha n.º 20251456, Nota de Empenho n.º 238/2025.

**FORMA DE PAGAMENTO:** O pagamento será feito por intermédio de depósito em conta bancária da contratada, o prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da nota fiscal contendo a discriminação detalhada dos serviços, e devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento, observado o disposto no art. 63 da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, certificando-se do adimplemento da obrigação do contratado nos prazos e forma previstos no contrato.

**AUTORIZAÇÃO:** Solicitado por Documento SEI nº 00848971, devidamente autorizado pelo Presidente da Fundação de Turismo de Angra dos Reis (Doc. SEI nº 00848590), Solicitação de Empenho (Doc. SEI nº 00848371), constantes no Processo SEI-2025-21000455.

**FISCAIS DESIGNADOS:** Júlio César Mesa Riquelme - Matrícula nº 32384, como gestor, Vanusa Leal Lopes - Matrícula nº 3500296 como titular e Andréia Marinho da Cruz – Matrícula nº 3500290, como suplente.

**DATA DA ORDEM DE SERVIÇO:** 11/11/2025.

**JOÃO WILLY SEIXAS PEIXOTO**

PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE TURISMO DE ANGRA DOS REIS

**PORTARIA Nº 276/ 2025/ ANGRAPREV**

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS – ANGRAPREV, no uso da atribuição que lhe confere o Anexo I, Inciso I, alínea “I”, da Lei nº 4037, de 21 de Dezembro de 2021, e considerando os despachos exarados nos autos do Processo Administrativo SEI nº 2025-23000580 do Instituto de Previdência Social do Município de Angra dos Reis - ANGRAPREV, 03 de novembro de 2025,

**RESOLVE:**

APOSENTAR a servidora SOLANGE RODRIGUES DA SILVA,



Auxiliar de Enfermagem, Matrícula 4378, Referência 203, Padrão “M”, do Grupo Funcional da Saúde, Parte Permanente da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, com base no Artigo 19 da Lei Complementar nº 014, de 21 de dezembro de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,  
18 DE NOVEMBRO DE 2025

**CARLOS RENATO PEREIRA GONÇALVES**  
DIRETOR – PRESIDENTE DO ANGRAPREV

#### **PORTARIA Nº 277/ 2025/ ANGRAPREV**

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS – ANGRAPREV, no uso da atribuição que lhe confere o Anexo I, Inciso I, alínea “I”, da Lei nº 4037, de 21 de Dezembro de 2021, e considerando os despachos exarados nos autos do Processo Administrativo SEI nº 2025-23000524 do Instituto de Previdência Social do Município de Angra dos Reis – ANGRAPREV, 01 de outubro de 2025,

#### **RESOLVE:**

APOSENTAR o servidor ALBERTO MOBY RIBEIRO DA SILVA, Docente II, Matrícula 19070, Referência 600, do Grupo Funcional do Magistério, da Parte Permanente da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, com base no Artigo 04º da Lei Complementar nº 014, de 21 de dezembro de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,  
19 DE NOVEMBRO DE 2025

**CARLOS RENATO PEREIRA GONÇALVES**  
DIRETOR – PRESIDENTE DO ANGRAPREV

#### **PORTARIA Nº 278/ 2025/ ANGRAPREV**

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS – ANGRAPREV, no uso da atribuição que lhe confere o Anexo I, Inciso I, alínea “I”, da Lei nº 4037, de 21 de Dezembro de 2021,

e considerando os despachos exarados nos autos do Processo Administrativo SEI nº 2025-23000578 do Instituto de Previdência Social do Município de Angra dos Reis – ANGRAPREV, 31 de outubro de 2025,

#### **RESOLVE:**

APOSENTAR o servidor MARCO ANTONIO MARIZ, Docente II, Matrícula 10323, Referência 600, do Grupo Funcional do Magistério, da Parte Permanente da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, com base no Artigo 04º da Lei Complementar nº 014, de 21 de dezembro de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,  
19 DE NOVEMBRO DE 2025

**CARLOS RENATO PEREIRA GONÇALVES**  
DIRETOR – PRESIDENTE DO ANGRAPREV

#### **PORTARIA Nº 279/ 2025/ ANGRAPREV**

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS – ANGRAPREV, no uso da atribuição que lhe confere o Anexo I, Inciso I, alínea “I”, da Lei nº 4037, de 21 de Dezembro de 2021, e considerando os despachos exarados nos autos do Processo Administrativo SEI nº 2025-23000601 do Instituto de Previdência Social do Município de Angra dos Reis - ANGRAPREV, 11 de novembro de 2025,

#### **RESOLVE:**

APOSENTAR a servidora ANDREIA FERREIRA CAMPOS JORDÃO DE CARVALHO, Docente I, Matrícula 3613, Referência 400, do Grupo Funcional do Magistério, Parte Permanente da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, com base no Artigo 19 da Lei Complementar nº 014, de 21 de dezembro de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,  
24 DE NOVEMBRO DE 2025

**CARLOS RENATO PEREIRA GONÇALVES**  
DIRETOR – PRESIDENTE DO ANGRAPREV

**PORTARIA Nº 618/2025/SMGP**

O Secretário de Modernização e Gestão Pessoal, no uso das atribuições legais, e em caráter excepcional e no interesse da Administração Municipal, conforme SEI nº 2025-05002543, Memorando SDR/DEADM Nº 559, e de acordo com o Decreto nº 13.421, de 21 de fevereiro de 2024.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica autorizada o prestador de serviço de empresa terceirizada, WASHINGTON NEVES TRINDADE DA SILVA, matrícula nº 8451, Carteira Nacional de Habilitação 03115952189, Categoria AB, a conduzir veículos da frota do Município, no desempenho de suas funções.

Parágrafo Único – A autorização expressa no art. 1º terá validade até o dia 31 de Dezembro de 2028.

**Art. 2º.** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ANGRA DOS REIS, 25 DE NOVEMBRO DE 2025.

**ROBERTO PEIXOTO MEDEIROS DA SILVA**

SECRETÁRIO DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL

**TERMO DE DISPENSA Nº 003/2025/SSP**

Processo nº SEI-2025-16001987, o Secretário de Segurança Pública, no uso de suas atribuições, resolve contratar por dispensa de licitação, com fundamento no artigo 75, Inciso II, da Lei 14.133/2021.

**1º – OBJETO:** Contratação por Dispensa de Licitação Conforme Artigo 75, Inciso II da Lei 14.133/2021, de empresa para prestação de serviço de transmissão ao vivo de vídeo (stream de vídeo) via YouTube, gravação de vídeos com monitor de vídeo presencial para atender ao evento natalino no período de 27 de novembro de 2025 à 07 de janeiro de 2026, em atendimento a demanda da Secretaria de Segurança pública – SSP/SEOPM.

**2º – FAVORECIDO:** MAXWEL LINO DOS SANTOS, CNPJ: 35.672.998/0001-55.

**3º – VALOR:** R\$ 26.800,00 (vinte e seis mil e oitocentos reais).

**4º – FORMA DE PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado conforme item 15 do Termo de Referência, DOC-SEI-00842061.

**5º – PRAZO:** O evento ocorrerá no período de 27 de novembro de 2025 à 07 de janeiro de 2026.

**6º – JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:** Melhor preço ofertado, conforme Mapa de Preços, DOC-SEI-00858017.

**7º – SANÇÕES:** Aquelas constantes no art. 155 da lei Federal nº 14.133/2021.

**8º – DISPOSIÇÕES FINAIS:**

8.1 – Os encargos orçamentários correrão por conta da Fonte de Recurso Orçamentária: Dotação Orçamentária nº 35.3501.06.181.0212.2415.339039 / 20.2021.06.181.0212.2412.339039.

8.2 – Fica eleito o Foro da Comarca de Angra dos Reis/RJ, para dirimir eventuais questões relativas a este processo e decorrente execução contratual;

8.3 – Farão parte integrante do termo equivalente, todos os documentos pertencentes ao Processo nº SEI-2025-16001987, independentes de transcrição. RATIFICO a Dispensa de Licitação, em favor da empresa MAXWEL LINO DOS SANTOS, CNPJ: 35.672.998/0001-55, com fulcro no inciso II, do Art. 75 do supracitado diploma legal.

PUBLIQUE-SE.

ANGRA DOS REIS, 25 DE NOVEMBRO DE 2025.

**DOUGLAS FERREIRA BARBOSA**

SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA

**EDITAL DE LEILÃO 001/2025 PMAR****1. PREÂMBULO**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS através das Secretarias Municipais de Administração e Secretaria-Executiva de Ordem Pública e Mobilidade Urbana, órgão integrante do Sistema Nacional de Trânsito, na forma da Lei Federal no 13.160/2015 e da Lei Estadual 6.657/2013, que dispõe sobre o depósito e venda de veículos

removidos, apreendidos e retidos, em conformidade com a Resolução 623, de 06 de setembro de 2016 do CONTRAN, que dispõe sobre a uniformização dos procedimentos administrativos quanto à remoção, custódia e para a realização de leilão de veículos removidos ou recolhidos a qualquer título, por órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito – SNT, nos termos dos arts. 271 e 328, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e dá outras providências, torna público a realização de LEILÃO PÚBLICO, do tipo MAIOR LANCE, presidido pelo leiloeiro oficial Sr. Fernando Caetano Moreira Filho, JUCERJA nº 264, sendo o evento regido pelas normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, no que couberem, consoante as regras e disposições deste ato convocatório.

## 2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente edital a alienação veículos removidos por infrações de trânsito, relacionados no Anexo I deste edital, onde também consta sua especificação, valor de avaliação e sua condição (se sucata ou conservado).

2.2. O presente leilão visa arrematação de lotes de veículos automotores conservados, retidos e/ou removidos, não reclamados por seus proprietários no prazo legal, oriundos dos pátios de veículos apreendidos pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, para o maior lance ofertado.

2.3. Os bens aqui relacionados serão vendidos e entregues no estado e condições em que se encontram e sem garantia, não cabendo ao Leiloeiro, à plataforma de leilões online e/ou à comitente vendedora a responsabilidade por qualquer problema ou defeito que venha a ser constatado posteriormente, na constituição, composição ou funcionamento dos bens licitados. Pressupõe-se, no oferecimento de lances, o conhecimento das características e situação dos bens ou o risco consciente do arrematante, não aceitando a respeito de qualquer reclamação ou desistência posterior, quanto às suas qualidades intrínsecas ou extrínsecas, procedência ou especificação.

2.4. As fotos constantes do site [www.mgl.com.br](http://www.mgl.com.br) são meramente ilustrativas, devendo o arrematante visitar e vistoriar os bens.

## 3. DA REALIZAÇÃO DO LEILÃO

3.1. Poderá os interessados oferecer lances através do site [www.mgl.com.br](http://www.mgl.com.br) devendo com antecedência proceder ao cadastramento junto ao mesmo estando ciente das normas por ele impostas.

3.2. A partir da publicação do leilão e após estar devidamente habil-

itado a participar no sistema, o interessado poderá enviar pré-lances à sessão pública, no lote de seu interesse, deixando-o registrado no sistema os quais serão convertidos em lances na abertura da sessão.

3.3. A abertura da sessão ocorrerá no dia 09 de dezembro de 2025 a partir das 09:00 horas, seguindo a sequência de lotes.

3.4. Os bens serão leiloados e finalizados item a item ou lote a lote, conforme anexo, podendo ser reiniciado o procedimento para o lote que não obtiver lances em primeira chamada ou permanecer em aberto conforme disposto no item 8.7.

## 4. DA VISITAÇÃO

4.1. A visitação pública dos lotes de veículos que serão leiloados, será permitida no local e horário abaixo especificado:

4.1.1. Local: Depósito da Prefeitura: Rua Prefeito João Gregório Galindo 3049, Bairro Japuiba, Angra dos Reis/RJ, CEP 23.933-400.

4.1.2. Datas: 05/12/2025

4.1.3. Horário: 09:00 às 11:00 e de 13:00 às 16:00 horas

4.1.4. Telefone de contato: 24 3377 1939.

4.1.5. Será permitida a entrada no depósito de grupo limitado de até 20 pessoas por vez, a fim de haver uma melhor organização interna e segurança.

4.2. Cabe aos interessados, nos dias determinados para visitação, vistoriar e examinar os veículos, sendo permitida, exclusivamente, avaliação visual dos lotes, sendo vedado o seu manuseio, experimentação/testes, retirada/substituição de peças etc.

## 5. IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS:

5.1. As impugnações referentes ao edital poderão ser feitas por qualquer pessoa, no prazo de até 05 (cinco) dias antes da data designada para a abertura da sessão pública.

5.2. A impugnação deverá ser manifestada por escrito e protocolada na sede da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis.

5.3. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados a sede da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis em até 02 (dois) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública.

5.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no edital.

## 6. PARTICIPAÇÃO:

6.1. Poderão participar do leilão todas as pessoas físicas maiores e capazes e as pessoas jurídicas devidamente constituídas que não se encontram em hipóteses previstas em lei de vedação à participação em procedimento licitatório.

6.2. Poderão participar do leilão de veículos considerados SUACATA, bem como arrematá-los, somente as pessoas jurídicas, que comprovem capacidade técnica para promover a retirada, descontaminação, esmagamento total, prensagem ou compactação, na sua integralidade estrutural bem como destinação final, conforme previsto na resolução nº 623/16 do CONTRAN, bem como os documentos relacionados no item 7.2.4.

## **7. DO CREDENCIAMENTO – PARTICIPAÇÃO NO LEILÃO ONLINE:**

7.1. Os interessados poderão participar do presente leilão por meio da internet, sendo os lances encaminhados por meio do portal [www.mgl.com.br](http://www.mgl.com.br).

7.2. Para a participação do leilão, por meio do portal [www.mgl.com.br](http://www.mgl.com.br), os interessados deverão se cadastrar a partir de e-mail próprio, criar sua senha de acesso e encaminhar os devidos documentos para ativação do cadastro conforme normas do site.

7.2.1. Se pessoa física:

7.2.1.1. Documentos de identificação - CPF e Carteira de Identidade – RG ou a CNH.

7.2.1.2. Comprovante de emancipação, quando for o caso.

7.2.1.3. Comprovante de endereço atualizado.

7.2.2. Se pessoa jurídica:

7.2.2.1. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

7.2.2.2. Documentos de Identidade e credenciamento do representante: CPF, RG e Autorização (Procuração Autenticada).

7.2.2.3. Última alteração contratual

7.2.2.4. Inscrição estadual e municipal se for o caso.

7.2.2.5. Comprovante de endereço atualizado.

7.2.3. Para Pessoas Jurídicas interessadas em participar do leilão de Sucatas Inservíveis, além de outros documentos já relacionados anteriormente, serão necessários:

7.2.3.1. Licença Operacional

7.2.3.2. Cadastro Técnico Federal – CTF

7.2.3.3. Capacidade Técnica para promover a descontaminação e destinação final para prensa e/ou contrato de terceirização do serviço.

7.2.3.4. Conforme previsto no artigo 16, parágrafo 2º inciso II da Resolução 623 do Contran, as sucatas inservíveis aquelas transformadas em fardos metálicos, por processo de prensagem ou trituração, sendo desnecessária a inutilização de placas e numeração do

chassi quando a prensagem ocorrer em local supervisionado pelo órgão responsável pelo leilão.

7.2.5. Todos os procedimentos para o referido cadastro estarão no site, podendo os interessados contar também com suporte da equipe do Leiloeiro em horário comercial pelo telefone 0800 242 2218 e também via WhatsApp através do mesmo contato.

7.2.6. Serão aceitos lances online (via internet) apenas daqueles que estiverem devidamente cadastrados e habilitados no site.

7.2.7. Os lances oferecidos via INTERNET não garantem direitos ao participante em caso de recusa do leiloeiro, por qualquer ocorrência, tais como, quedas ou falhas no sistema, da conexão de internet, linha telefônica ou quaisquer outras ocorrências, posto que a internet e o site do leiloeiro são apenas facilitadores de oferta.

7.2.8. Ao optar por esta forma de participação no leilão, o interessado assume os riscos oriundos de falhas ou impossibilidades técnicas, não sendo cabível qualquer reclamação a esse respeito.

## **8. DOS LANCES:**

8.1. A participação no leilão implica no conhecimento e aceitação, por parte dos licitantes, das exigências e condições estabelecidas neste edital.

8.2. Os interessados em participar do leilão poderão fazê-lo no período marcado para a realização do leilão, devendo acessar o site com seu login e senha, observando o valor mínimo para o objeto constante do anexo I desse Edital, considerando-se vencedor o participante que oferecer o maior lance por este, desde que homologado pelo Comitente.

8.3. Conforme disposto no item 3.2, poderão os interessados já cadastrados se habilitarem no leilão e enviar os lances no lote de seu interesse através do portal do leiloeiro.

8.4. Os lotes serão leiloados na data de abertura da sessão, sendo finalizados um a um de forma randômica conforme disposições da plataforma.

8.5. Na sucessão de lances no leilão online, a diferença entre os valores ofertados (incremento) não poderá ser inferior à quantia fixa no portal.

8.6. O Leiloeiro se reserva no direito de, constatada alguma irregularidade, voltar o referido lance dando igualdade de condições a todos os licitantes.

8.7. Caso o bem não receba oferta de lances na abertura da sessão, o mesmo ficará disponível para recebimento de ofertas no site do leiloeiro até às 17:00 horas do mesmo dia.



8.8. É facultado ao Comitente e Leiloeiro, quando o licitante vencedor não cumprir com os prazos e valores, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo edital.

8.9. Fica ratificado desde já, que qualquer forma de manipulação, acordo, combinação, ou fraude por parte dos licitantes ou qualquer outra pessoa, que prejudique o leilão, principalmente à combinação de lances e/ou propostas, será imediatamente comunicado a Autoridade Policial e ao Ministério Público, para que tomem as devidas medidas pertinentes, como previsto na Lei 14.133/2021.

8.10. Não caberá retratação ou desistência de lances após o registro pela Leiloeira Pública, sujeitando o licitante às sanções administrativas previstas neste edital.

## 9. DOS RECURSOS E HOMOLOGAÇÃO:

9.1. Os licitantes poderão interpor recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões por igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

9.2. A falta de manifestação imediata e motivada importará a decadência do direito de recorrer e adjudicação do objeto da licitação ao vencedor.

9.3. Os recursos e as contrarrazões interpostos pelos licitantes deverão ser entregues na sede da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis.

9.4. Caso não haja interposição de recurso, o objeto deste leilão será desde logo adjudicado.

9.5. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

## 10 . DO PAGAMENTO DOS BENS ARREMATADOS:

10.1. Os bens serão vendidos somente à vista, cabendo ao arrematante realizar o pagamento conforme segue:

10.1.1. Valor do integral do lance ofertado (valor da arrematação).

10.1.2. Comissão do leiloeiro, no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação.

10.1.3. Taxa administrativa sobre cada veículo, de acordo com sua categoria, sendo: Leve A - R\$ 395,00 (trezentos e noventa e cinco reais); Leve B - R\$ 470,00 (quatrocentos e setenta reais); Leve C - R\$ 595,00 (quinhentos e noventa e cinco reais); Pesado - R\$

640,00 (seiscentos e quarenta reais).

10.1.4. Taxa de emissão de boleto, no valor de R\$ 3,00.

10.1.5. O boleto das sucatas inservíveis identificadas e sucatas inservíveis não identificadas corresponde ao valor de arrematação mais as taxas incidentes sobre este valor, que são: 10% (dez por cento) sobre a arrematação, referente a taxa administrativa, 5% (cinco por cento) sobre a arrematação, referente a comissão do leiloeiro, mais o valor de R\$ 3,00 (três reais) referente à emissão do boleto;

10.2. O arrematante terá o prazo de 48 horas (2 dias) para pagamento dos valores contidos no item 10.1.

10.3. O arrematante ficará responsável pelo pagamento total dos lotes arrematados e só se procederá a entrega de qualquer bem após o pagamento de todos.

10.4. Não haverá restituição total ou parcial de valores pagos pelo arrematante em nenhuma hipótese, sendo que o pagamento deverá ser realizado em estrita conformidade com o presente Edital para que surta os efeitos legais.

10.5. Os comprovantes poderão ser apresentados ao leiloeiro, por e-mail, [secretario@fernandoleiloeiro.com.br](mailto:secretario@fernandoleiloeiro.com.br), ou WhatsApp 0800 242 2218, no horário de 8:00 às 17:00 horas.

10.6. Após a comprovação do pagamento integral dos lotes arrematados, com o recebimento efetivo do crédito, será emitida a Nota de Venda em Leilão e/ou Carta de Arrematação.

10.7. É de responsabilidade do arrematante a conferência dos dados pessoais, no ato do recebimento, constantes nos documentos de arrematação.

## 11. DA RETIRADA DOS BENS:

11.1. A retirada dos lotes ocorrerá mediante agendamento, dentro dos dias e horários estipulados abaixo:

11.1.1. Os procedimentos para retirada e agendamentos serão encaminhados por e-mail, pela equipe do Leiloeiro após o dia 19/12/2025.

11.1.2. O agendamento será realizado junto ao Leiloeiro e à Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, somente após a compensação dos pagamentos dos lotes e confecção dos documentos referente à venda.

11.1.3. A retirada dos lotes será realizada no período de 07/01/2026 a 14/01/2026 nos dias úteis, no horário de 09:00 às 11:00 e de 13:00 às 16:00 horas, no mesmo local de visitação dos bens.

11.2. No ato da retirada dos lotes, o arrematante, deverá apresentar

original e xerox dos seus documentos, para cada lote arrematado:

- 11.2.1. RG, CPF ou CNH;
- 11.2.2. Contrato social e/ou procuração (em caso de pessoa jurídica)
- 11.2.3. Cartão de CNPJ (em caso de pessoa jurídica)
- 11.2.4. Comprovante de residência atualizado
- 11.2.5. Comprovante de pagamento
- 11.2.6. Autorização para retirada emitida pelo Leiloeiro

11.3. A entrega de bens à terceiros, deverá ser previamente verificada e autorizada pelo Comitente e/ou Leiloeiro. Sendo autorizada, deverá ser realizada mediante procuração particular específica para retirada e assinatura dos documentos com a firma do arrematante reconhecida em cartório e com a cópia dos documentos do arrematante e terceiro que irá retirar.

11.3.1. Fica o arrematante ciente de que a utilização de procuração e apresentação da mesma no ato da regularização e/ou transferência, será de sua inteira responsabilidade.

11.4. Todos os lotes deverão ser retirados do pátio transportados, ou seja, embarcados como carga, cujas despesas são de responsabilidade do arrematante.

11.5. Decorrido o prazo contido no item 11.1.3, sem que o arrematante tenha providenciado a retirada do bem ou do lote de bens do DEPÓSITO, o arrematante será considerado desistente e perderá, em favor da Prefeitura o valor integral pago pela arrematação, perderá a comissão do Leiloeiro Oficial e demais taxas, bem como o direito à adjudicação do bem, que continuará sob a custódia da Prefeitura Municipal para ser leiloado em outra oportunidade.

11.6. O Leiloeiro é exclusivamente contratado para a realização da hasta pública, não sendo responsável pelos bens localizados no depósito do Comitente.

11.7. Os veículos serão entregues aos arrematantes livres e desembaraçados de quaisquer ônus, exceto aos que tiverem o fato gerador posterior à data do leilão bem como o pagamento de guias para regularização e IPVA do ano do arremate, ficando o arrematante responsável pelo registro perante o órgão executivo de trânsito, vistorias e demais procedimentos para transferência do veículo.

## 12. DAS OBRIGAÇÕES DO ARREMATANTE:

12.1. Verificar se os dados e informações contidas nos documentos emitidos quanto a sua arrematação estão de acordo, antes da retirada do veículo.

12.2. Os procedimentos para a transferência de propriedade, bem

como a retirada dos documentos junto ao Comitente e todas as despesas com remoção do bem, correrão por conta do arrematante.

12.2.1. A retirada dos veículos arrematados ocorrerá mediante agendamento e deverá respeitar o prazo assinalado, sob pena de cancelar o arremate, sem direito à indenização, a partir do prazo definido no item 11.1.

12.2.2. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que por ventura ocorram durante a retirada do respectivo lote, estando a Prefeitura Municipal de Angra dos Reis e Leiloeiro, isentos de quaisquer responsabilidades civil e/ou criminal, bem como, de outros ônus decorrentes.

12.2.3. Promover a transferência de propriedade do veículo obedecendo o prazo legal contido no Código de Trânsito Brasileiro, bem como as despesas pertinentes (vistorias, taxas, seguro, etc.), contados a partir da comunicação de venda.

12.3. É expressamente proibido ao arrematante ceder, permutar, vender ou de alguma forma negociar o veículo arrematado antes de proceder com a regularização e transferência de propriedade junto ao DETRAN.

12.4. As peças de sucatas inservíveis identificadas e sucatas inservíveis não identificadas serão oferecidos em lote único, por depósito, que, por segurança, deverão ter obrigatoriamente sua estrutura inutilizada por esmagamento total, prensagem, compactação na sua integralidade, pela empresa compradora no próprio depósito que habitam.

## 13. DOS DÉBITOS E CONDIÇÕES DO VEÍCULO:

13.1. Os valores arrecadados com a venda do veículo serão destinados à quitação dos débitos, sendo eles, os custos necessários ao ressarcimento com o procedimento licitatório e os existentes sobre o prontuário do veículo, em conformidade com o artigo 328 do CTB e Resolução 623/16 do CONTRAN, e outras Leis, Resoluções e Normas correlatas.

13.2. A desvinculação dos débitos incidentes sobre o prontuário do veículo leiloado é de responsabilidade do órgão ou entidade executivos de trânsito de registro do veículo, nos termos do parágrafo único do art. 32 da Resolução nº 623 do CONTRAN.

13.3. A Prefeitura Municipal e o Leiloeiro não se responsabilizam por eventuais atrasos ocorridos na referida desvinculação, uma vez que tal ato é de competência exclusiva do órgão ou entidade executivos de trânsito de registro do veículo e/ou dos órgãos credores, cabendo à Prefeitura Municipal e/ou Leiloeiro apenas o acompanhamento do procedimento, sem poderes de cumprimento da obrigação.

13.4. Todos os veículos apreçados encontram-se sem chaves e sem bateria, não sendo possível seu funcionamento durante a visitaç o ou retirada ap s o leil o.

13.5. Os ve culos classificados como “sem motor”, ainda que conste o motor durante a visita o e/ou nas fotos, ter o a codifica o do referido componente descaracterizada.

13.6. Para os ve culos com “kit-g s” instalado e que n o possuam em seu registro junto ao DETRAN a informa o “GNV (g s natural veicular)” como combust vel, dever o ser regularizados pelo arrematante, arcando o mesmo com todos os custos para a referida regulariza o.

13.7. Para os ve culos que possuam em seu registro “GNV (g s natural veicular)”,   de responsabilidade do arrematante examinar se os componentes denominados kit-g s est o instalados no ve culo, arcando o mesmo com todos os custos para a referida regulariza o.

#### 14. DAS SAN OES ADMINISTRATIVAS:

14.1. Durante a realiza o do leil o, o participante que impedir, perturbar, fraudar, afastar ou procurar afastar arrematantes por oferecimento de vantagens ou qualquer outro meio  lcito, estar  sujeito  s san oes previstas no artigo 335 do C digo Penal e nos artigos 90 e 95 da Lei 8.666/93.

14.2. A falta de pagamento do valor da arremata o ou o descumprimento das demais obriga oes previstas neste edital sujeita o licitante, sem preju zo da responsabilidade civil ou criminal que couber  s seguintes penalidades:

14.2.1. Suspens o tempor ria de participa o em licita o e impedimento da contratar com a Administra o P blica, pelo prazo de 2 (dois) anos.

14.2.2. Multa administrativa correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o valor da arremata o, acrescido de 5% da comiss o da leiloeira e taxa administrativa de leil o, aplic veis tamb m na hip tese de apresenta o de cheque sem fundos ou, ainda, caso o arrematante n o efetue o pagamento, ressalvadas as situa oes decorrentes de caso fortuito ou for a maior, na forma da lei.

14.3. Se ap s o pagamento da arremata o, o (a) arrematante n o retirar o lote na data agendada, ser o cobradas as di rias a contar do vencimento da data limite para a retirada do ve culo, respeitados os seguintes valores: Moto = R\$ 54,81; Passeio = R\$ 119,67; Utilit rio = R\$ 188,91; Pesado = R\$232,42. Decorridos 30 (trinta) dias  teis, a contar da data limite para a retirada do ve culo, a venda

ser  cancelada, perdendo o (a) arrematante o valor integralmente pago na arremata o.

#### 15. DISPOSI O FINAIS:

15.1. As fotos dos bens disponibilizados no site do leiloeiro, bem como quaisquer imagens de v deo que possam ser exibidas por ocasi o do leil o, s o recursos meramente ilustrativos, com o objetivo de ajudarem na participa o dos licitantes. Assim sendo, a manifesta o de interesse na arremata o de qualquer lote s  deve se dar ap s visita o f sica para aferi o das condi oes reais dos bens e ve culos.

15.2. A descri o do bem ou do lote de bens se sujeita a corre oes que poder o ser apre adas no momento do leil o, para suprir omiss es ou eliminar distor oes, acaso verificadas.

15.3. A participa o do Leil o implica no conhecimento e aceita o, por parte dos licitantes das exig ncias e condi oes estabelecidas no presente Edital e no Termo de Condi oes do Leil o.

15.4. Nenhuma alega o de desconhecimento ser  aceita pelo Comitente e Leiloeiro como justificativa capaz de eximir o arrematante de suas obriga oes, nem de sofrer a imposi o das penalidades porventura cab veis.

15.5. Fica reservado ao Comitente e ao Leiloeiro, o direito de incluir, retirar/excluir, desdobrar ou reunir em lotes, a seus exclusivos crit rios ou necessidades quaisquer dos bens descritos no presente Edital at  a homologa o do leil o.

15.6. Reservamo-nos o direito de corrigir informa oes incorretas por motivos de erros gr ficos.

15.7. A Prefeitura Municipal de Angra dos Reis e os licitantes do certame elegem o foro do Munic pio de Angra dos Reis para dirimir qualquer quest o controversa relacionada com o presente edital.

15.8. Faz parte integrante deste edital:

15.8.1. ANEXO I – Rela o com descri o dos lotes e valor dos lances m nimos iniciais.

MUNIC PIO DE ANGRA DOS REIS,

18 DE NOVEMBRO DE 2025.

**FABR CIO CARRARO GALLUCCI**

SECRET RIO - EXECUTIVO DE ORDEM P BLICA E  
MOBILIDADE URBANA

ANEXO I - RELAÇÃO COM DESCRIÇÃO DOS LOTES E VALOR DOS LANCES MÍNIMOS INICIAIS

| LOTE<br>LEILÃO | ID | ESTADO<br>GERAL       | MARCA/<br>MODELO            | PLACA          | CHASSI             | RENAVAM     | COR      | ANO       | Nº MOTOR      | COMBUSTÍVEL | LANCE<br>INICIAL | OBSERVAÇÕES                                                                                                                                                                                   | ENDEREÇO                                                                              |
|----------------|----|-----------------------|-----------------------------|----------------|--------------------|-------------|----------|-----------|---------------|-------------|------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------|
| 001            | 1  | VEÍCULO<br>CONSERVADO | YAMAHA/<br>CRYPTON<br>T105E | KMF9684/RJ     | 9C6KE0020Y0022131  | 00740935542 | PRETA    | 2000/2000 | E302E-022120  | GASOLINA    | R\$ 113,00       | NO ESTADO E<br>CONDIÇÕES QUE SE<br>ENCONTRA.                                                                                                                                                  | RUA PREFEITO<br>JOÃO GREGÓRIO<br>GALINDO, Nº<br>3049, JAPUÍBA,<br>ANGRA DO<br>REIS-RJ |
| 002            | 2  | VEÍCULO<br>CONSERVADO | HONDA/CG<br>125 TITAN KS    | LNN0920/RJ     | 9C2JC30101R223820  | 00766516490 | PRATA    | 2001/2001 | JC30E11223820 | GASOLINA    | R\$ 296,00       | NO ESTADO E<br>CONDIÇÕES QUE SE<br>ENCONTRA.                                                                                                                                                  | RUA PREFEITO<br>JOÃO GREGÓRIO<br>GALINDO, Nº<br>3049, JAPUÍBA,<br>ANGRA DO<br>REIS-RJ |
| 003            | 3  | VEÍCULO<br>CONSERVADO | HONDA/C100<br>BIZ ES        | LOS0245/RJ     | 9C2JHA07101R250338 | 00805873414 | AZUL     | 2001/2001 | HA07E-1250338 | GASOLINA    | R\$ 258,00       | NO ESTADO E<br>CONDIÇÕES QUE SE<br>ENCONTRA.                                                                                                                                                  | RUA PREFEITO<br>JOÃO GREGÓRIO<br>GALINDO, Nº<br>3049, JAPUÍBA,<br>ANGRA DO<br>REIS-RJ |
| 004            | 4  | VEÍCULO<br>CONSERVADO | HONDA/CG<br>125 TITAN KS    | LNQ1589/RJ     | 9C2JC30102R002416  | 00770397107 | VERDE    | 2001/2002 | JC30E12002416 | GASOLINA    | R\$ 296,00       | NO ESTADO E<br>CONDIÇÕES QUE<br>SE ENCONTRA.<br>OBS: O MOTOR<br>PERTENCE A OUTRO<br>VEÍCULO, EM<br>SITUAÇÃO REGULAR.<br>NECESSÁRIO<br>REGULARIZAR<br>CADASTRO DO<br>MOTOR JUNTO AO<br>DETRAN. | RUA PREFEITO<br>JOÃO GREGÓRIO<br>GALINDO, Nº<br>3049, JAPUÍBA,<br>ANGRA DO<br>REIS-RJ |
| 005            | 5  | VEÍCULO<br>CONSERVADO | YAMAHA/<br>CRYPTON<br>T105E | LCU4401/RJ     | 9C6KE020020050865  | 00821144081 | PRETA    | 2002/2002 | E302E-050934  | GASOLINA    | R\$ 165,00       | NO ESTADO E<br>CONDIÇÕES QUE SE<br>ENCONTRA.                                                                                                                                                  | RUA PREFEITO<br>JOÃO GREGÓRIO<br>GALINDO, Nº<br>3049, JAPUÍBA,<br>ANGRA DO<br>REIS-RJ |
| 006            | 6  | VEÍCULO<br>CONSERVADO | HONDA/C100<br>BIZ           | L0D1405/RJ     | 9C2JHA07002R038239 | 00786289805 | AZUL     | 2002/2002 | HA07E-2038239 | GASOLINA    | R\$ 251,00       | NO ESTADO E<br>CONDIÇÕES QUE SE<br>ENCONTRA.                                                                                                                                                  | RUA PREFEITO<br>JOÃO GREGÓRIO<br>GALINDO, Nº<br>3049, JAPUÍBA,<br>ANGRA DO<br>REIS-RJ |
| 007            | 7  | VEÍCULO<br>CONSERVADO | HONDA/CBX<br>250 TWISTER    | LNV5724/RJ     | 9C2JMC35002R032901 | 00780622405 | VERMELHA | 2002/2002 | MC35E-2032901 | GASOLINA    | R\$ 334,00       | NO ESTADO E<br>CONDIÇÕES QUE SE<br>ENCONTRA.                                                                                                                                                  | RUA PREFEITO<br>JOÃO GREGÓRIO<br>GALINDO, Nº<br>3049, JAPUÍBA,<br>ANGRA DO<br>REIS-RJ |
| 008            | 8  | VEÍCULO<br>CONSERVADO | HONDA/C100<br>BIZ MAIS      | HDS7006/<br>MG | 9C2JHA07203R058515 | 00874414911 | PRATA    | 2003/2003 | HA07E23058515 | GASOLINA    | R\$ 274,00       | NO ESTADO E<br>CONDIÇÕES QUE SE<br>ENCONTRA.                                                                                                                                                  | RUA PREFEITO<br>JOÃO GREGÓRIO<br>GALINDO, Nº<br>3049, JAPUÍBA,<br>ANGRA DO<br>REIS-RJ |

|     |    |                                    |                              |                |                    |             |          |           |               |          |            |                                                                                                                                                                                               |                                                                                       |
|-----|----|------------------------------------|------------------------------|----------------|--------------------|-------------|----------|-----------|---------------|----------|------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------|
| 009 | 9  | VEÍCULO<br>CONSERVADO              | HONDA/CG<br>125 TITAN<br>KSE | MTZ8H04/<br>MG | 9C2J[C30213R629011 | 00801754364 | VERDE    | 2003/2003 | JC30E23629011 | GASOLINA | R\$ 321,00 | NO ESTADO E<br>CONDIÇÕES QUE SE<br>ENCONTRA.                                                                                                                                                  | RUA PREFEITO<br>JOÃO GREGÓRIO<br>GALINDO, Nº<br>3049, JAPUÍBA,<br>ANGRA DO<br>REIS-RJ |
| 010 | 10 | VEÍCULO<br>CONSERVADO              | HONDA/C100<br>BIZ MAIS       | LOW3726/RJ     | 9C2JHA07203R057776 | 00812472357 | PRATA    | 2003/2003 | HA07E23057776 | GASOLINA | R\$ 274,00 | NO ESTADO E<br>CONDIÇÕES QUE SE<br>ENCONTRA.                                                                                                                                                  | RUA PREFEITO<br>JOÃO GREGÓRIO<br>GALINDO, Nº<br>3049, JAPUÍBA,<br>ANGRA DO<br>REIS-RJ |
| 011 | 11 | VEÍCULO<br>CONSERVADO              | HONDA/CG<br>125 TITAN KS     | LSO0136/RJ     | 9C2J[C30103R248880 | 00817931155 | VERMELHA | 2003/2003 | JC30E13248880 | GASOLINA | R\$ 316,00 | NO ESTADO E<br>CONDIÇÕES QUE<br>SE ENCONTRA.<br>OBS: O MOTOR<br>PERTENCE A OUTRO<br>VEÍCULO, EM<br>SITUAÇÃO REGULAR.<br>NECESSÁRIO<br>REGULARIZAR<br>CADASTRO DO<br>MOTOR JUNTO AO<br>DETRAN. | RUA PREFEITO<br>JOÃO GREGÓRIO<br>GALINDO, Nº<br>3049, JAPUÍBA,<br>ANGRA DO<br>REIS-RJ |
| 012 | 12 | VEÍCULO<br>CONSERVADO              | HONDA/CG<br>125 TITAN KS     | LOS1271/RJ     | 9C2J[C30103R258180 | 00806019670 | AMARELA  | 2003/2003 | JC30E13258180 | GASOLINA | R\$ 316,00 | NO ESTADO E<br>CONDIÇÕES QUE SE<br>ENCONTRA.                                                                                                                                                  | RUA PREFEITO<br>JOÃO GREGÓRIO<br>GALINDO, Nº<br>3049, JAPUÍBA,<br>ANGRA DO<br>REIS-RJ |
| 013 | 14 | VEÍCULO<br>CONSERVADO              | HONDA/CG<br>150 TITAN KS     | LSV1003/RJ     | 9C2JKC08105R062571 | 00849363640 | PRETA    | 2004/2005 | KC08E15062571 | GASOLINA | R\$ 348,00 | NO ESTADO E<br>CONDIÇÕES QUE SE<br>ENCONTRA.                                                                                                                                                  | RUA PREFEITO<br>JOÃO GREGÓRIO<br>GALINDO, Nº<br>3049, JAPUÍBA,<br>ANGRA DO<br>REIS-RJ |
| 014 | 16 | VEÍCULO<br>CONSERVADO              | HONDA/C100<br>BIZ            | KZR5622/RJ     | 9C2JHA07005R040943 | 00877919429 | AZUL     | 2005/2005 | HA07E-5040943 | GASOLINA | R\$ 288,00 | NO ESTADO E<br>CONDIÇÕES QUE SE<br>ENCONTRA.                                                                                                                                                  | RUA PREFEITO<br>JOÃO GREGÓRIO<br>GALINDO, Nº<br>3049, JAPUÍBA,<br>ANGRA DO<br>REIS-RJ |
| 015 | 17 | VEÍCULO<br>CONSERVADO              | HONDA/CG<br>125 FAN          | LQK1149/RJ     | 9C2J[C30705R020224 | 00854718346 | VERMELHA | 2005/2005 | JC30E75020224 | GASOLINA | R\$ 317,00 | NO ESTADO E<br>CONDIÇÕES QUE SE<br>ENCONTRA.                                                                                                                                                  | RUA PREFEITO<br>JOÃO GREGÓRIO<br>GALINDO, Nº<br>3049, JAPUÍBA,<br>ANGRA DO<br>REIS-RJ |
| 016 | 19 | VEÍCULO<br>CONSERVADO<br>SEM MOTOR | HONDA/CG<br>125 FAN          | MFS9311/SC     | 9C2J[C30706R825730 | 00878445595 | PRETA    | 2006/2006 |               | GASOLINA | R\$ 325,00 | NO ESTADO E<br>CONDIÇÕES QUE<br>SE ENCONTRA.<br>OBS: O MOTOR<br>SERÁ RETIRADO,<br>REGULARIZAÇÃO<br>POR CONTA DO<br>ARREMATANTE..                                                              | RUA PREFEITO<br>JOÃO GREGÓRIO<br>GALINDO, Nº<br>3049, JAPUÍBA,<br>ANGRA DO<br>REIS-RJ |



|     |    |                                    |                          |            |                   |             |          |           |               |          |            |                                                                                                                                                                                               |                                                                                       |
|-----|----|------------------------------------|--------------------------|------------|-------------------|-------------|----------|-----------|---------------|----------|------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------|
| 017 | 20 | VEÍCULO<br>CONSERVADO              | HONDA/CG<br>125 FAN      | LPN1739/RJ | 9C2JC30706R897859 | 00910096481 | VERMELHA | 2006/2006 | JC30E76897859 | GASOLINA | R\$ 325,00 | NO ESTADO E<br>CONDIÇÕES QUE SE<br>ENCONTRA.                                                                                                                                                  | RUA PREFEITO<br>JOÃO GREGÓRIO<br>GALINDO, Nº<br>3049, JAPUÍBA,<br>ANGRA DO<br>REIS-RJ |
| 018 | 21 | VEÍCULO<br>CONSERVADO<br>SEM MOTOR | HONDA/CG<br>125 FAN      | KZS6C78/RJ | 9C2JC30706R915731 | 00894018256 | PRETA    | 2006/2006 |               | GASOLINA | R\$ 325,00 | NO ESTADO E<br>CONDIÇÕES QUE<br>SE ENCONTRA.<br>OBS: O MOTOR<br>SERÁ RETIRADO.<br>REGULARIZAÇÃO<br>POR CONTA DO<br>ARREMATANTE.                                                               | RUA PREFEITO<br>JOÃO GREGÓRIO<br>GALINDO, Nº<br>3049, JAPUÍBA,<br>ANGRA DO<br>REIS-RJ |
| 019 | 22 | VEÍCULO<br>CONSERVADO              | YAMAHA/<br>FAZER YS250   | LUW8B07/RJ | 9C6KG017060017047 | 00894814044 | PRETA    | 2006/2006 | G347E-017114  | GASOLINA | R\$ 367,00 | NO ESTADO E<br>CONDIÇÕES QUE SE<br>ENCONTRA.                                                                                                                                                  | RUA PREFEITO<br>JOÃO GREGÓRIO<br>GALINDO, Nº<br>3049, JAPUÍBA,<br>ANGRA DO<br>REIS-RJ |
| 020 | 23 | VEÍCULO<br>CONSERVADO              | HONDA/CG<br>125 FAN      | LPL1680/RJ | 9C2JC30706R922373 | 00893345130 | PRETA    | 2006/2006 | JC30E76922373 | GASOLINA | R\$ 325,00 | NO ESTADO E<br>CONDIÇÕES QUE<br>SE ENCONTRA.<br>OBS: O MOTOR<br>PERTENCE A OUTRO<br>VEÍCULO, EM<br>SITUAÇÃO REGULAR.<br>NECESSÁRIO<br>REGULARIZAR<br>CADASTRO DO<br>MOTOR JUNTO AO<br>DETRAN. | RUA PREFEITO<br>JOÃO GREGÓRIO<br>GALINDO, Nº<br>3049, JAPUÍBA,<br>ANGRA DO<br>REIS-RJ |
| 021 | 24 | VEÍCULO<br>CONSERVADO              | HONDA/CBX<br>250 TWISTER | KZX3235/RJ | 9C2MC35006R012162 | 00879448148 | VERMELHA | 2006/2006 | MC35E-6012162 | GASOLINA | R\$ 390,00 | NO ESTADO E<br>CONDIÇÕES QUE SE<br>ENCONTRA.                                                                                                                                                  | RUA PREFEITO<br>JOÃO GREGÓRIO<br>GALINDO, Nº<br>3049, JAPUÍBA,<br>ANGRA DO<br>REIS-RJ |
| 022 | 25 | VEÍCULO<br>CONSERVADO              | JTA/SUZUKI<br>AN125      | KZY4572/RJ | 9CDCF47AJ7M005997 | 00886152836 | PRETA    | 2006/2007 | F472BR105997  | GASOLINA | R\$ 235,00 | NO ESTADO E<br>CONDIÇÕES QUE SE<br>ENCONTRA.                                                                                                                                                  | RUA PREFEITO<br>JOÃO GREGÓRIO<br>GALINDO, Nº<br>3049, JAPUÍBA,<br>ANGRA DO<br>REIS-RJ |
| 023 | 26 | VEÍCULO<br>CONSERVADO              | JTA/SUZUKI<br>EN125 YES  | LOY3951/RJ | 9CDNF41LJ7M051791 | 00906399149 | PRATA    | 2007/2006 | F466BR152858  | GASOLINA | R\$ 248,00 | NO ESTADO E<br>CONDIÇÕES QUE<br>SE ENCONTRA.<br>OBS: O MOTOR<br>PERTENCE A OUTRO<br>VEÍCULO, EM<br>SITUAÇÃO REGULAR.<br>NECESSÁRIO<br>REGULARIZAR<br>CADASTRO DO<br>MOTOR JUNTO AO<br>DETRAN. | RUA PREFEITO<br>JOÃO GREGÓRIO<br>GALINDO, Nº<br>3049, JAPUÍBA,<br>ANGRA DO<br>REIS-RJ |

|     |    |                                    |                               |            |                    |             |          |           |                |          |            |                                                                                                                                 |                                                                                       |
|-----|----|------------------------------------|-------------------------------|------------|--------------------|-------------|----------|-----------|----------------|----------|------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------|
| 024 | 27 | VEÍCULO<br>CONSERVADO              | HONDA/<br>POP100              | S/I EMPLAC | 9C2HB02107R020735  | N/I         | AMARELA  | 2007/2007 | HB02E17020735  | GASOLINA | R\$ 270,00 | NO ESTADO E<br>CONDIÇÕES QUE SE<br>ENCONTRA.                                                                                    | RUA PREFEITO<br>JOÃO GREGÓRIO<br>GALINDO, Nº<br>3049, JAPUÍBA,<br>ANGRA DO<br>REIS-RJ |
| 025 | 28 | VEÍCULO<br>CONSERVADO              | HONDA/CG<br>150 TITAN KS      | KQB0753/RJ | 9C2KC08107R218310  | 00927733838 | PRATA    | 2007/2007 | KC08E17218310  | GASOLINA | R\$ 403,00 | NO ESTADO E<br>CONDIÇÕES QUE SE<br>ENCONTRA.                                                                                    | RUA PREFEITO<br>JOÃO GREGÓRIO<br>GALINDO, Nº<br>3049, JAPUÍBA,<br>ANGRA DO<br>REIS-RJ |
| 026 | 30 | VEÍCULO<br>CONSERVADO              | I/BASHAN<br>JONNY HYPE<br>110 | KVH2J91/RJ | LHJXCHLA782059040  | 00962310476 | PRETA    | 2007/2008 | 152FMH08010140 | GASOLINA | R\$ 80,00  | NO ESTADO E<br>CONDIÇÕES QUE SE<br>ENCONTRA.                                                                                    | RUA PREFEITO<br>JOÃO GREGÓRIO<br>GALINDO, Nº<br>3049, JAPUÍBA,<br>ANGRA DO<br>REIS-RJ |
| 027 | 31 | VEÍCULO<br>CONSERVADO              | HONDA/BIZ<br>125 MAIS         | KWH1539/RJ | 9C2JA04308R000021  | 00938126644 | VERMELHA | 2007/2008 | JA04E38000021  | GASOLINA | R\$ 373,00 | NO ESTADO E<br>CONDIÇÕES QUE SE<br>ENCONTRA.                                                                                    | RUA PREFEITO<br>JOÃO GREGÓRIO<br>GALINDO, Nº<br>3049, JAPUÍBA,<br>ANGRA DO<br>REIS-RJ |
| 028 | 33 | VEÍCULO<br>CONSERVADO              | HONDA/CG<br>150 SPORT         | CDS4061/SP | 9C2KC080608R011931 | 00953914739 | VERMELHA | 2008/2008 | KC08E68011931  | GASOLINA | R\$ 420,00 | NO ESTADO E<br>CONDIÇÕES QUE SE<br>ENCONTRA.                                                                                    | RUA PREFEITO<br>JOÃO GREGÓRIO<br>GALINDO, Nº<br>3049, JAPUÍBA,<br>ANGRA DO<br>REIS-RJ |
| 029 | 34 | VEÍCULO<br>CONSERVADO              | YAMAHA/<br>NEO AT115          | LPM5430/SP | 9C6KE100080034426  | 00174971087 | AZUL     | 2008/2008 | E3A3E-034385   | GASOLINA | R\$ 250,00 | NO ESTADO E<br>CONDIÇÕES QUE SE<br>ENCONTRA.                                                                                    | RUA PREFEITO<br>JOÃO GREGÓRIO<br>GALINDO, Nº<br>3049, JAPUÍBA,<br>ANGRA DO<br>REIS-RJ |
| 030 | 35 | VEÍCULO<br>CONSERVADO              | HONDA/CG<br>125 FAN           | LPN2268/RJ | 9C2JC30708R729417  | 00117278130 | PRETA    | 2008/2008 | JC30E78729417  | GASOLINA | R\$ 186,00 | NO ESTADO E<br>CONDIÇÕES QUE SE<br>ENCONTRA.                                                                                    | RUA PREFEITO<br>JOÃO GREGÓRIO<br>GALINDO, Nº<br>3049, JAPUÍBA,<br>ANGRA DO<br>REIS-RJ |
| 031 | 36 | VEÍCULO<br>CONSERVADO<br>SEM MOTOR | YAMAHA/<br>FAZER YS250        | LIT9312/RJ | 9C6KG017080108231  | 00463257227 | PRETA    | 2008/2008 |                | GASOLINA | R\$ 501,00 | NO ESTADO E<br>CONDIÇÕES QUE<br>SE ENCONTRA.<br>OBS: O MOTOR<br>SERÁ RETIRADO.<br>REGULAIRZAÇÃO<br>POR CONTA DO<br>ARREMATANTE. | RUA PREFEITO<br>JOÃO GREGÓRIO<br>GALINDO, Nº<br>3049, JAPUÍBA,<br>ANGRA DO<br>REIS-RJ |
| 032 | 37 | VEÍCULO<br>CONSERVADO              | YAMAHA/<br>NEO AT115          | LSN2936/RJ | 9C6KE100080032501  | 00134501012 | PRETA    | 2008/2008 | E3A3E-032580   | GASOLINA | R\$ 250,00 | NO ESTADO E<br>CONDIÇÕES QUE SE<br>ENCONTRA.                                                                                    | RUA PREFEITO<br>JOÃO GREGÓRIO<br>GALINDO, Nº<br>3049, JAPUÍBA,<br>ANGRA DO<br>REIS-RJ |

|     |    |                                    |                          |            |                     |             |          |           |               |          |            |                                                                                                                                 |                                                                                       |
|-----|----|------------------------------------|--------------------------|------------|---------------------|-------------|----------|-----------|---------------|----------|------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------|
| 033 | 38 | VEÍCULO<br>CONSERVADO              | YAMAHA/YBR<br>125ED      | MEX8J24/RJ | 9C6KE090080030230   | 00966929772 | VERMELHA | 2008/2008 | E381E088543   | GASOLINA | R\$ 298,00 | NO ESTADO E<br>CONDIÇÕES QUE SE<br>ENCONTRA.                                                                                    | RUA PREFEITO<br>JOÃO GREGÓRIO<br>GALINDO, Nº<br>3049, JAPUÍBA,<br>ANGRA DO<br>REIS-RJ |
| 034 | 39 | VEÍCULO<br>CONSERVADO              | YAMAHA/<br>NEO AT115     | LPK2827/RJ | 9C6KE100080033914   | 00149195699 | PRETA    | 2008/2008 | E3A3E-033945  | GASOLINA | R\$ 250,00 | NO ESTADO E<br>CONDIÇÕES QUE SE<br>ENCONTRA.                                                                                    | RUA PREFEITO<br>JOÃO GREGÓRIO<br>GALINDO, Nº<br>3049, JAPUÍBA,<br>ANGRA DO<br>REIS-RJ |
| 035 | 40 | VEÍCULO<br>CONSERVADO              | HONDA/CG<br>125 FAN      | LPE4464/RJ | 9C2J[C30708R580285  | 00964985209 | PRETA    | 2008/2008 | JC30E78580285 | GASOLINA | R\$ 340,00 | NO ESTADO E<br>CONDIÇÕES QUE SE<br>ENCONTRA.                                                                                    | RUA PREFEITO<br>JOÃO GREGÓRIO<br>GALINDO, Nº<br>3049, JAPUÍBA,<br>ANGRA DO<br>REIS-RJ |
| 036 | 41 | VEÍCULO<br>CONSERVADO              | HONDA/BIZ<br>125 KS      | KNS9217/RJ | 9C2J[A04108R064194  | 00982438320 | CINZA    | 2008/2008 | JA04E18064194 | GASOLINA | R\$ 375,00 | NO ESTADO E<br>CONDIÇÕES QUE SE<br>ENCONTRA.                                                                                    | RUA PREFEITO<br>JOÃO GREGÓRIO<br>GALINDO, Nº<br>3049, JAPUÍBA,<br>ANGRA DO<br>REIS-RJ |
| 037 | 42 | VEÍCULO<br>CONSERVADO              | HONDA/CG<br>150 TITAN KS | EFJ4431/RJ | 9C2J[KC08108R313721 | 00990970132 | CINZA    | 2008/2008 | KC08E18313721 | GASOLINA | R\$ 413,00 | NO ESTADO E<br>CONDIÇÕES QUE SE<br>ENCONTRA.                                                                                    | RUA PREFEITO<br>JOÃO GREGÓRIO<br>GALINDO, Nº<br>3049, JAPUÍBA,<br>ANGRA DO<br>REIS-RJ |
| 038 | 45 | VEÍCULO<br>CONSERVADO              | DAFRA/<br>SPEED 150      | KRU1115/RJ | 95VCA1J289M040697   | 00989856950 | VERMELHA | 2008/2009 | C3J8041310    | GASOLINA | R\$ 173,00 | NO ESTADO E<br>CONDIÇÕES QUE SE<br>ENCONTRA.                                                                                    | RUA PREFEITO<br>JOÃO GREGÓRIO<br>GALINDO, Nº<br>3049, JAPUÍBA,<br>ANGRA DO<br>REIS-RJ |
| 039 | 46 | VEÍCULO<br>CONSERVADO<br>SEM MOTOR | HONDA/CG<br>125 FAN KS   | KVB6978/RJ | 9C2J[C41109R006919  | 00135414792 | VERMELHA | 2009/2009 |               | GASOLINA | R\$ 350,00 | NO ESTADO E<br>CONDIÇÕES QUE<br>SE ENCONTRA.<br>OBS: O MOTOR<br>SERÁ RETIRADO.<br>REGULAIRZAÇÃO<br>POR CONTA DO<br>ARREMATANTE. | RUA PREFEITO<br>JOÃO GREGÓRIO<br>GALINDO, Nº<br>3049, JAPUÍBA,<br>ANGRA DO<br>REIS-RJ |
| 040 | 47 | VEÍCULO<br>CONSERVADO              | HONDA/CG<br>125 FAN KS   | KWX2869/RJ | 9C2J[C41109R534196  | 00158920775 | PRETA    | 2009/2009 | JC41E19534196 | GASOLINA | R\$ 350,00 | NO ESTADO E<br>CONDIÇÕES QUE SE<br>ENCONTRA.                                                                                    | RUA PREFEITO<br>JOÃO GREGÓRIO<br>GALINDO, Nº<br>3049, JAPUÍBA,<br>ANGRA DO<br>REIS-RJ |
| 041 | 48 | VEÍCULO<br>CONSERVADO              | HONDA/CG<br>125 FAN KS   | LKX4177/RJ | 9C2J[C41109R002911  | 00147098050 | PRETA    | 2009/2009 | JC41E19002911 | GASOLINA | R\$ 350,00 | NO ESTADO E<br>CONDIÇÕES QUE SE<br>ENCONTRA.                                                                                    | RUA PREFEITO<br>JOÃO GREGÓRIO<br>GALINDO, Nº<br>3049, JAPUÍBA,<br>ANGRA DO<br>REIS-RJ |

|     |    |                       |                                 |            |                    |             |          |           |               |                     |            |                                              |                                                                                       |
|-----|----|-----------------------|---------------------------------|------------|--------------------|-------------|----------|-----------|---------------|---------------------|------------|----------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------|
| 042 | 49 | VEÍCULO<br>CONSERVADO | HONDA/CG<br>150 TITAN<br>ESD    | LTL2541/RJ | 9C2JKC15309R014966 | 00129847488 | AZUL     | 2009/2009 | KC15E39014966 | GASOLINA            | R\$ 457,00 | NO ESTADO E<br>CONDIÇÕES QUE SE<br>ENCONTRA. | RUA PREFEITO<br>JOÃO GREGÓRIO<br>GALINDO, Nº<br>3049, JAPUÍBA,<br>ANGRA DO<br>REIS-RJ |
| 043 | 50 | VEÍCULO<br>CONSERVADO | HONDA/<br>NXR150 BROS<br>KS     | KOQ1J24/RJ | 9C2JKD04309R011138 | 00154351989 | VERMELHA | 2009/2009 | KD04E39011138 | GASOLINA            | R\$ 425,00 | NO ESTADO E<br>CONDIÇÕES QUE SE<br>ENCONTRA. | RUA PREFEITO<br>JOÃO GREGÓRIO<br>GALINDO, Nº<br>3049, JAPUÍBA,<br>ANGRA DO<br>REIS-RJ |
| 044 | 53 | VEÍCULO<br>CONSERVADO | HONDA/CB<br>300R                | EBH1824/SP | 9C2JNC4310AR047437 | 00182184455 | AMARELA  | 2009/2010 | NC43E1A047437 | GASOLINA            | R\$ 492,00 | NO ESTADO E<br>CONDIÇÕES QUE SE<br>ENCONTRA. | RUA PREFEITO<br>JOÃO GREGÓRIO<br>GALINDO, Nº<br>3049, JAPUÍBA,<br>ANGRA DO<br>REIS-RJ |
| 045 | 54 | VEÍCULO<br>CONSERVADO | YAMAHA/<br>NEO AT115            | KVL3817/RJ | 9C6KE1000A0039661  | 00191970719 | PRATA    | 2009/2010 | E3E2E-002992  | GASOLINA            | R\$ 266,00 | NO ESTADO E<br>CONDIÇÕES QUE SE<br>ENCONTRA. | RUA PREFEITO<br>JOÃO GREGÓRIO<br>GALINDO, Nº<br>3049, JAPUÍBA,<br>ANGRA DO<br>REIS-RJ |
| 046 | 55 | VEÍCULO<br>CONSERVADO | HONDA/<br>CG150 TITAN<br>MIX EX | S/1EMPLAC. | 9C2JKC1640AR026602 | N/I         | PRETA    | 2010/2010 | KC16E4A026602 | GASOLINA            | R\$ 481,00 | NO ESTADO E<br>CONDIÇÕES QUE SE<br>ENCONTRA. | RUA PREFEITO<br>JOÃO GREGÓRIO<br>GALINDO, Nº<br>3049, JAPUÍBA,<br>ANGRA DO<br>REIS-RJ |
| 047 | 56 | VEÍCULO<br>CONSERVADO | HONDA/CG<br>125 FAN KS          | LPP8812/RJ | 9C2JC4110AR627517  | 00216391806 | VERMELHA | 2010/2010 | JC41E1A627517 | GASOLINA            | R\$ 359,00 | NO ESTADO E<br>CONDIÇÕES QUE SE<br>ENCONTRA. | RUA PREFEITO<br>JOÃO GREGÓRIO<br>GALINDO, Nº<br>3049, JAPUÍBA,<br>ANGRA DO<br>REIS-RJ |
| 048 | 57 | VEÍCULO<br>CONSERVADO | HONDA/<br>CG150 TITAN<br>MIX EX | LLG3412/RJ | 9C2JKC1640AR044689 | 00232933235 | PRETA    | 2010/2010 | KC16E4A044689 | ALCOOL/<br>GASOLINA | R\$ 481,00 | NO ESTADO E<br>CONDIÇÕES QUE SE<br>ENCONTRA. | RUA PREFEITO<br>JOÃO GREGÓRIO<br>GALINDO, Nº<br>3049, JAPUÍBA,<br>ANGRA DO<br>REIS-RJ |
| 049 | 58 | VEÍCULO<br>CONSERVADO | YAMAHA/<br>T115<br>CRYPTON ED   | LLF2646/RJ | 9C6KE1400A0001996  | 00225832500 | PRETA    | 2010/2010 | E3F6E-001986  | GASOLINA            | R\$ 247,00 | NO ESTADO E<br>CONDIÇÕES QUE SE<br>ENCONTRA. | RUA PREFEITO<br>JOÃO GREGÓRIO<br>GALINDO, Nº<br>3049, JAPUÍBA,<br>ANGRA DO<br>REIS-RJ |
| 050 | 59 | VEÍCULO<br>CONSERVADO | HONDA/CG<br>125 FAN KS          | LLH3136/RJ | 9C2JC4110AR670982  | 00254419267 | PRETA    | 2010/2010 | JC41E1A670982 | GASOLINA            | R\$ 359,00 | NO ESTADO E<br>CONDIÇÕES QUE SE<br>ENCONTRA. | RUA PREFEITO<br>JOÃO GREGÓRIO<br>GALINDO, Nº<br>3049, JAPUÍBA,<br>ANGRA DO<br>REIS-RJ |
| 051 | 60 | VEÍCULO<br>CONSERVADO | HONDA/BIZ<br>125 ES             | KOR5F79/RJ | 9C2JC4220AR379093  | 00456900802 | PRETA    | 2010/2010 | JC42E2A379093 | GASOLINA            | R\$ 433,00 | NO ESTADO E<br>CONDIÇÕES QUE SE<br>ENCONTRA. | RUA PREFEITO<br>JOÃO GREGÓRIO<br>GALINDO, Nº<br>3049, JAPUÍBA,<br>ANGRA DO<br>REIS-RJ |

|     |    |                       |                              |            |                   |             |          |           |                |          |            |                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                       |
|-----|----|-----------------------|------------------------------|------------|-------------------|-------------|----------|-----------|----------------|----------|------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------|
| 052 | 61 | VEÍCULO<br>CONSERVADO | HONDA/<br>LEAD 110           | KVK6j29/RJ | 9C2JF2500AR207714 | 00300894660 | CINZA    | 2010/2010 | JF25E-A207714  | GASOLINA | R\$ 353,00 | NO ESTADO E<br>CONDIÇÕES QUE SE<br>ENCONTRA.                                                                                                                                                                             | RUA PREFEITO<br>JOÃO GREGÓRIO<br>GALINDO, Nº<br>3049, JAPUÍBA,<br>ANGRA DO<br>REIS-RJ |
| 053 | 62 | VEÍCULO<br>CONSERVADO | DAFRA/ZIG                    | KWU2586/RJ | 95VFU1C5AAM002455 | 00216867711 | AMARELA  | 2010/2010 | F1CA002242     | GASOLINA | R\$ 134,00 | NO ESTADO E<br>CONDIÇÕES QUE SE<br>ENCONTRA.                                                                                                                                                                             | RUA PREFEITO<br>JOÃO GREGÓRIO<br>GALINDO, Nº<br>3049, JAPUÍBA,<br>ANGRA DO<br>REIS-RJ |
| 054 | 63 | VEÍCULO<br>CONSERVADO | YAMAHA/<br>T115<br>CRYPTON K | KVG7505/RJ | 9C6KE1440A0000387 | 00212824970 | PRETA    | 2010/2010 | E3F9E-000314   | GASOLINA | R\$ 237,00 | NO ESTADO E<br>CONDIÇÕES QUE SE<br>ENCONTRA.                                                                                                                                                                             | RUA PREFEITO<br>JOÃO GREGÓRIO<br>GALINDO, Nº<br>3049, JAPUÍBA,<br>ANGRA DO<br>REIS-RJ |
| 055 | 65 | VEÍCULO<br>CONSERVADO | HONDA/CB<br>300R             | LUN5239/RJ | 9C2NC4310BR012813 | 00524585385 | VERMELHA | 2010/2011 | NC43E1B012813  | GASOLINA | R\$ 515,00 | NO ESTADO E<br>CONDIÇÕES QUE SE<br>ENCONTRA.                                                                                                                                                                             | RUA PREFEITO<br>JOÃO GREGÓRIO<br>GALINDO, Nº<br>3049, JAPUÍBA,<br>ANGRA DO<br>REIS-RJ |
| 056 | 66 | VEÍCULO<br>CONSERVADO | HONDA/CG<br>125 FAN ES       | LPS9161/RJ | 9C2JC4120BR502839 | 00270549668 | PRETA    | 2010/2011 | JC41E2B502839  | GASOLINA | R\$ 363,00 | NO ESTADO E<br>CONDIÇÕES QUE SE<br>ENCONTRA.                                                                                                                                                                             | RUA PREFEITO<br>JOÃO GREGÓRIO<br>GALINDO, Nº<br>3049, JAPUÍBA,<br>ANGRA DO<br>REIS-RJ |
| 057 | 68 | VEÍCULO<br>CONSERVADO | HONDA/POP<br>100             | MTZ2415/ES | 9C2H0210BR413961  | 00294018549 | PRETA    | 2011/2011 | HB02E1B413961  | GASOLINA | R\$ 298,00 | NO ESTADO E<br>CONDIÇÕES QUE<br>SE ENCONTRA. OBS:<br>GRAVAÇÃO CHASSI<br>APRESENTANDO<br>INTENSA<br>CORROSÃO.<br>ENTRETANTO,<br>DENTRO DOS<br>PADRÕES ORIGINAIS<br>E SEM APRESENTAR<br>CARACTERÍSTICAS<br>DE ADULTERAÇÃO. | RUA PREFEITO<br>JOÃO GREGÓRIO<br>GALINDO, Nº<br>3049, JAPUÍBA,<br>ANGRA DO<br>REIS-RJ |
| 058 | 69 | VEÍCULO<br>CONSERVADO | I/BASHAM<br>RACER 150        | KVX9879/RJ | LHJPJK309BBA00222 | 00525306609 | VERMELHA | 2011/2011 | 162FMJ11A03955 | GASOLINA | R\$ 140,00 | NO ESTADO E<br>CONDIÇÕES QUE SE<br>ENCONTRA.                                                                                                                                                                             | RUA PREFEITO<br>JOÃO GREGÓRIO<br>GALINDO, Nº<br>3049, JAPUÍBA,<br>ANGRA DO<br>REIS-RJ |
| 059 | 70 | VEÍCULO<br>CONSERVADO | HONDA/<br>LEAD 110           | LQN6360/RJ | 9C2JF2500BR005539 | 00495268305 | AMARELA  | 2011/2011 | JF25E-B005539  | GASOLINA | R\$ 367,00 | NO ESTADO E<br>CONDIÇÕES QUE SE<br>ENCONTRA.                                                                                                                                                                             | RUA PREFEITO<br>JOÃO GREGÓRIO<br>GALINDO, Nº<br>3049, JAPUÍBA,<br>ANGRA DO<br>REIS-RJ |



|     |    |                       |                               |            |                   |             |          |           |                 |                     |            |                                              |                                                                                       |
|-----|----|-----------------------|-------------------------------|------------|-------------------|-------------|----------|-----------|-----------------|---------------------|------------|----------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------|
| 060 | 71 | VEÍCULO<br>CONSERVADO | HONDA/CG<br>150 TITAN EX      | LX53700/RJ | 9C2KC1660BR504473 | 00321783310 | VERMELHA | 2011/2011 | KC16E6B504473   | ALCOOL/<br>GASOLINA | R\$ 529,00 | NO ESTADO E<br>CONDIÇÕES QUE SE<br>ENCONTRA. | RUA PREFEITO<br>JOÃO GREGÓRIO<br>GALINDO, Nº<br>3049, JAPUÍBA,<br>ANGRA DO<br>REIS-RJ |
| 061 | 72 | VEÍCULO<br>CONSERVADO | HONDA/XRE<br>300              | LLN2185/RJ | 9C2ND0910BR203530 | 00330693913 | PRETA    | 2011/2011 | ND09E1B203530   | GASOLINA            | R\$ 691,00 | NO ESTADO E<br>CONDIÇÕES QUE SE<br>ENCONTRA. | RUA PREFEITO<br>JOÃO GREGÓRIO<br>GALINDO, Nº<br>3049, JAPUÍBA,<br>ANGRA DO<br>REIS-RJ |
| 062 | 76 | VEÍCULO<br>CONSERVADO | HONDA/CG<br>125 FAN KS        | KVR4924/RJ | 9C2JC4110CR474434 | 00419735496 | VERMELHA | 2011/2012 | JC41E1C474434   | GASOLINA            | R\$ 378,00 | NO ESTADO E<br>CONDIÇÕES QUE SE<br>ENCONTRA. | RUA PREFEITO<br>JOÃO GREGÓRIO<br>GALINDO, Nº<br>3049, JAPUÍBA,<br>ANGRA DO<br>REIS-RJ |
| 063 | 77 | VEÍCULO<br>CONSERVADO | YAMAHA/<br>T115<br>CRYPTON ED | KWV5202/RJ | 9C6KE1550C0008682 | 00480443190 | VERMELHA | 2011/2012 | E3F6E-030682    | GASOLINA            | R\$ 265,00 | NO ESTADO E<br>CONDIÇÕES QUE SE<br>ENCONTRA. | RUA PREFEITO<br>JOÃO GREGÓRIO<br>GALINDO, Nº<br>3049, JAPUÍBA,<br>ANGRA DO<br>REIS-RJ |
| 064 | 78 | VEÍCULO<br>CONSERVADO | YAMAHA/<br>FAZER YS250        | LPV6F78/RJ | 9C6KG0460C0028445 | 00324487207 | ROXA     | 2011/2012 | G390E-028442    | GASOLINA            | R\$ 565,00 | NO ESTADO E<br>CONDIÇÕES QUE SE<br>ENCONTRA. | RUA PREFEITO<br>JOÃO GREGÓRIO<br>GALINDO, Nº<br>3049, JAPUÍBA,<br>ANGRA DO<br>REIS-RJ |
| 065 | 79 | VEÍCULO<br>CONSERVADO | YAMAHA/<br>FAZER YS250        | ESL3D66/RJ | 9C6KG0460C0033741 | 00330590707 | VERMELHA | 2011/2012 | G390E-033744    | GASOLINA            | R\$ 565,00 | NO ESTADO E<br>CONDIÇÕES QUE SE<br>ENCONTRA. | RUA PREFEITO<br>JOÃO GREGÓRIO<br>GALINDO, Nº<br>3049, JAPUÍBA,<br>ANGRA DO<br>REIS-RJ |
| 066 | 80 | VEÍCULO<br>CONSERVADO | YAMAHA/<br>NEO AT115          | KQS2701/RJ | 9C6KE1000C0055517 | 00498451267 | PRETA    | 2011/2012 | E3E2E-018918    | GASOLINA            | R\$ 281,00 | NO ESTADO E<br>CONDIÇÕES QUE SE<br>ENCONTRA. | RUA PREFEITO<br>JOÃO GREGÓRIO<br>GALINDO, Nº<br>3049, JAPUÍBA,<br>ANGRA DO<br>REIS-RJ |
| 067 | 81 | VEÍCULO<br>CONSERVADO | YAMAHA/<br>FAZER YS250        | KXU4596/RJ | 9C6KG0460C0041306 | 00339017252 | PRETA    | 2011/2012 | G390E-041309    | GASOLINA            | R\$ 565,00 | NO ESTADO E<br>CONDIÇÕES QUE SE<br>ENCONTRA. | RUA PREFEITO<br>JOÃO GREGÓRIO<br>GALINDO, Nº<br>3049, JAPUÍBA,<br>ANGRA DO<br>REIS-RJ |
| 068 | 83 | VEÍCULO<br>CONSERVADO | YAMAHA/<br>FACTOR<br>YBR125 K | LQN9818/RJ | 9C6KE1520C0121728 | 00497463830 | PRETA    | 2012/2012 | E3G9E-121737    | GASOLINA            | R\$ 328,00 | NO ESTADO E<br>CONDIÇÕES QUE SE<br>ENCONTRA. | RUA PREFEITO<br>JOÃO GREGÓRIO<br>GALINDO, Nº<br>3049, JAPUÍBA,<br>ANGRA DO<br>REIS-RJ |
| 069 | 84 | VEÍCULO<br>CONSERVADO | I/SHINERAY<br>XY 150 5        | LMB2661/RJ | LXYPCKL04C0570681 | 01008079011 | VERMELHA | 2012/2012 | 162FMJ3CA111409 | GASOLINA            | R\$ 190,00 | NO ESTADO E<br>CONDIÇÕES QUE SE<br>ENCONTRA. | RUA PREFEITO<br>JOÃO GREGÓRIO<br>GALINDO, Nº<br>3049, JAPUÍBA,<br>ANGRA DO<br>REIS-RJ |

|     |    |                       |                                |            |                    |             |          |           |                |                     |            |                                              |                                                                                       |
|-----|----|-----------------------|--------------------------------|------------|--------------------|-------------|----------|-----------|----------------|---------------------|------------|----------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------|
| 070 | 85 | VEÍCULO<br>CONSERVADO | HONDA/CG<br>125 FAN ES         | LSX4566/RJ | 9C2JC4120CR572693  | 00482239085 | PRETA    | 2012/2012 | JC41E2C572693  | GASOLINA            | R\$ 384,00 | NO ESTADO E<br>CONDIÇÕES QUE SE<br>ENCONTRA. | RUA PREFEITO<br>JOÃO GREGÓRIO<br>GALINDO, Nº<br>3049, JAPUÍBA,<br>ANGRA DO<br>REIS-RJ |
| 071 | 86 | VEÍCULO<br>CONSERVADO | HONDA/CG<br>150 FAN ESI        | LQQ6111/RJ | 9C2JKC1670DR434687 | 00509792111 | VERMELHA | 2012/2013 | KC16E7D434687  | ALCOOL/<br>GASOLINA | R\$ 507,00 | NO ESTADO E<br>CONDIÇÕES QUE SE<br>ENCONTRA. | RUA PREFEITO<br>JOÃO GREGÓRIO<br>GALINDO, Nº<br>3049, JAPUÍBA,<br>ANGRA DO<br>REIS-RJ |
| 072 | 87 | VEÍCULO<br>CONSERVADO | I/BASHAN<br>NEW QUICK<br>150   | LMI7E50/RJ | LHJPCKLA5DB304246  | 01085365414 | PRATA    | 2012/2013 | 162FMJ13B00199 | GASOLINA            | R\$ 127,00 | NO ESTADO E<br>CONDIÇÕES QUE SE<br>ENCONTRA. | RUA PREFEITO<br>JOÃO GREGÓRIO<br>GALINDO, Nº<br>3049, JAPUÍBA,<br>ANGRA DO<br>REIS-RJ |
| 073 | 88 | VEÍCULO<br>CONSERVADO | HONDA/BIZ<br>125 EX            | KYH8J76/RJ | 9C2JC4830DR004594  | 00497834537 | VERMELHA | 2012/2013 | JC48E3D004594  | ALCOOL/<br>GASOLINA | R\$ 553,00 | NO ESTADO E<br>CONDIÇÕES QUE SE<br>ENCONTRA. | RUA PREFEITO<br>JOÃO GREGÓRIO<br>GALINDO, Nº<br>3049, JAPUÍBA,<br>ANGRA DO<br>REIS-RJ |
| 074 | 89 | VEÍCULO<br>CONSERVADO | HONDA/BIZ<br>125 ES            | KOZ9618/RJ | 9C2JC4820DR303389  | 00493098550 | PRETA    | 2012/2013 | JC48E2D303389  | ALCOOL/<br>GASOLINA | R\$ 450,00 | NO ESTADO E<br>CONDIÇÕES QUE SE<br>ENCONTRA. | RUA PREFEITO<br>JOÃO GREGÓRIO<br>GALINDO, Nº<br>3049, JAPUÍBA,<br>ANGRA DO<br>REIS-RJ |
| 075 | 91 | VEÍCULO<br>CONSERVADO | DAFRA/ZIG<br>50                | KYZ9614/RJ | 95VJK4G8DEM004925  | 01151049449 | PRETA    | 2013/2014 | J2GD010332     | GASOLINA            | R\$ 155,00 | NO ESTADO E<br>CONDIÇÕES QUE SE<br>ENCONTRA. | RUA PREFEITO<br>JOÃO GREGÓRIO<br>GALINDO, Nº<br>3049, JAPUÍBA,<br>ANGRA DO<br>REIS-RJ |
| 076 | 92 | VEÍCULO<br>CONSERVADO | DAFRA/<br>SUPER 50             | LSE6624/RJ | 95VJJAM8DEM002457  | 01062959075 | VERMELHA | 2013/2014 | JACEM00933     | GASOLINA            | R\$ 123,00 | NO ESTADO E<br>CONDIÇÕES QUE SE<br>ENCONTRA. | RUA PREFEITO<br>JOÃO GREGÓRIO<br>GALINDO, Nº<br>3049, JAPUÍBA,<br>ANGRA DO<br>REIS-RJ |
| 077 | 93 | VEÍCULO<br>CONSERVADO | HONDA/<br>CG150 FAN<br>ESDI    | LLY1G77/RJ | 9C2KCK1680ER404552 | 00586805656 | VERMELHA | 2013/2014 | KC16E8E404552  | ALCOOL/<br>GASOLINA | R\$ 526,00 | NO ESTADO E<br>CONDIÇÕES QUE SE<br>ENCONTRA. | RUA PREFEITO<br>JOÃO GREGÓRIO<br>GALINDO, Nº<br>3049, JAPUÍBA,<br>ANGRA DO<br>REIS-RJ |
| 078 | 94 | VEÍCULO<br>CONSERVADO | HONDA/<br>NXR150 BROS<br>ESD   | LQZ8410/RJ | 9C2KD0540ER012323  | 00592906124 | VERMELHA | 2013/2014 | KD05E4E012323  | ALCOOL/<br>GASOLINA | R\$ 559,00 | NO ESTADO E<br>CONDIÇÕES QUE SE<br>ENCONTRA. | RUA PREFEITO<br>JOÃO GREGÓRIO<br>GALINDO, Nº<br>3049, JAPUÍBA,<br>ANGRA DO<br>REIS-RJ |
| 079 | 95 | VEÍCULO<br>CONSERVADO | YAMAHA/<br>YBR125<br>FACTOR ED | KPR4G62/RJ | 9C6KE1940E0009955  | 00589555782 | PRETA    | 2013/2014 | E3L4E-009954   | GASOLINA            | R\$ 401,00 | NO ESTADO E<br>CONDIÇÕES QUE SE<br>ENCONTRA. | RUA PREFEITO<br>JOÃO GREGÓRIO<br>GALINDO, Nº<br>3049, JAPUÍBA,<br>ANGRA DO<br>REIS-RJ |

|     |     |                       |                                |            |                    |             |          |           |               |                     |            |                                              |                                                                                       |
|-----|-----|-----------------------|--------------------------------|------------|--------------------|-------------|----------|-----------|---------------|---------------------|------------|----------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------|
| 080 | 96  | VEÍCULO<br>CONSERVADO | HONDA/CG<br>150 TITAN<br>ESD   | FKB7185/RJ | 9C2KC1650ER503150  | 00592704254 | VERMELHA | 2013/2014 | KC16E5E503150 | ALCOOL/<br>GASOLINA | R\$ 542,00 | NO ESTADO E<br>CONDIÇÕES QUE SE<br>ENCONTRA. | RUA PREFEITO<br>JOÃO GREGÓRIO<br>GALINDO, Nº<br>3049, JAPUÍBA,<br>ANGRA DO<br>REIS-RJ |
| 081 | 99  | VEÍCULO<br>CONSERVADO | YAMAHA/<br>YBR125<br>FACTOR K1 | FRQ9736/SP | 9C6KE1950F0038799  | 01019940104 | VERMELHA | 2014/2015 | E31L2E-050354 | GASOLINA            | R\$ 360,00 | NO ESTADO E<br>CONDIÇÕES QUE SE<br>ENCONTRA. | RUA PREFEITO<br>JOÃO GREGÓRIO<br>GALINDO, Nº<br>3049, JAPUÍBA,<br>ANGRA DO<br>REIS-RJ |
| 082 | 100 | VEÍCULO<br>CONSERVADO | DAFRA/RIVA<br>150              | LUD5741/RJ | 95VC05C2EFM000560  | 01195062351 | BRANCA   | 2014/2015 | C1CEM01243    | GASOLINA            | R\$ 260,00 | NO ESTADO E<br>CONDIÇÕES QUE SE<br>ENCONTRA. | RUA PREFEITO<br>JOÃO GREGÓRIO<br>GALINDO, Nº<br>3049, JAPUÍBA,<br>ANGRA DO<br>REIS-RJ |
| 083 | 101 | VEÍCULO<br>CONSERVADO | YAMAHA/<br>YBR125<br>FACTOR ED | LRL6448/RJ | 9C6KE1940F0034831  | 01165106202 | BRANCA   | 2014/2015 | E31L4E-034834 | GASOLINA            | R\$ 411,00 | NO ESTADO E<br>CONDIÇÕES QUE SE<br>ENCONTRA. | RUA PREFEITO<br>JOÃO GREGÓRIO<br>GALINDO, Nº<br>3049, JAPUÍBA,<br>ANGRA DO<br>REIS-RJ |
| 084 | 102 | VEÍCULO<br>CONSERVADO | YAMAHA/<br>YS150 FAZER<br>SED  | LME8528/RJ | 9C6KG0650F0026580  | 01040821658 | BRANCA   | 2014/2015 | G3B9E-063102  | ALCOOL/<br>GASOLINA | R\$ 525,00 | NO ESTADO E<br>CONDIÇÕES QUE SE<br>ENCONTRA. | RUA PREFEITO<br>JOÃO GREGÓRIO<br>GALINDO, Nº<br>3049, JAPUÍBA,<br>ANGRA DO<br>REIS-RJ |
| 085 | 104 | VEÍCULO<br>CONSERVADO | HONDA/CG<br>150 FAN ESDI       | FWX4150/SP | 9C2KC1680FR573578  | 01040172625 | PRETA    | 2015/2015 | KC16E8F573578 | ALCO/GASOL          | R\$ 569,00 | NO ESTADO E<br>CONDIÇÕES QUE SE<br>ENCONTRA. | RUA PREFEITO<br>JOÃO GREGÓRIO<br>GALINDO, Nº<br>3049, JAPUÍBA,<br>ANGRA DO<br>REIS-RJ |
| 086 | 105 | VEÍCULO<br>CONSERVADO | HONDA/<br>NXR160 BROS<br>ESDID | LMG9204/RJ | 9C2KCD0810FR484756 | 01063747705 | PRETA    | 2015/2015 | KD08E1F484756 | ALCOOL/<br>GASOLINA | R\$ 630,00 | NO ESTADO E<br>CONDIÇÕES QUE SE<br>ENCONTRA. | RUA PREFEITO<br>JOÃO GREGÓRIO<br>GALINDO, Nº<br>3049, JAPUÍBA,<br>ANGRA DO<br>REIS-RJ |
| 087 | 106 | VEÍCULO<br>CONSERVADO | YAMAHA/<br>YS150 FAZER<br>ED   | LMF5170/RJ | 9C6KG0660F0044353  | 01048993857 | PRETA    | 2015/2015 | G3B9E-075069  | ALCOOL/<br>GASOLINA | R\$ 497,00 | NO ESTADO E<br>CONDIÇÕES QUE SE<br>ENCONTRA. | RUA PREFEITO<br>JOÃO GREGÓRIO<br>GALINDO, Nº<br>3049, JAPUÍBA,<br>ANGRA DO<br>REIS-RJ |
| 088 | 107 | VEÍCULO<br>CONSERVADO | HONDA/CB<br>300R               | KWW7789/RJ | 9C2NC4910FR105630  | 01063461151 | BRANCA   | 2015/2015 | NC49E1F105630 | ALCOOL/<br>GASOLINA | R\$ 678,00 | NO ESTADO E<br>CONDIÇÕES QUE SE<br>ENCONTRA. | RUA PREFEITO<br>JOÃO GREGÓRIO<br>GALINDO, Nº<br>3049, JAPUÍBA,<br>ANGRA DO<br>REIS-RJ |
| 089 | 108 | VEÍCULO<br>CONSERVADO | HONDA/CG<br>160 FAN ESDI       | LMH9104/RJ | 9C2KC2200GR114694  | 01075495641 | PRETA    | 2015/2016 | KC22E0G114694 | ALCOOL/<br>GASOLINA | R\$ 562,00 | NO ESTADO E<br>CONDIÇÕES QUE SE<br>ENCONTRA. | RUA PREFEITO<br>JOÃO GREGÓRIO<br>GALINDO, Nº<br>3049, JAPUÍBA,<br>ANGRA DO<br>REIS-RJ |

|     |     |                       |                                    |            |                   |             |          |           |                  |                     |            |                                              |                                                                                       |
|-----|-----|-----------------------|------------------------------------|------------|-------------------|-------------|----------|-----------|------------------|---------------------|------------|----------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------|
| 090 | 109 | VEÍCULO<br>CONSERVADO | HONDA/CG<br>160 START              | LSN9E71/RJ | 9C2KC2500GR005190 | 01086156800 | VERMELHA | 2016/2016 | KC25E0G005195    | GASOLINA            | R\$ 526,00 | NO ESTADO E<br>CONDIÇÕES QUE SE<br>ENCONTRA. | RUA PREFEITO<br>JOÃO GREGÓRIO<br>GALINDO, Nº<br>3049, JAPUÍBA,<br>ANGRA DO<br>REIS-RJ |
| 091 | 110 | VEÍCULO<br>CONSERVADO | YAMAHA/<br>NEO 125                 | LSW5128/RJ | 9C6SEB510H0002421 | 01108783543 | CINZA    | 2016/2017 | E3V2E-002419     | GASOLINA            | R\$ 405,00 | NO ESTADO E<br>CONDIÇÕES QUE SE<br>ENCONTRA. | RUA PREFEITO<br>JOÃO GREGÓRIO<br>GALINDO, Nº<br>3049, JAPUÍBA,<br>ANGRA DO<br>REIS-RJ |
| 092 | 111 | VEÍCULO<br>CONSERVADO | YAMAHA/<br>NEO 125                 | KZG9I85/RJ | 9C6SEB510H0009647 | 01130300614 | CINZA    | 2017/2017 | E3V2E-009669     | GASOLINA            | R\$ 405,00 | NO ESTADO E<br>CONDIÇÕES QUE SE<br>ENCONTRA. | RUA PREFEITO<br>JOÃO GREGÓRIO<br>GALINDO, Nº<br>3049, JAPUÍBA,<br>ANGRA DO<br>REIS-RJ |
| 093 | 112 | VEÍCULO<br>CONSERVADO | HONDA/CG<br>160 START              | LTM7771/RJ | 9C2KC2500JR137882 | 01162117734 | PRETA    | 2018/2018 | KC25E0J137880    | GASOLINA            | R\$ 557,00 | NO ESTADO E<br>CONDIÇÕES QUE SE<br>ENCONTRA. | RUA PREFEITO<br>JOÃO GREGÓRIO<br>GALINDO, Nº<br>3049, JAPUÍBA,<br>ANGRA DO<br>REIS-RJ |
| 094 | 114 | VEÍCULO<br>CONSERVADO | HONDA/CG<br>160 TITAN              | LMX5A89/RJ | 9C2KC2210KR044147 | 01196166967 | PRATA    | 2019/2019 | KC22E1K044180    | ALCOOL/<br>GASOLINA | R\$ 675,00 | NO ESTADO E<br>CONDIÇÕES QUE SE<br>ENCONTRA. | RUA PREFEITO<br>JOÃO GREGÓRIO<br>GALINDO, Nº<br>3049, JAPUÍBA,<br>ANGRA DO<br>REIS-RJ |
| 095 | 116 | VEÍCULO<br>CONSERVADO | YAMAHA/<br>FZ25 FAZER              | S/1EMPLAC. | 9C6RG5010L0049027 | N/I         | PRETA    | 2020/2020 | G3K1E-049023     | ALCO/GASOL          | R\$ 828,00 | NO ESTADO E<br>CONDIÇÕES QUE SE<br>ENCONTRA. | RUA PREFEITO<br>JOÃO GREGÓRIO<br>GALINDO, Nº<br>3049, JAPUÍBA,<br>ANGRA DO<br>REIS-RJ |
| 096 | 117 | VEÍCULO<br>CONSERVADO | HONDA/NXR<br>160 BROS              | S/1EMPLAC. | 9C2KD0840LR000221 | N/I         | VERMELHA | 2020/2020 | KD08E4L000242    | ALCO/GASOL          | R\$ 828,00 | NO ESTADO E<br>CONDIÇÕES QUE SE<br>ENCONTRA. | RUA PREFEITO<br>JOÃO GREGÓRIO<br>GALINDO, Nº<br>3049, JAPUÍBA,<br>ANGRA DO<br>REIS-RJ |
| 097 | 118 | VEÍCULO<br>CONSERVADO | HONDA/BIZ<br>110I                  | RKQ1C16/RJ | 9C2JC7000LR032178 | 01239039155 | CINZA    | 2020/2020 | JC70E0L032194    | GASOLINA            | R\$ 567,00 | NO ESTADO E<br>CONDIÇÕES QUE SE<br>ENCONTRA. | RUA PREFEITO<br>JOÃO GREGÓRIO<br>GALINDO, Nº<br>3049, JAPUÍBA,<br>ANGRA DO<br>REIS-RJ |
| 098 | 119 | VEÍCULO<br>CONSERVADO | SHINERAY/<br>XY125-6A              | RKH1F59/RJ | 99HJT3125LS000585 | 01236372589 | VERMELHA | 2020/2020 | 1P54FMIBLA042300 | GASOLINA            | R\$ 283,00 | NO ESTADO E<br>CONDIÇÕES QUE SE<br>ENCONTRA. | RUA PREFEITO<br>JOÃO GREGÓRIO<br>GALINDO, Nº<br>3049, JAPUÍBA,<br>ANGRA DO<br>REIS-RJ |
| 099 | 120 | VEÍCULO<br>CONSERVADO | HONDA/<br>CB250F<br>TWISTER<br>CBS | RJF0J61/RJ | 9C2MC4400LR204953 | 01234443713 | VERMELHA | 2020/2020 | MC44E0L204964    | ALCOOL/<br>GASOLINA | R\$ 889,00 | NO ESTADO E<br>CONDIÇÕES QUE SE<br>ENCONTRA. | RUA PREFEITO<br>JOÃO GREGÓRIO<br>GALINDO, Nº<br>3049, JAPUÍBA,<br>ANGRA DO<br>REIS-RJ |

|     |     |                              |                          |            |                   |             |          |           |               |                  |            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                        |
|-----|-----|------------------------------|--------------------------|------------|-------------------|-------------|----------|-----------|---------------|------------------|------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------|
| 100 | 121 | VEÍCULO CONSERVADO           | YAMAHA/ NEO 125          | RKM3A98/RJ | 9C6SEB520M0014659 | 01255583541 | PRETA    | 2020/2021 | E3V2E-038762  | GASOLINA         | R\$ 473,00 | NO ESTADO E CONDIÇÕES QUE SE ENCONTRA.                                                                                                                                                                                                                                                                                            | RUA PREFEITO JOÃO GREGÓRIO GALINDO, Nº 3049, JAPUÍBA, ANGRA DO REIS-RJ |
| 101 | 122 | VEÍCULO CONSERVADO           | HONDA/ NXRI60 BROS ESDD  | RKK3D59/RJ | 9C2KD0810MR032229 | 01260936187 | VERMELHA | 2021/2021 | KD08E1M032281 | ALCOOL/ GASOLINA | R\$ 817,00 | NO ESTADO E CONDIÇÕES QUE SE ENCONTRA.                                                                                                                                                                                                                                                                                            | RUA PREFEITO JOÃO GREGÓRIO GALINDO, Nº 3049, JAPUÍBA, ANGRA DO REIS-RJ |
| 102 | 123 | VEÍCULO CONSERVADO           | YAMAHA/ YBR150 FACTOR ED | RJS4J86/RJ | 9C6RG3160N0020631 | 01279135147 | VERMELHA | 2021/2022 | G3G2E-149571  | ALCOOL/ GASOLINA | R\$ 681,00 | NO ESTADO E CONDIÇÕES QUE SE ENCONTRA.                                                                                                                                                                                                                                                                                            | RUA PREFEITO JOÃO GREGÓRIO GALINDO, Nº 3049, JAPUÍBA, ANGRA DO REIS-RJ |
| 103 | 124 | VEÍCULO CONSERVADO           | GM/ CHEVETTE SE          | LHH7331/RJ | 9BGTE1IUHHC151702 | 00311743250 | VERMELHA | 1987/1987 | 7JE06OB16393  | ALCOOL           | R\$ 388,00 | NO ESTADO E CONDIÇÕES QUE SE ENCONTRA. OBS: GRAVAÇÃO CHASSI APRESENTANDO INTENSA CORROSÃO. ENTRETANTO, DENTRO DOS PADRÕES ORIGINAIS E SEM APRESENTAR CARACTERÍSTICAS DE ADULTERAÇÃO. PODE SER NECESSÁRIA REMARCAÇÃO OFICIAL DE CHASSIS POR CONTA DO ARREMATANTE, CONSIDERANDO O AVANÇADO ESTADO DE CORROSÃO DA GRAVAÇÃO ORIGINAL. | RUA PREFEITO JOÃO GREGÓRIO GALINDO, Nº 3049, JAPUÍBA, ANGRA DO REIS-RJ |
| 104 | 125 | VEÍCULO CONSERVADO           | VW/GOL                   | LHO1519/RJ | 9BWZZZ30ZJT042392 | 00313767122 | AMARELA  | 1988/1988 | UN165401      | ALCOOL           | R\$ 308,00 | NO ESTADO E CONDIÇÕES QUE SE ENCONTRA.                                                                                                                                                                                                                                                                                            | RUA PREFEITO JOÃO GREGÓRIO GALINDO, Nº 3049, JAPUÍBA, ANGRA DO REIS-RJ |
| 105 | 126 | VEÍCULO CONSERVADO SEM MOTOR | VW/APOLLO GL             | LIY5669/RJ | 9BWZZZ54ZMB150944 | 00318486326 | VERMELHA | 1991/1991 |               | GASOLINA         | R\$ 365,00 | NO ESTADO E CONDIÇÕES QUE SE ENCONTRA. OBS: O MOTOR SERÁ RETIRADO. REGULARIZAÇÃO POR CONTA DO ARREMATANTE.                                                                                                                                                                                                                        | RUA PREFEITO JOÃO GREGÓRIO GALINDO, Nº 3049, JAPUÍBA, ANGRA DO REIS-RJ |

|     |     |                                    |                                    |            |                   |             |          |           |           |              |                 |                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                       |
|-----|-----|------------------------------------|------------------------------------|------------|-------------------|-------------|----------|-----------|-----------|--------------|-----------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------|
| 106 | 127 | VEÍCULO<br>CONSERVADO              | VW/GOL<br>1000I                    | CCR5526/SP | 9BWZZZ377ST181655 | 00644993022 | VERDE    | 1995/1996 | SP0004504 | GASOLINA     | R\$ 384,00      | NO ESTADO E<br>CONDIÇÕES QUE SE<br>ENCONTRA.                                                                                                                                                                             | RUA PREFEITO<br>JOÃO GREGÓRIO<br>GALINDO, Nº<br>3049, JAPUÍBA,<br>ANGRA DO<br>REIS-RJ |
| 107 | 128 | VEÍCULO<br>CONSERVADO<br>SEM MOTOR | I/VW GOL<br>CLI                    | KMR3544/RJ | 8AWZZZ377TA821394 | 00665161506 | VERMELHA | 1996/1996 |           | GASOLINA/GNV | R\$ 695,00      | NO ESTADO E<br>CONDIÇÕES QUE<br>SE ENCONTRA.<br>OBS: O MOTOR<br>SERÁ RETIRADO.<br>REGULARIZAÇÃO<br>POR CONTA DO<br>ARREMATANTE.                                                                                          | RUA PREFEITO<br>JOÃO GREGÓRIO<br>GALINDO, Nº<br>3049, JAPUÍBA,<br>ANGRA DO<br>REIS-RJ |
| 108 | 129 | VEÍCULO<br>CONSERVADO              | IMP/VW/<br>POLO CLAS.<br>1,8 MI    | KMH4073/RJ | 8AWZZZ6K2VA025108 | 00674038541 | AZUL     | 1997/1997 | USD705069 | GASOLINA     | R\$ 365,00      | NO ESTADO E<br>CONDIÇÕES QUE SE<br>ENCONTRA.                                                                                                                                                                             | RUA PREFEITO<br>JOÃO GREGÓRIO<br>GALINDO, Nº<br>3049, JAPUÍBA,<br>ANGRA DO<br>REIS-RJ |
| 109 | 130 | VEÍCULO<br>CONSERVADO              | IMP/<br>RENAULT<br>MEGANE<br>1,6 B | CRB4758/RJ | 8A1B64FTZW5010520 | 00713107464 | AZUL     | 1998/1999 | AC11366   | GASOLINA     | R\$ 270,00      | NO ESTADO E<br>CONDIÇÕES QUE<br>SE ENCONTRA. OBS:<br>GRAVAÇÃO CHASSI<br>APRESENTANDO<br>INTENSA<br>CORROÇÃO.<br>ENTRETANTO,<br>DENTRO DOS<br>PADRÕES ORIGINAIS<br>E SEM APRESENTAR<br>CARACTERÍSTICAS<br>DE ADULTERAÇÃO. | RUA PREFEITO<br>JOÃO GREGÓRIO<br>GALINDO, Nº<br>3049, JAPUÍBA,<br>ANGRA DO<br>REIS-RJ |
| 110 | 131 | VEÍCULO<br>CONSERVADO              | GM/VECTRA<br>GL                    | AJD1407/RJ | 9BGJG19H0YB138738 | 00730613402 | PRATA    | 2000/2000 | JU0077228 | GASOLINA/GNV | R\$ 845,00      | NO ESTADO E<br>CONDIÇÕES QUE<br>SE ENCONTRA.<br>OBS: O MOTOR<br>PERTENCE A OUTRO<br>VEÍCULO, EM<br>SITUAÇÃO REGULAR.<br>NECESSÁRIO<br>REGULARIZAR<br>CADASTRO DO<br>MOTOR JUNTO AO<br>DETRAN.                            | RUA PREFEITO<br>JOÃO GREGÓRIO<br>GALINDO, Nº<br>3049, JAPUÍBA,<br>ANGRA DO<br>REIS-RJ |
| 111 | 132 | VEÍCULO<br>CONSERVADO              | GM/CORSA<br>SUPER                  | KMM2958/RJ | 9BGSD1940YC199436 | 00749905514 | VERMELHA | 2000/2000 | CJ0025680 | GASOLINA     | R\$ 475,00      | NO ESTADO E<br>CONDIÇÕES QUE SE<br>ENCONTRA.                                                                                                                                                                             | RUA PREFEITO<br>JOÃO GREGÓRIO<br>GALINDO, Nº<br>3049, JAPUÍBA,<br>ANGRA DO<br>REIS-RJ |
| 112 | 133 | VEÍCULO<br>CONSERVADO<br>SEM MOTOR | VW/SAVEIRO<br>1,8                  | KNH1440/RJ | 9BWEC05X31P509873 | 00747578036 | BRANCA   | 2001/2000 |           | GASOLINA/GNV | R\$<br>1.081,00 | NO ESTADO E<br>CONDIÇÕES QUE<br>SE ENCONTRA. OBS:<br>DESPROVIDO DE<br>MOTOR.                                                                                                                                             | RUA PREFEITO<br>JOÃO GREGÓRIO<br>GALINDO, Nº<br>3049, JAPUÍBA,<br>ANGRA DO<br>REIS-RJ |



|     |     |                       |                        |            |                    |             |          |           |                |              |            |                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                       |
|-----|-----|-----------------------|------------------------|------------|--------------------|-------------|----------|-----------|----------------|--------------|------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------|
| 113 | 134 | VEÍCULO<br>CONSERVADO | VW/GOL 1.0             | GVM8272/RJ | 9BWC/A05X91T112818 | 00754623815 | CINZA    | 2001/2001 | AFZ584504      | GASOLINA     | R\$ 388,00 | NO ESTADO E<br>CONDIÇÕES QUE SE<br>ENCONTRA.                                                                                                                                                                             | RUA PREFEITO<br>JOÃO GREGÓRIO<br>GALINDO, Nº<br>3049, JAPUÍBA,<br>ANGRA DO<br>REIS-RJ |
| 114 | 135 | VEÍCULO<br>CONSERVADO | FIAT/UNO<br>MILLE FIRE | LNS7478/RJ | 9BD15822524344035  | 00773602674 | CINZA    | 2001/2002 | 5316024        | GASOLINA     | R\$ 378,00 | NO ESTADO E<br>CONDIÇÕES QUE<br>SE ENCONTRA. OBS:<br>GRAVAÇÃO CHASSI<br>APRESENTANDO<br>INTENSA<br>CORROÇÃO,<br>ENTRETANTO,<br>DENTRO DOS<br>PADRÕES ORIGINAIS<br>E SEM APRESENTAR<br>CARACTERÍSTICAS<br>DE ADULTERAÇÃO. | RUA PREFEITO<br>JOÃO GREGÓRIO<br>GALINDO, Nº<br>3049, JAPUÍBA,<br>ANGRA DO<br>REIS-RJ |
| 115 | 136 | VEÍCULO<br>CONSERVADO | GM/CORSA<br>MILENIUM   | DFS5448/SP | 9BGCSC19Z02B181462 | 00780630351 | CINZA    | 2002/2002 | NM0226626      | GASOLINA     | R\$ 552,00 | NO ESTADO E<br>CONDIÇÕES QUE SE<br>ENCONTRA.                                                                                                                                                                             | RUA PREFEITO<br>JOÃO GREGÓRIO<br>GALINDO, Nº<br>3049, JAPUÍBA,<br>ANGRA DO<br>REIS-RJ |
| 116 | 137 | VEÍCULO<br>CONSERVADO | GM/CORSA<br>SEDAN      | LOF5D86/RJ | 9BGXF19X02C161861  | 00789137283 | PRETA    | 2002/2002 | 4D0011665      | GASOLINA/GNV | R\$ 632,00 | NO ESTADO E<br>CONDIÇÕES QUE<br>SE ENCONTRA. OBS:<br>GRAVAÇÃO CHASSI<br>APRESENTANDO<br>INTENSA<br>CORROÇÃO.<br>ENTRETANTO,<br>DENTRO DOS<br>PADRÕES ORIGINAIS<br>E SEM APRESENTAR<br>CARACTERÍSTICAS<br>DE ADULTERAÇÃO. | RUA PREFEITO<br>JOÃO GREGÓRIO<br>GALINDO, Nº<br>3049, JAPUÍBA,<br>ANGRA DO<br>REIS-RJ |
| 117 | 138 | VEÍCULO<br>CONSERVADO | FIAT/BRAVA<br>SX       | LNX8555/RJ | 9BD18221422038434  | 00779770544 | VERMELHA | 2002/2002 | 0447025        | GASOLINA/GNV | R\$ 397,00 | NO ESTADO E<br>CONDIÇÕES QUE<br>SE ENCONTRA.<br>OBS: O MOTOR<br>PERTENCE A OUTRO<br>VEÍCULO, EM<br>SITUAÇÃO REGULAR.<br>NECESSÁRIO<br>REGULARIZAR<br>CADASTRO DO<br>MOTOR JUNTO AO<br>DETRAN.                            | RUA PREFEITO<br>JOÃO GREGÓRIO<br>GALINDO, Nº<br>3049, JAPUÍBA,<br>ANGRA DO<br>REIS-RJ |
| 118 | 139 | VEÍCULO<br>CONSERVADO | M.BENZ/A<br>160        | LNT9254/RJ | 9BMMF33E52A039266  | 00774848081 | PRATA    | 2002/2002 | 16696030492510 | GASOLINA     | R\$ 555,00 | NO ESTADO E<br>CONDIÇÕES QUE SE<br>ENCONTRA.                                                                                                                                                                             | RUA PREFEITO<br>JOÃO GREGÓRIO<br>GALINDO, Nº<br>3049, JAPUÍBA,<br>ANGRA DO<br>REIS-RJ |

|     |     |                              |                          |            |                    |             |         |           |                   |              |              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                        |
|-----|-----|------------------------------|--------------------------|------------|--------------------|-------------|---------|-----------|-------------------|--------------|--------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------|
| 119 | 140 | VEÍCULO CONSERVADO           | FIAT/PALIO WEEKEND STILE | LOP9A88/RJ | 9BD17307834076248  | 00802654380 | AZUL    | 2002/2003 | 178D2011*0592133* | GASOLINA     | R\$ 613,00   | NO ESTADO E CONDIÇÕES QUE SE ENCONTRA.                                                                                                                                                                                                                                                                                            | RUA PREFEITO JOÃO GREGÓRIO GALINDO, Nº 3049, JAPUÍBA, ANGRA DO REIS-RJ |
| 120 | 141 | VEÍCULO CONSERVADO           | PEUGEOT/206 SOLEIL       | LSU0095/RJ | 9362C71Z93W053794  | 00817284648 | CINZA   | 2003/2003 | 10TR01Q0066426    | GASOLINA     | R\$ 367,00   | NO ESTADO E CONDIÇÕES QUE SE ENCONTRA.                                                                                                                                                                                                                                                                                            | RUA PREFEITO JOÃO GREGÓRIO GALINDO, Nº 3049, JAPUÍBA, ANGRA DO REIS-RJ |
| 121 | 142 | VEÍCULO CONSERVADO           | GM/MERIVA                | LTT0562/RJ | 9BGXF75004C229385  | 00837498236 | AMARELA | 2004/2004 | 6U0013109         | GAS/ALC/GNV  | R\$ 932,00   | NO ESTADO E CONDIÇÕES QUE SE ENCONTRA. OBS: GRAVAÇÃO CHASSI APRESENTANDO INTENSA CORROÇÃO, ENTRETANTO, DENTRO DOS PADRÕES ORIGINAIS E SEM APRESENTAR CARACTERÍSTICAS DE ADULTERAÇÃO. PODE SER NECESSÁRIA REMARCAÇÃO OFICIAL DE CHASSIS POR CONTA DO ARREMATANTE, CONSIDERANDO O AVANÇADO ESTADO DE CORROÇÃO DA GRAVAÇÃO ORIGINAL. | RUA PREFEITO JOÃO GREGÓRIO GALINDO, Nº 3049, JAPUÍBA, ANGRA DO REIS-RJ |
| 122 | 143 | VEÍCULO CONSERVADO           | FIAT/PALIO FIRE          | HCG6652/RJ | 9BD17146752517110  | 00838077307 | VERDE   | 2004/2005 | 178F1011*6181654* | GASOLINA     | R\$ 586,00   | NO ESTADO E CONDIÇÕES QUE SE ENCONTRA. OBS: GRAVAÇÃO CHASSI APRESENTANDO INTENSA CORROÇÃO, ENTRETANTO, DENTRO DOS PADRÕES ORIGINAIS E SEM APRESENTAR CARACTERÍSTICAS DE ADULTERAÇÃO.                                                                                                                                              | RUA PREFEITO JOÃO GREGÓRIO GALINDO, Nº 3049, JAPUÍBA, ANGRA DO REIS-RJ |
| 123 | 144 | VEÍCULO CONSERVADO SEM MOTOR | VW/KOMBI                 | KVC1741/RJ | 9BWGB07X05P002315  | 00837724384 | BRANCA  | 2004/2005 |                   | GASOLINA/GNV | R\$ 1.030,00 | NO ESTADO E CONDIÇÕES QUE SE ENCONTRA. OBS: DESPROVIDO DE MOTOR.                                                                                                                                                                                                                                                                  | RUA PREFEITO JOÃO GREGÓRIO GALINDO, Nº 3049, JAPUÍBA, ANGRA DO REIS-RJ |
| 124 | 145 | VEÍCULO CONSERVADO           | VW/GOL 1.0               | LQR1165/SP | 9BWCA05X95T1167713 | 00856267929 | BRANCA  | 2005/2005 | BTY027400         | ALCO/GASOL   | R\$ 548,00   | NO ESTADO E CONDIÇÕES QUE SE ENCONTRA.                                                                                                                                                                                                                                                                                            | RUA PREFEITO JOÃO GREGÓRIO GALINDO, Nº 3049, JAPUÍBA, ANGRA DO REIS-RJ |

|     |     |                       |                                 |                |                    |             |          |           |                |                     |                 |                                              |                                                                                       |
|-----|-----|-----------------------|---------------------------------|----------------|--------------------|-------------|----------|-----------|----------------|---------------------|-----------------|----------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------|
| 125 | 146 | VEÍCULO<br>CONSERVADO | I/FORD<br>FOCUS 1.6L<br>HA      | LVB7988/RJ     | 8AFDZZZFAH7J001111 | 00892011998 | PRATA    | 2007/2006 | 7J001111       | GASOLINA/GNV        | R\$ 804,00      | NO ESTADO E<br>CONDIÇÕES QUE SE<br>ENCONTRA. | RUA PREFEITO<br>JOÃO GREGÓRIO<br>GALINDO, Nº<br>3049, JAPUÍBA,<br>ANGRA DO<br>REIS-RJ |
| 126 | 147 | VEÍCULO<br>CONSERVADO | I/FORD<br>RANGER XLS<br>13P     | NGX7749/DF     | 8AFER13P77J085457  | 00923991875 | PRATA    | 2007/2007 | C34229060      | DIESEL              | R\$<br>2.000,00 | NO ESTADO E<br>CONDIÇÕES QUE SE<br>ENCONTRA. | RUA PREFEITO<br>JOÃO GREGÓRIO<br>GALINDO, Nº<br>3049, JAPUÍBA,<br>ANGRA DO<br>REIS-RJ |
| 127 | 148 | VEÍCULO<br>CONSERVADO | VW/GOL 1.0                      | MRK7129/RJ     | 9BWCA05W98T017774  | 00926351397 | CINZA    | 2007/2008 | BNW271434      | ALCOOL/<br>GASOLINA | R\$ 815,00      | NO ESTADO E<br>CONDIÇÕES QUE SE<br>ENCONTRA. | RUA PREFEITO<br>JOÃO GREGÓRIO<br>GALINDO, Nº<br>3049, JAPUÍBA,<br>ANGRA DO<br>REIS-RJ |
| 128 | 149 | VEÍCULO<br>CONSERVADO | VW/GOL 1.0                      | KP11E88/RJ     | 9BWCA05W88T095270  | 00939633825 | PRETA    | 2007/2008 | BNW340240      | ALCOOL/<br>GASOLINA | R\$ 815,00      | NO ESTADO E<br>CONDIÇÕES QUE SE<br>ENCONTRA. | RUA PREFEITO<br>JOÃO GREGÓRIO<br>GALINDO, Nº<br>3049, JAPUÍBA,<br>ANGRA DO<br>REIS-RJ |
| 129 | 150 | VEÍCULO<br>CONSERVADO | I/PEUGEOT<br>307 16 FX PR       | KQK1129/RJ     | 8AD3CN6B49G054670  | 00173603130 | VERMELHA | 2009/2008 | 10DBU20028660  | ALCOOL/<br>GASOLINA | R\$ 798,00      | NO ESTADO E<br>CONDIÇÕES QUE SE<br>ENCONTRA. | RUA PREFEITO<br>JOÃO GREGÓRIO<br>GALINDO, Nº<br>3049, JAPUÍBA,<br>ANGRA DO<br>REIS-RJ |
| 130 | 151 | VEÍCULO<br>CONSERVADO | VW/GOL 1.0<br>GIV               | KUX7292/RJ     | 9BWA05W99T016553   | 00966166604 | PRATA    | 2009/2008 | CCP022004      | ALCOOL/<br>GASOLINA | R\$ 901,00      | NO ESTADO E<br>CONDIÇÕES QUE SE<br>ENCONTRA. | RUA PREFEITO<br>JOÃO GREGÓRIO<br>GALINDO, Nº<br>3049, JAPUÍBA,<br>ANGRA DO<br>REIS-RJ |
| 131 | 152 | VEÍCULO<br>CONSERVADO | RENAULT/<br>LOGAN AUT<br>1016V  | EVV5545/SP     | 93YLSR6RHB1873396  | 00394705971 | PRATA    | 2011/2011 | D4DH760Q178562 | ALCO/GASOL          | R\$ 924,00      | NO ESTADO E<br>CONDIÇÕES QUE SE<br>ENCONTRA. | RUA PREFEITO<br>JOÃO GREGÓRIO<br>GALINDO, Nº<br>3049, JAPUÍBA,<br>ANGRA DO<br>REIS-RJ |
| 132 | 153 | VEÍCULO<br>CONSERVADO | CHEVROLET/<br>CORALT 1.8<br>LTZ | FIH0597/RJ     | 9BCJC69Z0DB283960  | 00532003330 | CINZA    | 2013/2013 | CM8026966      | GAS/ALC/GNV         | R\$<br>1.753,00 | NO ESTADO E<br>CONDIÇÕES QUE SE<br>ENCONTRA. | RUA PREFEITO<br>JOÃO GREGÓRIO<br>GALINDO, Nº<br>3049, JAPUÍBA,<br>ANGRA DO<br>REIS-RJ |
| 133 | 154 | VEÍCULO<br>CONSERVADO | VW/NOVO<br>GOL 1.0 CITY         | OQF8732/<br>MG | 9BWA05U1EP012255   | 00547939302 | PRATA    | 2013/2014 | CPB208649      | ALCO/GASOL          | R\$<br>1.417,00 | NO ESTADO E<br>CONDIÇÕES QUE SE<br>ENCONTRA. | RUA PREFEITO<br>JOÃO GREGÓRIO<br>GALINDO, Nº<br>3049, JAPUÍBA,<br>ANGRA DO<br>REIS-RJ |

|     |     |                       |                                |            |                   |             |          |           |                 |                     |                 |                                                                                                                                                                                                         |                                                                                       |
|-----|-----|-----------------------|--------------------------------|------------|-------------------|-------------|----------|-----------|-----------------|---------------------|-----------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------|
| 134 | 155 | VEÍCULO<br>CONSERVADO | VW/NOVO<br>GOL 1.0 CITY        | AYF0127/RJ | 9BWA445U0EP190911 | 01002030657 | BRANCA   | 2014/2014 | CPB586559       | ALCOOL/<br>GASOLINA | R\$<br>1.383,00 | NO ESTADO E<br>SE ENCONTRA. OBS:<br>GRAVAÇÃO CHASSI<br>APRESENTANDO<br>INTENSA<br>CORROÇÃO,<br>ENTRETANTO,<br>DENTRO DOS<br>PADRÕES ORIGINAIS<br>E SEM APRESENTAR<br>CARACTERÍSTICAS<br>DE ADULTERAÇÃO. | RUA PREFEITO<br>JOÃO GREGÓRIO<br>GALINDO, Nº<br>3049, JAPUÍBA,<br>ANGRA DO<br>REIS-RJ |
| 135 | 156 | VEÍCULO<br>CONSERVADO | VW/UP TAKE<br>MA               | KQW5A13/RJ | 9BWAG412XFT584444 | 01040893152 | VERMELHA | 2015/2015 | CSE086434       | GAS/ALC/GNV         | R\$<br>1.542,00 | NO ESTADO E<br>CONDIÇÕES QUE SE<br>ENCONTRA.                                                                                                                                                            | RUA PREFEITO<br>JOÃO GREGÓRIO<br>GALINDO, Nº<br>3049, JAPUÍBA,<br>ANGRA DO<br>REIS-RJ |
| 136 | 157 | VEÍCULO<br>CONSERVADO | CHEV/SPIN<br>1.8L AT ACT7      | LRJ8G63/RJ | 9BGJK7520KB143266 | 01173175161 | CINZA    | 2018/2019 | GFM065034       | GAS/ALC/GNV         | R\$<br>2.831,00 | NO ESTADO E<br>CONDIÇÕES QUE SE<br>ENCONTRA.                                                                                                                                                            | RUA PREFEITO<br>JOÃO GREGÓRIO<br>GALINDO, Nº<br>3049, JAPUÍBA,<br>ANGRA DO<br>REIS-RJ |
| 137 | 158 | VEÍCULO<br>CONSERVADO | CHEV/<br>PRISMA<br>10MT JOYE   | QQJ2E87/RJ | 9BGKL69U0KG329297 | 01185754064 | CINZA    | 2019/2019 | JTSSG2700       | ALCOOL/<br>GASOLINA | R\$<br>2.165,00 | NO ESTADO E<br>CONDIÇÕES QUE SE<br>ENCONTRA.                                                                                                                                                            | RUA PREFEITO<br>JOÃO GREGÓRIO<br>GALINDO, Nº<br>3049, JAPUÍBA,<br>ANGRA DO<br>REIS-RJ |
| 138 | 159 | VEÍCULO<br>CONSERVADO | I/FIAT<br>CRONOS<br>DRIVE 1.3  | RJQ2F74/RJ | 8AP359A1DMU117681 | 01253622156 | PRATA    | 2020/2021 | 552681767638483 | ALCOOL/<br>GASOLINA | R\$<br>2.711,00 | NO ESTADO E<br>CONDIÇÕES QUE SE<br>ENCONTRA.                                                                                                                                                            | RUA PREFEITO<br>JOÃO GREGÓRIO<br>GALINDO, Nº<br>3049, JAPUÍBA,<br>ANGRA DO<br>REIS-RJ |
| 139 | 160 | VEÍCULO<br>CONSERVADO | CHEV/ONIX<br>PLUS 10TAT<br>LT1 | RKG3E99/RJ | 9GBEB69H0MG213970 | 01261608892 | PRETA    | 2021/2021 | L4G*210784846*  | ALCOOL/<br>GASOLINA | R\$<br>3.095,00 | NO ESTADO E<br>CONDIÇÕES QUE SE<br>ENCONTRA.                                                                                                                                                            | RUA PREFEITO<br>JOÃO GREGÓRIO<br>GALINDO, Nº<br>3049, JAPUÍBA,<br>ANGRA DO<br>REIS-RJ |

Anexo II – Quadro sintético com a quantidade e peso das Sucatas Inservíveis

A estimativa do material a ser reciclado identificado é de aproximadamente 1.800 Kg (Mil e oitocentos quilos), conforme apresentado na tabela abaixo:

| SUCATA INSERVÍVEL IDENTIFICADA - LOTE 500    |            |            |            |             |                 |
|----------------------------------------------|------------|------------|------------|-------------|-----------------|
| TIPO                                         | QUANTIDADE | PESO MÉDIO | PESO TOTAL | VALOR DO KG | AValiação TOTAL |
| LEVE A (Motos, Ciclomotores, CC50)           | 0          | 100        | 0          | R\$ 0,50    | R\$ 0,00        |
| LEVE B (Automóveis de passeio)               | 2          | 900        | 1.800      | R\$ 0,50    | R\$ 900,00      |
| LEVE C (Utilitários)                         | 0          | 2.000      | 0          | R\$ 0,50    | R\$ 0,00        |
| PESADO (Micro-ônibus, Vans, Caminhões, etc.) | 0          | 13.000     | 0          | R\$ 0,50    | R\$ 0,00        |
| TOTAL (LANCE MÍNIMO)                         | 2          | -          | 1.800      | R\$ 0,50    | R\$ 900,00      |

A estimativa do material a ser reciclado não identificado é de aproximadamente 7.900 Kg (Sete mil e novecentos quilos), conforme apresentado na tabela abaixo:

| SUCATA INSERVÍVEL NÃO IDENTIFICADA - LOTE 600 |            |            |            |             |                 |
|-----------------------------------------------|------------|------------|------------|-------------|-----------------|
| TIPO                                          | QUANTIDADE | PESO MÉDIO | PESO TOTAL | VALOR DO KG | AValiação TOTAL |
| LEVE A (Motos, Ciclomotores, CC50)            | 7          | 100        | 700        | R\$ 0,50    | R\$ 350,00      |
| LEVE B (Automóveis de passeio)                | 8          | 900        | 7.200      | R\$ 0,50    | R\$ 3.600,00    |
| LEVE C (Utilitários)                          | 0          | 2.200      | 0          | R\$ 0,50    | R\$ 0,00        |
| PESADO (Micro-ônibus, Vans, Caminhões, etc.)  | 0          | 13.000     | 0          | R\$ 0,50    | R\$ 0,00        |
| TOTAL (LANCE MÍNIMO)                          | 15         | -          | 7.900      | R\$ 0,50    | R\$ 3.950,00    |

AUTOS DA FISCALIZAÇÃO DE URBANISMO

| EMBARGOS  |                  |                                           |            |          |                          |              |
|-----------|------------------|-------------------------------------------|------------|----------|--------------------------|--------------|
| NÚMERO    | NOME DO INFRATOR | ENDEREÇO                                  | BAIRRO     | DATA     | LEI                      | PRAZO DEFESA |
| ADE 9302  | RAFAELA          | ESTRADA VEREADOR BENEDITO ADELINO N.5000. | VILA VELHA | 17/11/25 | ART. 89 DA LEI 4512/2025 | 15 DIAS      |
| ADE 4179  | IGNORADO         | RUA SÃO PAULO S/N.                        | ITINGA     | 14/11/25 | ART. 89 DA LEI 4512/2025 | 15 DIAS      |
| ADE 10190 | PAIXÃO VIEIRA    | AVENIDA PARAIBA S/N (AO LADO DO N. 39).   | ITINGA     | 14/11/25 | ART. 89 DA LEI 4512/2025 | 15 DIAS      |

| NOTIFICAÇÃO                                                      |                  |                                           |            |          |         |
|------------------------------------------------------------------|------------------|-------------------------------------------|------------|----------|---------|
| NÚMERO                                                           | NOME DO INFRATOR | ENDEREÇO                                  | BAIRRO     | DATA     | PRAZO   |
| ADN 9944                                                         | RAFAELA          | ESTRADA VEREADOR BENEDITO ADELINO N.5000. | VILA VELHA | 17/11/25 | 15 DIAS |
| SUBMETER O PROJETO A ANÁLISE DA PMAR ARTIGO 1º DA LEI 1245/2025. |                  |                                           |            |          |         |
| ADN 9951                                                         | PAIXÃO VIEIRA    | AVENIDA PARAIBA S/N (AO LADO DO N. 39).   | ITINGA     | 14/11/25 | 15 DIAS |
| SUBMETER O PROJETO A ANÁLISE DA PMAR .                           |                  |                                           |            |          |         |

| INFRAÇÃO/MULTA |                     |                |                                    |                |          |                          |              |            |
|----------------|---------------------|----------------|------------------------------------|----------------|----------|--------------------------|--------------|------------|
| NÚMERO         | NOME DO INFRATOR    | CPF_CNPJ       | ENDEREÇO                           | BAIRRO         | DATA     | LEI                      | VALOR R\$    | PRAZO PGMT |
| 6099           | KAYMAN HEISEY ODAKA | XXX.296.XXX.80 | RUA SÃO PAULO LOTE.14 , QUADRA 07. | ITINGA         | 14/11/25 | ART. 87 DA LEI 4512/2025 | R\$ 1.000,00 | 30 DIAS    |
| 5846           | JEAN SOARES VIEIRA  | XXX.084.XXX.87 | RUA GETULIO VARGA N.206.           | VILA DO ABRAÃO | 13/11/25 | ART. 69 DA LEI 4512/2025 | R\$ 1.000,00 | 30 DIAS    |

| INTERDIÇÃO |                  |                    |        |          |                         |
|------------|------------------|--------------------|--------|----------|-------------------------|
| NÚMERO     | NOME DO INFRATOR | ENDEREÇO           | BAIRRO | DATA     | LEI                     |
| ADI 1162   | IGNORADO         | RUA SÃO PAULO S/N. | ITINGA | 14/11/25 | ART.91 DA LEI 4512/2025 |

MAURÍCIO LAMEGO PINHO  
DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DO AMBIENTE DE ANGRA DOS REIS

**TERMO DE RATIFICAÇÃO/INEXIGIBILIDADE  
DE LICITAÇÃO Nº 021/2025/FMC**

O Sr Secretário de Cultura e Patrimônio, resolve contratar diretamente, por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, LILIANA LAURA JIRACK, com base no artigo 74, inciso IV da Lei 14.133/2021, solicitado por meio do projeto aprovado conforme Edital de Chamamento Público nº 003/2024/FMC- PNAB – Demais áreas.

**I – Nº DO PROCESSO:** SEI-2025-03000645

**II – CREDOR:** LILIANA LAURA JIRACK

**III – CPF/CNPJ:** 994.XXX.728-49

**IV – ENDEREÇO:** Conforme consta no processo

**V – OBJETO:** Projeto aprovado conforme Edital de Chamamento Público 003/2024/FMC- PNAB – Demais áreas, por LILIANA LAURA JIRACK projeto “YOGATERAPIA”, a ser executado em um período de 6 meses, prorrogável por igual período.

**VI – VALOR ESTIMADO DO CONTRATO:** R\$ 7,680.00 (sete mil seiscentos e oitenta reais)

**VII – DO PRAZO:** O projeto será realizado em um período de 6 meses, prorrogável por igual período, conforme Edital de Chamamento Público 003/2024/FMC

**VIII – RAZÃO DA ESCOLHA DO CREDOR:** Conforme Edi-

tal de Chamamento Público 003/2024/FMC

**IX – JUSTIFICATIVA DO PREÇO:** Conforme Edital de Chamamento Público 003/2024/FMC

**X – FORMA DE PAGAMENTO:** O pagamento será após a emissão de Recibo e Termo de Compromisso Cultural seguindo os critérios constantes no Edital de Chamamento Público 003/2024/FMC.

Caso se faça necessário a reapresentação de qualquer documento por culpa da contratada, o prazo será suspenso até a data da respectiva reapresentação do documento, isento de erros, recomeçando-se então a contagem do prazo.

**XI – FUNDAMENTO LEGAL:** Na forma do artigo 74, inciso IV da Lei 14.133/2021, em consonância com o Edital de Chamamento Público 003/2024/FMC. acostado aos autos do Processo n.º SEI-2024-03000176

**XII –** As despesas decorrentes da presente Contratação correrão por conta do PT: dotação orçamentária nº 32.3201.13.392.0219. 3099.339048.17190000

**XIII –** Fica eleito o Foro da Comarca de Angra dos Reis, RJ, para dirimir eventuais questões relativas a este processo e decorrente execução contratual.

**XIV –** Farão parte integrante do Termo de Inexigibilidade, a Nota de empenho e todos os documentos pertencentes ao Processo nº SEI-2025-03000645

RATIFICO a Inexigibilidade de Licitação, em favor de LILIANA LAURA JIRACK, – CPF:994.XXX.728-49

O presente Termo de inexigibilidade é regido pela Lei 14.133/2021 e quaisquer infringências ou inobservâncias dos seus dispositivos estarão sujeitas às sanções descritas no art. 155 da Lei 14.133/2021. Determino que seja dada a devida publicidade legal em consonância com a Lei 14.133/2021

ANGRA DOS REIS, 25 DE NOVEMBRO DE 2025.

MARLENE PONCIANO

SECRETÁRIA DE CULTURA E PATRIMÔNIO

**EXTRATO DE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**  
**ITEM DO EDITAL 003/2024/FMC**

**TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 026/2025 REFERENTE AO EDITAL 003/2024/FMC**

**PARTES:** O Município de Angra dos Reis, neste ato representado pela Secretaria de Cultura e Patrimônio na pessoa de sua secretária sra. Marlene Ponciano e a Agente Cultural “ALINE FRANCA DOS SANTOS”

**PROCEDIMENTO:** Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento, com a finalidade de executar Projeto Cultural para implementação da Política Nacional Aldir Blanc – PNAB mediante as condições estipuladas em suas cláusulas, nos termos da Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022 (PNAB), do Decreto nº 11.740, de 18 de outubro de 2023 e do Decreto nº 11.453, de 23 de março (Decreto de Fomento).

**OBJETO:** O presente Termo de Execução Cultural-TEC tem como objeto a execução do projeto “TEATRO NA PRAÇA”, selecionado conforme processo administrativo SEI-2025-03000630 no Edital de Chamamento Público 003/2024FMC, que visa apoio financeiro com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais de Angra dos Reis.

**PRAZO:** O prazo de vigência deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL será de 06 (seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual prazo pactuado, mediante acordo entre as partes, excetuadas as prorrogações de ofício por atraso na liberação dos recursos.

A vigência do TEC poderá ser alterada mediante solicitação do

agente cultural, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do término de sua vigência.

**RECURSOS FINANCEIROS:** Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ R\$ 7.680,00 (sete mil seiscentos e oitenta reais).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 32.3201.13.392.0219.3099.336041.17190000

**VALOR:** R\$ 7.680,00 (sete mil seiscentos e oitenta reais) depositados na conta bancária do agente cultural.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Na forma do Artigo 74 inciso IV da Lei 14.133/2024, em consonância com o Edital de Chamamento Público nº 003/2025/FMC, acostados aos autos do Processo nº SEI-2025-03000630.

**AUTORIZAÇÃO:** Conforme publicação do resultado final publicado no Boletim Oficial do Município, edição 2172 de 24 de julho de 2025.

ANGRA DOS REIS, 25 DE NOVEMBRO DE 2025.

MARLENE PONCIANO

SECRETÁRIA DE CULTURA E PATRIMÔNIO

**EXTRATO DE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**  
**ITEM DO EDITAL 003/2024/FMC**

**TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 027/2025 REFERENTE AO EDITAL 003/2024/FMC**

**PARTES:** O Município de Angra dos Reis, neste ato representado pela Secretaria de Cultura e Patrimônio na pessoa de sua secretária sra. Marlene Ponciano e a Agente Cultural “RMF PRODUÇÕES”

**PROCEDIMENTO:** Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento, com a finalidade de executar Projeto Cultural para implementação da Política Nacional Aldir Blanc – PNAB mediante as condições estipuladas em suas cláusulas, nos termos da Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022 (PNAB), do Decreto nº 11.740, de 18 de outubro de 2023 e do Decreto nº 11.453, de 23 de março (Decreto de Fomento).

**OBJETO:** O presente Termo de Execução Cultural-TEC tem como objeto a execução do projeto “Oficina de Violão na Ilha



Grande - Acordes da Ilha ”, selecionado conforme processo administrativo SEI-2025-03000631 no Edital de Chamamento Público 003/2024FMC, que visa apoio financeiro com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais de Angra dos Reis.

**PRAZO:** O prazo de vigência deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL será de 06 (seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual prazo pactuado, mediante acordo entre as partes, excetuadas as prorrogações de ofício por atraso na liberação dos recursos.

A vigência do TEC poderá ser alterada mediante solicitação do agente cultural, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do término de sua vigência.

**RECURSOS FINANCEIROS:** Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ R\$ 7.680,00 (sete mil seiscentos e oitenta reais).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 32.3201.13.392.0219.3099.336041.17190000

**VALOR:** R\$ 7.680,00 (sete mil seiscentos e oitenta reais) depositados na conta bancária do agente cultural.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Na forma do Artigo 74 inciso IV da Lei 14.133/2024, em consonância com o Edital de Chamamento Público nº 003/2025/FMC, acostados aos autos do Processo nº SEI-2025-03000631.

**AUTORIZAÇÃO:** Conforme publicação do resultado final publicado no Boletim Oficial do Município, edição 2172 de 24 de julho de 2025.

ANGRA DOS REIS, 25 DE NOVEMBRO DE 2025.

**MARLENE PONCIANO**

SECRETÁRIA DE CULTURA E PATRIMÔNIO

#### **PORTARIA Nº 619/2025/SMGP**

O Secretário de Modernização e Gestão Pessoal, no uso das atribuições legais, e em caráter excepcional e no interesse da Administração Municipal, conforme SEI nº 2025-14000696, Memorando SPDC/ADMDC Nº 520, e de acordo com o Decreto nº 13.421, de 21 de fevereiro de 2024.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica autorizada o prestador de serviço de empresa terceirizada, LUCAS DE FREITAS CARVALHO, matrícula nº 8456, Carteira Nacional de Habilitação 08211325731, Categoria AD, a conduzir veículos da frota do Município, no desempenho de suas funções.

Parágrafo Único – A autorização expressa no art. 1º terá validade até o dia 31 de Dezembro de 2028.

**Art. 2º.** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ANGRA DOS REIS, 26 DE NOVEMBRO DE 2025.

**ROBERTO PEIXOTO MEDEIROS DA SILVA**

SECRETÁRIO DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL

#### **LEI Nº 4.529, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2025**

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL, CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ALTERA O ART. 52 E REVOGA O ART. 66, III, “A” DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.

**Art. 1º** Os dispositivos a seguir enumerados, da Lei Municipal nº 262, de 21 de dezembro de 1984, alterados pela Lei Municipal nº 1.445, de 29 de dezembro de 2003 e pela Lei Municipal nº 3.221, de 20 de janeiro de 2014, passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 52.** Na prestação dos serviços a que se referem os subitens 7.02 e 7.05 da lista de serviços do art. 31, será considerado na base de cálculo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, o preço total do serviço de construção civil, sendo que os insumos adquiridos de terceiros pelo construtor também comporão a base de cálculo do tributo.

Parágrafo único. Será considerada para fins de dedução, exclusivamente quando comprovado, o valor dos materiais quando estes são produzidos pelo próprio prestador fora do local da obra e comer-

cializados com a incidência do ICMS.”

“Art. 66 [...]

[...]

III – REVOGADO

a) REVOGADO” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,  
26 DE NOVEMBRO DE 2025.

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO  
PREFEITO

**LEI Nº 4.530, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2025**

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL, CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 2.211, DE 17 DE SETEMBRO DE 2009, ALTERADA PELA LEI Nº 2.305, DE 07 DE JANEIRO DE 2010, QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Art. 1º** O art. 10 da Lei nº 2.211, de 17 de setembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.305, de 07 de janeiro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 10.** Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, órgão deliberativo, normativo e controlador das ações e da política de atendimento da criança e do adolescente, assegurada a composição paritária, conforme legislação em vigor, vinculado à gestão municipal da Política Pública de Assistência Social.

§ 1º O CMDCA será composto de 16 (dezesseis) membros titulares e seus respectivos suplentes, dentre os quais 08 (oito) serão Representantes dos Órgãos do Executivo Municipal e 08 (oito)

serão Representantes da Sociedade Civil, devendo ser observado que, dentre os 08 (oito) Representantes da Sociedade Civil, pelo menos 01 (um) assento/cadeira deverá ser garantido à Representação de Adolescentes, ficando os demais assentos/cadeiras para Entidades não-governamentais.

§ 2º Os representantes do Poder Público serão os seguintes:

I – um representante do Chefe do Poder Executivo;

II – um representante da Procuradoria Geral do Município;

III – um representante da gestão municipal da Política Pública de Assistência Social;

IV – um representante da gestão municipal da Política Pública de Educação;

V – um representante da gestão municipal da Política Pública de Saúde;

VI – um representante da gestão municipal da Política Pública de Esporte;

VII – um representante da gestão municipal da Política Pública de Cultura;

VIII – um representante da gestão municipal da Política Pública de Turismo.

§ 3º Os representantes do Poder Executivo serão indicados pelo Prefeito Municipal, a cada 04 (quatro) anos, para um mandato que será iniciado e encerrado sempre no mesmo período de início e encerramento do mandato do Prefeito.

§ 4º As entidades não governamentais serão eleitas através da Assembleia Pública – APDCA, e a Representação de Adolescentes também será eleita por meio de uma Assembleia/Fórum próprio entre os Adolescentes.

§5º.....

§6º.....

§7º.....

§8º Os Conselhos Tutelares não poderão ter assento/cadeira na composição do CMDCA, em virtude do CMDCA possuir a

atribuição de organizar e operacionalizar o Processo de Escolha de Membros para os Conselhos Tutelares” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,  
26 DE NOVEMBRO DE 2025.

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO  
PREFEITO

**LEI Nº 4.531, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2025**

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL, CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ALTERA A LEI Nº 4.497, DE 07 DE JULHO DE 2025, QUE Cria os componentes do Município de ANGRA DOS REIS/RJ do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SI-SAN), define os parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e dá outras providências.

**Art. 1º** A Lei nº 4.497, de 07 de julho de 2025, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art.14.** A composição do CONSEA-Angra será composto por membros, titulares e suplentes, dos quais dois terços de representantes da sociedade civil, cabendo ao representante deste segmento exercer a Presidência do Conselho, e um terço de representantes governamentais, sendo a Secretária-geral exercida pelo segmento governamental, conforme define os parâmetros presentes no Decreto 7.272 de 25 de agosto de 2010.

Parágrafo único. A regulamentação do CONSEA-Angra será definida pelo Executivo através de Decreto e observada as disposições desta Lei.” (NR)

“**Art. 17.** A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN Angra), será integrada por representantes governamentais titulares e suplentes, dentre os quais preferivelmente, aqueles que constituirão os representantes governamentais titulares e suplentes do CONSEA Angra. A Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN Angra) será

presidida pelo 1º Secretário do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA Angra), Superintendente de Agricultura, da Secretaria de Agricultura, Aquicultura e Pesca, com atribuições de articulação e integração.”

Parágrafo único. Os representantes governamentais da CAISAN, titulares e suplentes, serão designados em Ato específico, pelo representante legal do Município.” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,  
26 DE NOVEMBRO DE 2025.

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO  
PREFEITO

**LEI Nº 4.532, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2025**

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL, CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA FAMÍLIA GUARDIÃ PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE VIOLAÇÃO DE DIREITOS PARA A COLOCAÇÃO EM FAMÍLIA EXTENSA OU AMPLIADA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Art. 1º** Esta Lei institui, no âmbito do Município de Angra dos Reis, o Programa Família Guardiã, destinado a crianças e adolescentes de 0 (zero) a 17 (dezessete) anos, em situação de violação de direitos, oriundos dos Serviços de Acolhimento Institucional deste Município, visando a colocação em família extensa ou ampliada, por determinação judicial, conforme requisitos e condições estabelecidos nesta Lei.

**Art. 2º** Para efeitos dessa Lei, considera-se:

I – Família natural ou de origem: a comunidade formada pelos pais ou qualquer deles e seus descendentes (art. 25 do ECA);

II – Família extensa ou ampliada: aquela que se estende para além da unidade pais e filhos ou da unidade do casal, formada por parentes e pessoas próximas com os quais a criança e/ou adolescente

convive e mantém vínculos de afinidade e afetividade;

III – Família afetiva: compreende-se aquela que não guarda relação de consanguinidade e parentesco com a criança e/ou adolescente, mas que tenha com estes estabelecidos, vínculos de afinidade e afetividade em razão da convivência;

IV – Convivência familiar e comunitária: o direito assegurado às crianças e/ou adolescentes de terem condições protegidas e saudáveis para o seu desenvolvimento e estabilidade nas dimensões do indivíduo e da sociedade (física, psíquica e social), pressupondo a existência da família e da comunidade como espaços capazes de propiciar à criança e/ou adolescente a proteção e a efetivação dos direitos próprios à condição da pessoa em desenvolvimento.

## CAPÍTULO I

### OBJETIVOS DO PROGRAMA FAMÍLIA GUARDIÃ

**Art. 3º** São objetivos do Programa:

I – oferecer alternativas de cuidado familiar para crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por decisão judicial;

II – evitar a institucionalização prolongada e promover o direito à convivência familiar e comunitária;

III – contribuir na superação da situação vivida com menor grau de sofrimento e perda;

IV – prevenir ou encerrar o acolhimento institucional, oportunizando a manutenção dos vínculos familiares e comunitários;

V – formalizar legalmente a guarda de crianças e/ou adolescentes pela família extensa ou ampliada.

Parágrafo único. O Programa Família Guardiã visa auxiliar no custeio de despesas geradas com os cuidados de crianças e adolescentes inseridas em famílias extensas ou ampliadas, que não disponham de recursos financeiros suficientes para o provimento integral de suas necessidades básicas.

## CAPÍTULO II

### CRITÉRIOS PARA INCLUSÃO NO PROGRAMA FAMÍLIA GUARDIÃ

**Art. 4º** São critérios para inserção no Programa Família Guardiã:

I – deferimento da guarda, definitiva ou provisória, pela autori-

dade judiciária, da criança ou do(a) adolescente, pelo Poder Judiciário, à família extensa ou ampliada, oriundo(a) dos Serviços de Acolhimento Institucional de Angra dos Reis, mediante avaliação da equipe técnica do Órgão Gestor Municipal;

II – potencial família extensa ou ampliada com renda per capita até ½ salário-mínimo vigente;

III – criança e/ou adolescente munícipe ou com, no mínimo, 1 (um) ano residindo no Município, mediante comprovação;

IV – avaliação técnica da potencial família guardiã pela equipe do Programa;

V – comprovação de domicílio/residência da potencial família guardiã no município.

## CAPÍTULO III

### CRITÉRIOS PARA MANUTENÇÃO NO PROGRAMA FAMÍLIA GUARDIÃ

**Art. 5º** São requisitos para a manutenção da concessão do benefício:

I - o cumprimento de seus deveres como responsável legal, nos termos da decisão aplicável e da decisão que lhe atribuiu a guarda;

II – manter matrícula e frequência escolar igual ou superior a 75%, da criança e do(a) adolescente beneficiário(a), na rede de ensino;

III – a manutenção do quadro de vacinação da criança ou do(a) adolescente beneficiário(a) atualizado, assim como a garantia da regularidade de seu acompanhamento médico, odontológico e, em outras especialidades médicas, de acordo com as necessidades apresentadas pelo beneficiário(a);

IV – assegurar a utilização do benefício para suprir as necessidades da criança e do adolescente garantindo-lhes, assim, as condições materiais mínimas para seu desenvolvimento;

V – atender às convocações para o acompanhamento familiar das equipes de rede socioassistencial e/ou do Poder Judiciário, ressalvadas as hipóteses de ausência justificada.

## CAPÍTULO IV

### DA BOLSA AUXÍLIO

**Art. 6º** Fica o poder Executivo Municipal autorizado a conceder

às famílias inseridas no programa, uma bolsa auxílio mensal para cada criança e/ou adolescente, por meio de transferência bancária em conta indicada para esta finalidade pelo membro designado no Termo de Guarda e Responsabilidade;

I - O subsídio a que se refere o caput deste artigo, será ofertado mensalmente pelo tempo de inserção no Programa;

II – em caso de acolhimento, pela mesma família, de mais de uma criança e/ou adolescente, o valor da bolsa auxílio será proporcional ao número de acolhidos;

III – o valor da bolsa auxílio, será definido por meio de decreto regulamentador, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

**Art. 7º** O pagamento do subsídio financeiro será feito da seguinte forma:

I – o responsável legal da criança e adolescente beneficiário(a) deverá apresentar os seguintes documentos:

a) cópia do documento de identidade, CPF e comprovante de residência;

b) cópia da certidão de nascimento da criança e adolescente beneficiário(a);

c) cópia do Termo de Guarda deferido pelo Poder Judiciário;

d) documento comprobatório dos dados bancários para fins de depósito do subsídio.

§1º Será firmado compromisso pela família extensa ou ampliada de que o recurso será utilizado, exclusivamente, para suprir as necessidades da criança e do(a) adolescente, garantindo-lhes o pleno desenvolvimento.

§2º O descumprimento dos deveres inerentes à guarda e, dos requisitos previstos nesta Lei implicará na suspensão do recebido do subsídio, a partir da apresentação do relatório técnico à Gestão do Programa, ao Poder Judiciário e ao Ministério Público para providências cabíveis.

§3º Nos casos em que a concessão da guarda viger por período inferior a 1 (um) mês, a família extensa ou ampliada receberá o subsídio proporcionalmente aos dias de permanência, com base nos valores estabelecidos nesta Lei.

§4º É vedada a utilização do recurso financeiro que não seja para destinação às necessidades da criança ou do(a) adolescente beneficiário, sujeitando-se os responsáveis à prestação de contas em caso de suspeita ou irregularidade.

**Art. 8º** O auxílio poderá ser concedido durante o prazo máximo de até 18 (dezoito) meses.

Parágrafo único. Excepcionalmente, o prazo a que se refere o caput deste artigo poderá ser prorrogado, mediante avaliação da equipe técnica da Gestão do Programa.

## CAPÍTULO V

### DESLIGAMENTO DO PROGRAMA FAMÍLIA GUARDIÃ

**Art. 9º** O desligamento do Programa com o consequente encerramento do pagamento do auxílio ocorrerá mediante as seguintes circunstâncias, alternativamente:

I – retorno do(a) beneficiário(a) ao núcleo familiar natural, mediante decisão judicial;

II – óbito do beneficiário(a) e/ou guardião;

III – alcance da maioridade civil ou emancipação do(a) beneficiário(a);

IV – a pedido do guardião;

V – ao final do prazo estabelecido no Art. 8º desta Lei;

VI – quando encerrada a vigência do termo de guarda da família extensa ou ampliada.

**Art. 10.** O Programa Família Guardiã será de responsabilidade do Órgão Gestor Municipal da Política de Assistência Social executado e acompanhado por equipe interdisciplinar da Proteção Social Especial designada.

**Art. 11.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art. 12.** Revogam-se expressamente os artigos 33, 34 e 35 da Lei nº 3.998, de 20 de outubro de 2021, bem como a Lei nº 4.481 de 23 de maio de 2025.

**Art. 13.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,  
26 DE NOVEMBRO DE 2025.

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO  
PREFEITO

**LEI Nº 4.533, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2025**

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL, CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

DISPÕE SOBRE O SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM FAMÍLIA ACOLHEDORA PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Fica instituído no Município de Angra dos Reis o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, modalidade de acolhimento e serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, que está previsto na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, Resolução 109 de 11 de novembro de 2009, destinado à garantia de direitos de crianças, adolescentes, e, excepcionalmente, de jovens entre 18 e 21 anos de idade, afastados da família de origem por meio da medida de proteção prevista no artigo 101, inciso VIII, da Lei nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, determinada pela autoridade judiciária competente.

**Art. 2º** Para os efeitos desta lei, considera-se:

acolhimento: medida protetiva prevista no artigo 101, incisos VII e VIII, do Estatuto da Criança e do Adolescente, caracterizada pelo breve e excepcional afastamento da criança ou do adolescente da sua família natural ou extensa com vista à sua proteção integral;

família natural: o grupo formado pelos pais ou qualquer deles e seus descendentes, nos termos do artigo 25 do ECA;

família extensa ou ampliada: aquela que se estende para além da unidade de pais e filhos ou da unidade do casal, formada por parentes próximos, com os quais a criança e o adolescente convivem e/ou mantenham vínculos de afinidade e afetividade, nos termos do

parágrafo único do artigo 25, do ECA;

família substituta: a colocação em família substituta far-se-á mediante guarda, tutela ou adoção, independente da situação jurídica da criança ou do adolescente, nos termos do parágrafo único do art. 28, do ECA;

família acolhedora: qualquer pessoa ou família, previamente cadastrada, avaliada e capacitada pelo Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, que se disponha a acolher criança ou adolescente em seu núcleo familiar, sem intenção de realizar adoção;

bolsa-auxílio: é o valor em dinheiro a ser concedido à família acolhedora, por criança ou adolescente acolhido, com a finalidade de prestar apoio financeiro nas despesas deste.

**Art. 3º** A gestão do Serviço de Acolhimento Familiar é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania, que contará com a articulação e envolvimento dos atores do Sistema de Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes, notadamente:

Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro;

Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro;

Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro;

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Órgãos gestores das políticas municipais de Assistência Social, Educação, Saúde, Habitação, Esporte e Cultura;

Conselho Tutelar.

**Art. 4º** O Serviço é destinado a crianças e adolescentes entre zero e dezoito anos de idade e, excepcionalmente, a jovens entre 18 (dezoito) e 21 (vinte e um) anos de idade, dependendo, nestes casos, de parecer técnico em que deverá constar o grau de autonomia alcançado pelo acolhido, a fim de se definir a necessidade de manutenção até os 21 (vinte e um) anos de idade, conforme disposto no Parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 8.069/1990.

**Art. 5º** O Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora atenderá crianças e adolescentes do Município de Angra dos Reis que tenham seus direitos ameaçados ou violados, e que necessitem



de proteção, sempre com determinação judicial.

§ 1º A inclusão da criança e/ou adolescente no Serviço de Acolhimento Familiar será realizado mediante a determinação das autoridades competentes.

§ 2º Os profissionais do Serviço de Acolhimento Familiar farão contato com as famílias acolhedoras, observadas as características e necessidades da criança e do adolescente e as preferências expressas no processo de inscrição.

§ 3º A duração do acolhimento varia de acordo com a situação apresentada e poderá ser interrompido por ordem judicial.

## CAPÍTULO II

### DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO FAMILIAR

**Art. 6º** O Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, a fim de assegurar a proteção integral das crianças e dos adolescentes, terá como objetivos:

garantir o direito fundamental à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes, possibilitando a reconstrução e o fortalecimento dos vínculos e o rompimento do ciclo de violações de direitos;

atuar em conjunto com os demais atores do Sistema de Garantia de Direitos para promover o acolhimento de crianças e adolescentes afastados temporariamente de sua família natural ou extensa/ampliada, por meio da medida protetiva prevista no artigo 101, inciso VIII, da Lei nº8.069/1990, determinada pela autoridade judiciária competente, em família acolhedora, para garantir a proteção integral preconizada pelo ECA;

proporcionar atendimento individualizado a crianças e adolescentes afastados de suas famílias naturais ou extensas, tendo em vista seu retorno às respectivas famílias, quando possível, ou a inclusão em família substituta;

contribuir para a superação da situação vivida por crianças ou adolescentes, com menor grau de sofrimento e perda, preparando-os para a reintegração familiar, a colocação em família substituta, ou para a vida autônoma no caso dos adolescentes;

articular com a rede socioassistencial e com as demais políticas públicas a fim de potencializar o cuidado e a proteção por parte das famílias acolhedoras e das famílias naturais e extensas.

## CAPÍTULO III DOS RECURSOS

**Art. 7º** O Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora contará com recursos orçamentários próprios alocados no orçamento da Secretaria de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania, podendo contar, de forma complementar, com recursos provenientes de co-financiamentos das esferas Estadual e Federal.

**Art. 8º** Os recursos alocados no Serviço de Acolhimento Familiar serão destinados a oferecer:

bolsa-auxílio para as famílias acolhedoras;

capacitação continuada para a equipe técnica e de apoio, preparação e formação das famílias acolhedoras;

acompanhamento e trabalho de reintegração familiar junto à família de origem;

espaço físico adequado e equipamentos necessários para os profissionais prestarem atendimento e acompanhamento às famílias do Serviço;

manutenção de veículos e equipamentos.

## CAPÍTULO IV DO PODER EXECUTIVO

**Art. 9º** Fica o Poder Executivo Municipal, por meio de sua Secretaria de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania, autorizado a editar normas e procedimentos de execução e fiscalização do Serviço Municipal de Acolhimento Familiar, por meio de decretos, que observarão a legislação nacional, bem como políticas, planos e orientações dos demais órgãos oficiais.

**Art. 10.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar parcerias com organizações da sociedade civil, contratos com empresas de direito privado e termos de cooperação com outros órgãos públicos, na forma da legislação vigente, a fim de possibilitar a plena execução das atividades do Serviço de Acolhimento em Família acolhedora.

**Art. 11.** O Poder Executivo deverá compatibilizar a quantidade de famílias acolhedoras e de crianças e adolescentes acolhidos com as dotações orçamentárias existentes.

## CAPÍTULO V DA COORDENAÇÃO DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO FAMILIAR E EQUIPE TÉCNICA



**Art. 12.** O Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora será coordenado por um técnico com nível superior na área de atuação.

**Art. 13.** A equipe técnica do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora será formada prioritariamente por servidores municipais, que atuarão no Serviço, composta na forma das Resoluções do Conselho Nacional de Assistência Social nº 269, de 13 de dezembro de 2006; nº 17, de 20 de junho de 2011, e nº 9, de 15 de abril de 2014, sem prejuízo de outras resoluções e leis que vierem a ser promulgadas.

**Art. 14.** São atribuições da Coordenação do Serviço, sem prejuízo das demais atribuições não especificadas nesta Lei:

Gerir, monitorar, supervisionar e orientar a equipe técnica e de apoio na execução do Serviço;

acompanhar e monitorar a inserção, a permanência e o desligamento das famílias acolhedoras;

organizar o processo de habilitação das famílias, auxiliando no planejamento das capacitações iniciais e continuadas das famílias acolhedoras;

auxiliar as equipes técnicas no acompanhamento dos acolhidos através de reuniões e supervisão;

organizar informações acerca de crianças, adolescentes e respectivas famílias;

articular com a rede de serviços e o Sistema de Garantia de Direitos;

promover campanhas de divulgação do Serviço, objetivando mobilizar famílias acolhedoras;

enviar o Termo de Adesão e o Termo de Desligamento da família acolhedora para o órgão responsável pela Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidades;

encaminhar cadastro ao departamento financeiro da Secretaria de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania, no qual deverão constar: data da inserção da família acolhedora; nome do responsável; RG do responsável; CPF do responsável; endereço da família acolhedora; nome da criança/adolescente acolhido; data do nascimento do acolhido; número da medida de proteção; período de acolhimento; se a criança e/ou adolescente necessita de cuidados especiais; valor a ser pago;

encaminhar ao departamento financeiro, relação de nome das famílias, nome do banco e número da agência e da conta bancária para depósito da bolsa-auxílio;

acompanhar o processo de pagamento das bolsas-auxílio;

remeter, quando solicitado, relatório, indicando todos os acolhidos no Serviço ao Juízo competente;

prestar informações ao Ministério Público e à autoridade judiciária competente sobre as crianças acolhidas;

encaminhar à autoridade judiciária competente uma cópia do Plano Individual de Atendimento – PIA de todas as crianças e adolescentes acolhidos;

cumprir as obrigações previstas nesta lei, bem como no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, as orientações técnicas para os Serviços de Acolhimento e legislações e normativas do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

monitorar, supervisionar e orientar a equipe técnica e de apoio na execução do Serviço;

acompanhar e monitorar a inserção, a permanência e o desligamento das famílias acolhedoras.

**Art. 15.** São atribuições da equipe técnica, sem prejuízo das demais atribuições não especificadas nesta Lei:

cadastrar, avaliar e preparar as famílias acolhedoras;

acompanhar as famílias acolhedoras, família natural e extensa, crianças e adolescentes durante o acolhimento;

acompanhar as crianças, adolescentes e as famílias nos casos de re-integração familiar ou adoção conjuntamente com a equipe dos CREAS e/ou CRAS por 06 (seis) meses após a reinserção ou inserção em família substituta;

elaborar e acompanhar a execução do Plano Individual de Atendimento de todas as crianças e adolescentes ao longo do acolhimento, e encaminhá-lo à autoridade judiciária competente;

acompanhar, sistematicamente, a família acolhedora, a criança ou o adolescente acolhido e a família natural e ou extensa, contando com o apoio dos demais integrantes da rede de atenção e proteção social;

monitorar as visitas entre crianças, adolescentes, família natural e ou extensa e família acolhedora;

realizar visitas domiciliares;

elaborar e manter atualizado, cadastro no qual constarão a data da inserção da família acolhedora, o nome, o Registro Geral - R.G. e o Cadastro das Pessoas Físicas - C.P.F. do responsável, o endereço da família acolhedora, os nomes das crianças e adolescentes acolhidos, as respectivas datas de nascimento, o número da medida de proteção, o período do acolhimento, a necessidade de cuidados especiais à criança ou adolescente;

alimentar o MCA (Módulo Criança e Adolescente);

cumprir as obrigações previstas nesta Lei, no Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, nas orientações técnicas para os Serviços de Acolhimento dos entes federados e legislações e normativas do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

**Art. 16.** A equipe técnica prestará acompanhamento sistemático à família acolhedora, à criança ou ao adolescente acolhido e à família de origem, contando com o apoio dos demais integrantes da rede de proteção.

§ 1º O acompanhamento às famílias acolhedoras deverá realizar-se da seguinte forma:

visitas domiciliares;

atendimento psicológico prestado pela rede pública de saúde;

presença das famílias nos encontros de preparação e acompanhamento;

encaminhamento das crianças e adolescentes acolhidos, famílias acolhedoras e das famílias de origem aos serviços da rede de proteção.

§ 2º Sempre que solicitado pela autoridade judiciária, a equipe técnica prestará informações sobre a situação da criança acolhida e informará sobre a possibilidade ou não de reintegração familiar, bem como providenciará a realização de relatório com apontamento das vantagens e desvantagens da medida, com vistas a subsidiar as decisões judiciais.

§ 3º Quando entender necessário, a equipe técnica prestará informações ao juiz sobre a situação da criança acolhida e as possibili-

dades ou não de reintegração familiar.

## CAPÍTULO VI DAS FAMÍLIAS ACOLHEDORAS

**Art. 17.** A família acolhedora prestará serviço de caráter voluntário, o qual não gerará, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício, funcional, profissional ou previdenciário com o Município ou com a entidade de execução do serviço.

**Art. 18.** Cada família poderá receber apenas uma criança ou adolescente por vez, à exceção dos grupos de irmãos.

**Art. 19.** São requisitos para que famílias ou pessoas participem do Serviço de Acolhimento de Crianças e Adolescentes em família acolhedora:

ser maior de 21 (vinte e um) anos, sem restrição de gênero e estado civil;

ser residente no Município há mais de um ano;

não estar habilitado, em processo de habilitação, nem interessado em adotar criança ou adolescente;

não ter nenhum membro da família que resida no domicílio envolvido com uso abusivo de álcool, drogas ou substâncias semelhantes;

ter a concordância dos demais membros da família que convivem no mesmo domicílio;

apresentar boas condições de saúde física e mental;

comprovar idoneidade moral e apresentar certidão de antecedentes criminais de todos os membros que residem no domicílio da família acolhedora;

ser capaz de assegurar a convivência familiar e comunitária em ambiente que facilite o desenvolvimento integral da criança ou adolescente, conforme previsto no art. 19 do ECA;

comprovar renda familiar;

possuir espaço físico adequado na residência para acolher criança ou adolescente;

parecer técnico favorável, expedido pela equipe técnica do Serviço

de Acolhimento Familiar;

participar das capacitações (inicial e continuada), bem como comparecer às reuniões e acatar as orientações da equipe técnica.

**Art. 20.** Atendidos os requisitos mencionados no artigo anterior, a família participante do Serviço assinará um Termo de Adesão ao Serviço Municipal de Acolhimento Familiar.

**Art. 21.** O requerimento de cadastro como família acolhedora deverá ser instruído com os seguintes documentos:

documento de identificação, com foto, de todos os membros da família;

certidão de nascimento ou casamento de todos os membros da família;

comprovante de residência;

certidão negativa de antecedentes criminais de todos os membros da família que sejam maiores de idade;

comprovante de atividade remunerada de, pelo menos, um membro da família;

cartão do INSS (no caso de beneficiários da Previdência Social);

atestado médico que comprove saúde física e mental dos responsáveis;

declarações fornecidas pelo Serviço.

**Art. 22.** As famílias cadastradas receberão acompanhamento e preparação contínua e serão orientadas sobre os objetivos do serviço, a diferenciação com a medida de adoção, a recepção, a manutenção e o desligamento das crianças.

**Parágrafo único.** A preparação das famílias cadastradas será feita mediante:

participação em cursos e eventos de formação;

orientação direta às famílias nas visitas domiciliares e entrevistas;

participação nos encontros mensais de estudo e troca de experiência com todas as famílias, com abordagem sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, questões sociais relativas à família de

origem, relações intra-familiares, guarda como medida de colocação em família substituta, papel da família acolhedora e outras questões pertinentes.

**Art. 23.** São obrigações da família acolhedora:

prestar assistência material, moral, educacional e afetiva à criança ou ao adolescente;

atender às orientações da equipe técnica e participar do processo de acompanhamento e capacitação continuada;

comparecer no Serviço semanalmente e/ou quando solicitado aos atendimentos da Equipe técnica, nas audiências e demais convocações;

prestar informações sobre a situação da criança ou do adolescente acolhido à equipe técnica do Serviço;

contribuir na preparação da criança e do adolescente para o retorno à família de origem ou extensa, e, na impossibilidade, a colocação em família substituta, sempre sob orientação da equipe técnica interdisciplinar;

comunicar a desistência formal do acolhimento, nos casos de inadaptação, responsabilizando-se pelos cuidados até novo encaminhamento.

**Art. 24.** A família acolhedora e os acolhidos serão acompanhados e orientados pela equipe técnica do Serviço.

**Parágrafo único.** A Coordenação do Serviço deverá garantir o encaminhamento prioritário das crianças e adolescentes acolhidos aos serviços públicos de saúde, educação e assistência social, assim como a inclusão em programas de cultura, esporte, lazer e profissionalização.

**Art. 25.** O desligamento da família acolhedora poderá ocorrer nas seguintes situações:

solicitação por escrito, a pedido da família acolhedora, na qual constem os motivos e o prazo para efetivação do desligamento, estabelecido em conjunto com a equipe interdisciplinar do Serviço;

descumprimento ou perda dos requisitos estabelecidos no artigo 17, comprovado por meio de parecer técnico expedido pela equipe técnica do Serviço;

por determinação judicial;

óbito da família acolhedora;

no caso de mudança de município pela família acolhedora, durante a concessão do benefício;

quando alcançada a maioridade civil e/ou emancipação da criança ou adolescente.

## CAPÍTULO VII DA BOLSA-AUXÍLIO

**Art. 26.** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder às famílias acolhedoras uma bolsa-auxílio mensal para cada criança ou adolescente acolhido, por meio de depósito bancário em conta-corrente indicada para esta finalidade pelo membro designado no Termo de Guarda e Responsabilidade.

§ 1º A bolsa-auxílio destina-se ao custeio das despesas com o acolhido, as quais compreendem alimentação, vestuário, materiais escolares e pedagógicos, serviços e atendimentos especializados complementares à rede pública local, atividades de cultura e lazer, transporte e demais gastos relativos à garantia dos direitos fundamentais previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 2º Cada família receberá bolsa-auxílio mensal, no valor per capita equivalente a uma criança ou adolescente, à exceção dos grupos de irmãos.

§ 3º Em caso de acolhimento, pela mesma família, de mais de uma criança ou adolescente, o valor da bolsa-auxílio será proporcional ao número de acolhidos.

§ 4º Em caso de acolhimento de crianças e adolescentes com necessidades especiais, devidamente comprovadas por meio de laudo médico, o valor mensal poderá ser ampliado em até 50% do valor estabelecido, considerando as seguintes situações:

• pessoas usuárias de substância psicoativas;

• pessoas que convivem com o HIV;

• pessoas que convivem com neoplasia (câncer);

• pessoas com deficiência que não tenham condições de desenvolver as atividades da vida diária (AVDs);

• excepcionalmente, a critério da equipe técnica do Serviço, pessoas que convivem com doenças degenerativas e psiquiátricas.

§ 5º A Coordenação e a equipe técnica do Serviço deverão manter em arquivo, os laudos médicos com a descrição das necessidades especiais pelo período de, no mínimo, 10 (dez) anos.

§ 6º O beneficiário do auxílio, uma vez apto a receber o recurso, estará isento da prestação de contas dos gastos.

§ 7º A família acolhedora que receber o recurso na forma de bolsa-auxílio mas não cumprir a responsabilidade familiar integral da criança e do adolescente acolhido, ficará obrigada a ressarcir ao erário a importância recebida durante o período da irregularidade.

§ 8º O valor da bolsa-auxílio será definido por meio de decreto regulamentador, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 9º O pagamento da bolsa-auxílio levará em conta o mês de referência do ingresso da família no programa, sendo que o primeiro pagamento será feito de forma proporcional.

§ 10. O valor da bolsa-auxílio será reajustado anualmente pelo índice de preço ao consumidor – IPCA, acumulado nos últimos 12 meses.

**Art. 27.** A família acolhedora habilitada no Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora independentemente de sua condição econômica, após receber a criança ou o adolescente em sua guarda, tem a garantia do recebimento de 01 (uma) bolsa-auxílio por acolhido, nos seguintes termos:

a concessão da bolsa-auxílio será realizada mensalmente à família acolhedora após a criança ou o adolescente ser entregue aos seus cuidados;

a concessão da bolsa-auxílio para a família acolhedora deverá ser realizada durante todo o período de acolhimento. Quando se inserir ou se retirar a criança ou o adolescente acolhido da família acolhedora no decorrer do mês, pagar-se-á a esta o valor do mês integral, desde que o tempo total de acolhimento seja superior a 20 (vinte) dias;

nos casos em que o acolhimento seja igual ou inferior a 20 (vinte) dias, a família receberá a bolsa-auxílio proporcional aos dias de permanência;

quando o acolhido for beneficiário do BPC – Benefício de Prestação Continuada ou de qualquer outro benefício previdenciário ou assistencial, terão 50% do benefício depositado em conta judicial,

e, salvo nos casos em que houver determinação judicial diversa, o restante será depositado em conta-poupança e administrada pela família acolhedora que estiver com a guarda, visando o atendimento das necessidades dos acolhidos.

Parágrafo único. A interrupção do acolhimento familiar, por quaisquer motivos, implica a suspensão imediata da concessão da bolsa-auxílio.

## CAPÍTULO VIII DA FISCALIZAÇÃO

**Art. 28.** O processo de monitoramento e avaliação do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora será realizado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania, conforme preconizado pelo Sistema Único de Assistência Social – SUAS, por meio do ciclo de monitoramento e avaliação contínuo, pela Coordenação e pela equipe técnica do Serviço.

Parágrafo único. Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, e ao Conselho Tutelar acompanhar e fiscalizar a regularidade do Serviço de Acolhimento Familiar, na modalidade Família Acolhedora, bem como encaminhar ao Juízo da Infância e Juventude, quando necessário for, relatório circunstanciado sobre o desenvolvimento do mesmo ou qualquer evento em desacordo com suas normativas.

## CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 29.** Aplicam-se as regras desta lei, no que couber, às entidades conveniadas com o Município para a execução do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.

**Art. 30.** A Secretaria de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania poderá, em caráter suplementar, editar normas operacionais.

**Art. 31.** Revogam-se expressamente os artigos 1º ao 32 da Lei nº 3.998, de 20 de outubro de 2021.

**Art. 32.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,  
26 DE NOVEMBRO DE 2025.

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO  
PREFEITO

## TERMO DE DISPENSA Nº 015/2025/SEINF

Processo nº SEI-2025-29000451, o Secretário Extraordinário de Infraestrutura, no uso de suas atribuições, resolve contratar por dispensa de licitação, com fundamento no artigo 75, Inciso I, da Lei 14.133/2021.

**1º – OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de engenharia elétrica na extensão de rede de baixa tensão para implantação de iluminação pública na Rua Beira Rio no bairro Bracuy.

**2º – FAVORECIDO:** LUCAS DOMINGUES DE MELO INSTALAÇÕES ME, CNPJ 27.112.315/0001-87.

**3º – VALOR TOTAL:** R\$ 51.604,60 (cinquenta e um mil, seiscentos e quatro reais e sessenta centavos).

**4º – FORMA DE PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado conforme cronograma, DOC-SEI-00850517.

**5º – PRAZO DO SERVIÇO:** 15 (quinze) dias.

**6º – JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:** Melhor preço ofertado, conforme planilha comparativa DOC-SEI-00855283.

**7º – SANÇÕES:** Aquelas constantes no art. 155 da lei Federal nº 14.133/2021.

### **8º – DISPOSIÇÕES FINAIS:**

8.1 – Os encargos orçamentários correrão por conta da Fonte de Recurso Orçamentária: Ficha: 20251363, Dotação Orçamentária: 20.2030.15.451.0220.1013.449051.17040004.

8.2 – Fica eleito o Foro da Comarca de Angra dos Reis/RJ, para dirimir eventuais questões relativas a este processo e decorrente execução contratual;

8.3 – Farão parte integrante do termo equivalente, todos os documentos pertencentes ao Processo nº SEI-2025-29000451, independentes de transcrição. RATIFICO a Dispensa de Licitação, em favor de LUCAS DOMINGUES DE MELO INSTALAÇÕES ME, CNPJ 27.112.315/0001-87, com fulcro no inciso I, do Art. 75 do supracitado diploma legal.

PUBLIQUE-SE.

ANGRA DOS REIS, 26 DE NOVEMBRO DE 2025.

ALAN BERNARDO COELHO DE SOUZA

SECRETÁRIO EXTRAORDINÁRIO DE INFRAESTRUTURA

**EXTRATO DE TERMO DE ADJUDICAÇÃO**  
**E HOMOLOGAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO 90.057/2025**

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço por Item**

**FUNDAMENTO: Lei nº 14.133/2021**

**Objeto:** A presente Ata tem por objeto a Formação de Ata de Registro de Preços, Registro de Preços, para futura e eventual aquisição de equipamentos de informática (materiais permanentes), sendo, desktops padrão I, padrão II, equipamentos de videoconferência, roteador wi-fi, desktop padrão III e computador workstation contemplando os procedimentos necessários para entrega, bem como garantia, tendo por finalidade atender as demandas das diversas unidades administrativas diretas e indiretas da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, por um período de 12 meses, consoante o disposto no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.057/2025 e/ou no Termo de Referência.

O Sr. SECRETARIA DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE HOMOLOGAR o procedimento licitatório e ADJUDICAR os itens conforme abaixo:

EMPRESA: M J A SANTOS COMERCIO DE SUPRIMENTOS, CNPJ 50.986.670/0001-05;

Vencedora dos itens 1 e 2, perfazendo o valor total de R\$ 5.938.973,34 (cinco milhões, novecentos e trinta e oito mil, novecentos e setenta e três reais e trinta e quatro centavos);

EMPRESA: AGEM TECNOLOGIA DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ 09.022.398/0001-31;

Vencedora do item 3, perfazendo o valor total de R\$ 310.555,00 (trezentos e dez mil e quinhentos e cinquenta e cinco reais);

EMPRESA: GRUPO GBA COMÉRCIO ATACADISTA E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 44.352.658/0001-38;

Vencedora do item 4, perfazendo o valor total de R\$ 27.970,92 (vinte e sete mil, novecentos e setenta reais e noventa e dois centavos);

EMPRESA: ORO TECNOLOGIA LTDA, CNPJ

40.614.007/0001-18;

Vencedora do item 5, perfazendo o valor total de R\$ 38.594,50 (trinta e oito mil, quinhentos e noventa e quatro reais e cinquenta centavos);

EMPRESA: P CHELES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 48.199.907/0001-58;

Vencedora do item 6, perfazendo o valor total de R\$ 30.660,00 (trinta mil, seiscentos e sessenta reais)

**VALOR TOTAL HOMOLOGADO (PE 90.057/2025):** R\$ 6.346.753,76 (seis milhões, trezentos e quarenta e seis mil, setecentos e cinquenta e três reais e setenta e seis centavos).

ANGRA DOS REIS, 13 DE NOVEMBRO DE 2025.

ROBERTO PEIXOTO MEDEIROS DA SILVA

SECRETÁRIO DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 366/2025**  
**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS**  
**Nº 90.057/2025**

Aos 18 dias do mês de novembro do ano de 2025, na Praça Nilo Peçanha, nº 186, Centro, nesta cidade, o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, por meio do SECRETARIA DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL, nos termos das normas de caráter geral da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Complementar Federal nº 123/2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte), da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), do Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/1990 e suas alterações, em face do resultado do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.057/2025, realizado por meio do processo administrativo nº SEI-2024-13001615, RESOLVE registrar os preços da empresa M J A SANTOS COMERCIO DE SUPRIMENTOS, CNPJ: 50.986.670/0001-05, localizada na Rua Palhoça, nº 175, Andar 2, Bairro Campo Grande, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 23.047-370, Tel: (21) 97246-2343 e e-mail: licitacao@rocket08s.com.br, neste ato representado pela Sr(a) Maria Jose Alves Santos, portadora do Documento de Identidade nº 0X.XXX.XX1-8 e CPF nº 1XX.XXX.XX3-53, indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo às condições previstas no Edital de Licitação nº 90.057/2025, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade

com as disposições a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços, Registro de Preços, para futura e eventual aquisição de equipamentos de informática (materiais permanentes), sendo, desktops padrão I, padrão II, equipamentos de videoconferência, roteador wi-fi, desktop padrão III e computador workstation contemplando os procedimentos necessários para entrega, bem como garantia, tendo por finalidade atender as demandas das diversas unidades administrativas diretas e indiretas da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, por um período de 12 meses, contemplando os procedimentos necessários para entrega conforme condições e especificações contidas neste termo de referência para atender aos órgãos e entidades da Prefeitura de Angra dos Reis que se interessarem, consoante o disposto no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.057/2025 e/ou no Termo de Referência.

| ITEM                                                                                                                                              | QTD. POR SECRETARIA                                                                                                                                                                                                                                     | QTD TOTAL | UNID. | MARCA/ MODELO | ESPECIFICAÇÕES                       | PREÇO UNITÁRIO (R\$) | PREÇO TOTAL (R\$) |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|-------|---------------|--------------------------------------|----------------------|-------------------|
| 1                                                                                                                                                 | SMGP- 100<br>IMAAR- 36<br>SAAP-05<br>SPDC- 32<br>SDSP-92<br>FTAR-20<br>ANGRAPREV- 23<br>SAAE- 46<br>SDR-26<br>SPG-20<br>SCP-11<br>SOH-40<br>SEJIN- 1000<br>SSA- 230<br>SPIT-02<br>SUPJ- 11<br>SAG-02<br>SSP- 15                                         | 1.711     | Unid. | Bluecase      | Desktop Padrão I<br>CATMAT – 108359  | R\$ 2.254,99         | R\$ 3.858.287,89  |
| 2                                                                                                                                                 | SMGP- 30<br>IMAAR-14<br>SAAP-01<br>SPDC-13<br>SSA- 90<br>SGES-33<br>SDSP-04<br>SDE-25<br>FTAR-03<br>SAAE-04<br>SEL-10<br>SDR-49<br>SPG-08<br>SCP-06<br>SOH-100<br>SEJIN-147<br>PGM-05<br>CGM-16<br>SFI-30<br>SPIT-03<br>SUPJ- 20<br>SSP- 10<br>SEINF-14 | 635       | Unid. | Bluecase      | Desktop Padrão II<br>RCATMAT – 24562 | R\$ 3.276,67         | R\$ 2.080.685,45  |
| Valor Total da ARP R\$ 5.938.973,34 (cinco milhões, novecentos e trinta e oito mil, novecentos e setenta e três reais e trinta e quatro centavos) |                                                                                                                                                                                                                                                         |           |       |               |                                      |                      |                   |

#### CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso], a partir da data da sua publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, acompanhada da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Parágrafo Primeiro – No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.



Parágrafo Segundo – O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, observado o prazo máximo de vigência de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo Terceiro – A prorrogação do prazo da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho das empresas na execução das obrigações anteriormente assumidas.

Parágrafo Quarto – A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos parâmetros de mercado no momento da prorrogação, aferida por meio dos parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – ORDEM DE FORNECIMENTO

O fornecimento dos materiais cujos preços ora são registrados será requisitada por intermédio da apresentação da Ordem de Fornecimento correspondente.

Parágrafo Único – Cada Ordem de Fornecimento conterá, sucintamente:

- o número da Ata;
- a descrição do produto;
- o local, hora e prazo do fornecimento;
- o valor da requisição;
- as condições de pagamento;
- as penalidades;
- a garantia contratual.

#### CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à empresa beneficiária após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, observado o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança no(a) [setor competente do órgão ou entidade requisitante].

Parágrafo Primeiro – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na SECRETARIA DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL e dos Órgãos Participantes.

Parágrafo Segundo – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para

retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Terceiro – O pagamento à empresa beneficiária será realizado em razão do efetivo fornecimento realizado e aceito, sem que a SECRETARIA DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL e dos Órgãos Participantes esteja obrigado(a) a pagar o valor total do contrato caso todo o quantitativo do objeto previsto na cláusula segunda não tenha sido regularmente entregue e aceito.

Parágrafo Quarto – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na SECRETARIA DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL e dos Órgãos Participantes e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Quinto – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE.

Obs: E demais condições de pagamentos previstas no Termo de referência.

#### CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO DO MATERIAL

O fornecimento dos materiais obedecerá à conveniência e às necessidades da Administração.

Parágrafo Primeiro – Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados ficarão obrigadas a fornecer os materiais, observadas as condições do Termo de Referência Anexo I e desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Segundo – O Órgão Gerenciador promoverá periodicamente pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado, condição para a requisição dos materiais e/ou publicação dos preços registrados no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis.

Parágrafo Terceiro – O fornecimento dos materiais será precedido de preenchimento, pelo Órgão Participante, do respectivo for-

mulário “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, que será entregue às empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados, após aquiescência do Órgão Gerenciador, com a antecedência mínima descrita no Termo de Referência Anexo I, para entrega no local indicado.

Parágrafo Quarto – A contratação somente estará caracterizada após o recebimento da “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, devidamente acompanhada da competente Nota de Empenho.

Parágrafo Quinto – As empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se obrigam a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas neste Pregão.

Parágrafo Sexto – Como condição para o fornecimento dos materiais, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se comprometem a apresentar a documentação referente à sua habilitação devidamente atualizada.

Parágrafo Sétimo – No caso de produtos importados, toda a documentação relativa à importação deverá estar disponível a qualquer tempo.

Parágrafo Oitavo – A aceitação dos produtos pela Administração não exclui a responsabilidade civil da empresa beneficiária por vícios de quantidade ou qualidade dos itens ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência Anexo I, ainda que verificados posteriormente.

Parágrafo Nono – A Administração poderá exigir amostra ou prova de conceito do bem no período de vigência da Ata de Registro de Preços, conforme previsto no Edital e desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

Parágrafo Décimo – Será de responsabilidade do Beneficiário que tiver seus preço(s) registrado(s) o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do edital e com as obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preço.

Parágrafo Décimo Primeiro – O inadimplemento de qualquer item do Edital ou desta Ata ensejará, a critério do Titular do Órgão Gerenciador, o cancelamento do registro do preço do inadimplente,

sem prejuízo das penalidades previstas no Edital.

#### CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A recusa das licitantes vencedoras em assinar a presente Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, independentemente do disposto no subitem 20.4 do Edital, sujeitando-a às penalidades previstas no parágrafo segundo desta Cláusula.

Parágrafo Primeiro – Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a SECRETARIA DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL e dos Órgãos Participantes poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

Advertência;

Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou saldo não atendido do Contrato;

Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA;

Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos; Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Segundo – A aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c” observará os seguintes parâmetros:

0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea “c”, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;

15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA; e

0,1% (um décimo por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião

de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.

As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

Parágrafo Terceiro – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Quarto – As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente aquelas previstas nas alíneas “b” e “c”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Quinto – As multas previstas nas alíneas “b” e “c” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a empresa beneficiária de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Sexto – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

Parágrafo Sétimo – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, nenhum pagamento será efetuado à empresa beneficiária antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo Oitavo – A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Nono – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGIS-

TRADOS E CANCELAMENTO DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO

Parágrafo Primeiro – Os preços registrados poderão ser alterados por ocasião de sua atualização periódica, voltada à manutenção da conformidade dos valores com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

Parágrafo Segundo – Os preços registrados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que acarrete modificação significativa e suficiente a alterar o custo do fornecimento dos bens e inviabilize a execução tal como pactuado, cabendo ao órgão gerenciador realizar as negociações necessárias junto aos beneficiários do registro de preços, observado o procedimento regulamentado pelo Decreto Rio nº 36.665, de 1º de janeiro de 2013.

Parágrafo Terceiro – Observado o disposto no parágrafo segundo, quando o preço inicialmente registrado, por motivos adversos e imprevisíveis, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- convocar os fornecedores registrados, obedecida à ordem de classificação, com vistas a negociar a redução dos preços e sua adequação aos praticados pelo mercado;
- frustrada a negociação, os fornecedores beneficiários do registro serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas;
- convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação obtida na licitação, com vistas a igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quarto – Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a empresa beneficiária, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- liberar o beneficiário do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e documentos comprobatórios apresentados, e se a comunicação, devidamente formalizada, ocorrer antes da solicitação do serviço;
- convocar as demais empresas que aceitaram cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto – Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços para aquele item de material específico, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Parágrafo Sexto – A Ata de Registro de Preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

- pelo decurso do prazo de vigência;
- pelo cancelamento de todos os preços registrados;
- por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, mediante demonstração suficiente;
- por razões de interesse público, devidamente justificadas;
- no caso de substancial alteração das condições de mercado.

Parágrafo Sétimo – O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração:

- quando a empresa beneficiária do registro não assinar o contrato de prestação de serviços no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

- em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;

- quando a empresa beneficiária do registro for liberada;

- quando a empresa beneficiária do registro descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

- quando a empresa beneficiária do registro não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desse se tornar superior àqueles praticados no mercado;

- quando a empresa beneficiária do registro sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

- quando a empresa beneficiária do registro não aceitar o preço revisado pela Administração;

II – Por iniciativa da empresa beneficiária do registro, mediante solicitação formal, comprovando a impossibilidade de cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços, devidamente aceita pela Administração.

Parágrafo Oitavo – No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Nono – Na hipótese prevista no parágrafo oitavo, o fornecedor será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo Décimo – Na hipótese de cancelamento do preço registrado, poderão ser convocados os licitantes remanescentes para

a formalização do contrato de fornecimento de bens, respeitada a ordem de classificação e observado o preço da proposta vencedora, bem como os requisitos de habilitação e o procedimento previsto no Edital.

Parágrafo Décimo Primeiro – O cancelamento dos preços registrados deverá ser formalizado por escrito e comunicado à empresa beneficiária por meio de correspondência com aviso de recebimento e por publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, juntando-se o comprovante da notificação aos autos do processo em que reduzido a termo o registro de preços.

#### CLÁUSULA OITAVA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Angra dos Reis para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente Ata de Registro de Preços, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

#### CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.057/2025 e as propostas de preço das licitantes vencedoras do mencionado Pregão.

E por estarem justos e acordados, assinam a presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

**ROBERTO PEIXOTO MEDEIROS DA SILVA**

SECRETÁRIO DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL

#### **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 367/2025** **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS** **Nº 90.057/2025**

Aos 18 dias do mês de novembro do ano de 2025, na Praça Nilo Peçanha, nº 186, Centro, nesta cidade, o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, por meio do SECRETARIA DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL, nos termos das normas de caráter geral da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Complementar Federal nº 123/2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte), da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), do Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/1990 e suas alterações, em face do resultado do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.057/2025, realizado por

meio do processo administrativo nº SEI-2024-13001615, RESOLVE registrar os preços da empresa AGEM TECNOLOGIA DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ 09.022.398/0001-31, localizada na Avenida Vitória Régia, nº 1682 – 2º pavimento – Box 1, Jardim Asteca, Vila Velha/ES, CEP 29.104-485, Tel: (11) 4705-4212 e e-mail: agem@agem.com.br e sac@agem.com.br, neste ato representado pelo Sr Alexandre Augusto Silva Melo, portador do Documento de Identidade nº MG-1X.XXX.XX9 SSPMG e CPF nº 0XX.XXX.XX6-80, indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo às condições previstas no Edital de Licitação nº 90.057/2025, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços, Registro de Preços, para futura e eventual aquisição de equipamentos de informática (materiais permanentes), sendo, desktops padrão I, padrão II, equipamentos de videoconferência, roteador wi-fi, desktop padrão III e computador workstation contemplando os procedimentos necessários para entrega, bem como garantia, tendo por finalidade atender as demandas das diversas unidades administrativas diretas e indiretas da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, por um período de 12 meses, contemplando os procedimentos necessários para entrega conforme condições e especificações contidas neste termo de referência para atender aos órgãos e entidades da Prefeitura de Angra dos Reis que se interessarem, consoante o disposto no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.057/2025 e/ou no Termo de Referência.

| ITEM                                                                                           | QTD. POR SECRETARIA                                                                                                                                                                                                            | QTD TOTAL | UNID. | MARCA/ MODELO | ESPECIFICAÇÕES                                     | PREÇO UNITÁRIO (R\$) | PREÇO TOTAL (R\$) |
|------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|-------|---------------|----------------------------------------------------|----------------------|-------------------|
| 3                                                                                              | SMGP- 04<br>IMAAAR-02<br>SPDC-02<br>SSA- 19<br>SGES-02<br>SDSP-20<br>SDE-02<br>FTAR-02<br>ANGRAPREV-01<br>SAAE-02<br>SDR-04<br>SPG-02<br>SCP-07<br>SOH-06<br>SEJIN-13<br>CGM-01<br>SPIT-02<br>SUPJ- 01<br>SSP- 01<br>SEINF- 02 | 95        | Unid. | Aver/Aver     | Equipamento de Videoconferência<br>CATMAT – 615859 | R\$ 3.269,00         | R\$ 310.555,00    |
| Valor Total da ARP R\$ 310.555,00 (trezentos e dez mil e quinhentos e cinquenta e cinco reais) |                                                                                                                                                                                                                                |           |       |               |                                                    |                      |                   |

#### CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso], a partir da data da sua publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, acompanhada da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Parágrafo Primeiro – No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

Parágrafo Segundo – O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, observado o prazo máximo de vigência de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo Terceiro – A prorrogação do prazo da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho das empresas na execução das obrigações anteriormente assumidas.

Parágrafo Quarto – A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos parâmetros de mercado no momento da prorrogação, aferida por meio dos parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – ORDEM DE FORNECIMENTO

O fornecimento dos materiais cujos preços ora são registrados será requisitada por intermédio da apresentação da Ordem de Fornecimento correspondente.

Parágrafo Único – Cada Ordem de Fornecimento conterá, sucintamente:

- o número da Ata;
- a descrição do produto;
- o local, hora e prazo do fornecimento;
- o valor da requisição;
- as condições de pagamento;
- as penalidades;
- a garantia contratual.

#### CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à empresa beneficiária após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, observado o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança no(a) [setor competente do órgão ou entidade requisitante].

Parágrafo Primeiro – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na SECRETARIA DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL e dos Órgãos Participantes.

Parágrafo Segundo – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Terceiro – O pagamento à empresa beneficiária será realizado em razão do efetivo fornecimento realizado e aceito, sem que a SECRETARIA DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL e dos Órgãos Participantes esteja obrigado(a) a pagar o valor total do contrato caso todo o quantitativo do objeto previsto na cláusula segunda não tenha sido regularmente entregue e aceito.

Parágrafo Quarto – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na SECRETARIA DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL e dos Órgãos Participantes e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Quinto – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE.

Obs: E demais condições de pagamentos previstas no Termo de referência.

#### CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO DO MATERIAL

O fornecimento dos materiais obedecerá à conveniência e às necessidades da Administração.

Parágrafo Primeiro – Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados ficarão obrigadas a fornecer os materiais, observadas as condições do Termo de Referência Anexo I e desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Segundo – O Órgão Gerenciador promoverá periodicamente pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado, condição para a requisição dos materiais e/ou publicação dos preços registrados no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis.

Parágrafo Terceiro – O fornecimento dos materiais será precedido de preenchimento, pelo Órgão Participante, do respectivo formulário “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, que será entregue às empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados, após aquiescência do Órgão Gerenciador, com a antecedência mínima descrita no Termo de Referência Anexo I, para entrega no local indicado.

Parágrafo Quarto – A contratação somente estará caracterizada após o recebimento da “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, devidamente acompanhada da competente Nota de Empenho.



Parágrafo Quinto – As empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se obrigam a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas neste Pregão.

Parágrafo Sexto – Como condição para o fornecimento dos materiais, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se comprometem a apresentar a documentação referente à sua habilitação devidamente atualizada.

Parágrafo Sétimo – No caso de produtos importados, toda a documentação relativa à importação deverá estar disponível a qualquer tempo.

Parágrafo Oitavo – A aceitação dos produtos pela Administração não exclui a responsabilidade civil da empresa beneficiária por vícios de quantidade ou qualidade dos itens ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência Anexo I, ainda que verificados posteriormente.

Parágrafo Nono – A Administração poderá exigir amostra ou prova de conceito do bem no período de vigência da Ata de Registro de Preços, conforme previsto no Edital e desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

Parágrafo Décimo – Será de responsabilidade do Beneficiário que tiver seu preço(s) registrado(s) o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do edital e com as obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preço.

Parágrafo Décimo Primeiro – O inadimplemento de qualquer item do Edital ou desta Ata ensejará, a critério do Titular do Órgão Gerenciador, o cancelamento do registro do preço do inadimplente, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital.

#### CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A recusa das licitantes vencedoras em assinar a presente Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, independentemente do disposto no subitem 20.4 do Edital, sujeitando-a às penalidades previstas no parágrafo segundo desta Cláusula.

Parágrafo Primeiro – Em razão das condutas previstas no art. 155

da Lei Federal nº 14.133/2021, a SECRETARIA DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL e dos Órgãos Participantes poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

Advertência;

Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou saldo não atendido do Contrato;

Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA;

Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos; Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Segundo – A aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c” observará os seguintes parâmetros:

0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea “c”, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;

15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA; e

0,1% (um décimo por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.

As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

Parágrafo Terceiro – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.



Parágrafo Quarto – As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente aquelas previstas nas alíneas “b” e “c”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Quinto – As multas previstas nas alíneas “b” e “c” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a empresa beneficiária de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Sexto – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

Parágrafo Sétimo – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, nenhum pagamento será efetuado à empresa beneficiária antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo Oitavo – A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Nono – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E CANCELAMENTO DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO

Parágrafo Primeiro – Os preços registrados poderão ser alterados por ocasião de sua atualização periódica, voltada à manutenção da conformidade dos valores com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

Parágrafo Segundo – Os preços registrados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incal-

culáveis, que acarrete modificação significativa e suficiente a alterar o custo do fornecimento dos bens e inviabilize a execução tal como pactuado, cabendo ao órgão gerenciador realizar as negociações necessárias junto aos beneficiários do registro de preços, observado o procedimento regulamentado pelo Decreto Rio nº 36.665, de 1º de janeiro de 2013.

Parágrafo Terceiro – Observado o disposto no parágrafo segundo, quando o preço inicialmente registrado, por motivos adversos e imprevistos, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

convocar os fornecedores registrados, obedecida à ordem de classificação, com vistas a negociar a redução dos preços e sua adequação aos praticados pelo mercado;

frustrada a negociação, os fornecedores beneficiários do registro serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas;

convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação obtida na licitação, com vistas a igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quarto – Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a empresa beneficiária, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

liberar o beneficiário do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e documentos comprobatórios apresentados, e se a comunicação, devidamente formalizada, ocorrer antes da solicitação do serviço;

convocar as demais empresas que aceitaram cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto – Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços para aquele item de material específico, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Parágrafo Sexto – A Ata de Registro de Preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

pelo decurso do prazo de vigência;

pelo cancelamento de todos os preços registrados;

por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, mediante demonstração suficiente;

por razões de interesse público, devidamente justificadas;

no caso de substancial alteração das condições de mercado.

Parágrafo Sétimo – O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração:

quando a empresa beneficiária do registro não assinar o contrato de prestação de serviços no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;

quando a empresa beneficiária do registro for liberada;

quando a empresa beneficiária do registro descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

quando a empresa beneficiária do registro não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desse se tornar superior àqueles praticados no mercado;

quando a empresa beneficiária do registro sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

quando a empresa beneficiária do registro não aceitar o preço revisado pela Administração;

II – Por iniciativa da empresa beneficiária do registro, mediante solicitação formal, comprovando a impossibilidade de cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços, devidamente aceita pela Administração.

Parágrafo Oitavo – No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Nono – Na hipótese prevista no parágrafo oitavo, o fornecedor será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo Décimo – Na hipótese de cancelamento do preço registrado, poderão ser convocados os licitantes remanescentes para a formalização do contrato de fornecimento de bens, respeitada a ordem de classificação e observado o preço da proposta vencedora, bem como os requisitos de habilitação e o procedimento previsto no Edital.

Parágrafo Décimo Primeiro – O cancelamento dos preços registrados deverá ser formalizado por escrito e comunicado à empresa beneficiária por meio de correspondência com aviso de recebimento e por publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, juntando-se o comprovante da notificação aos autos do

processo em que reduzido a termo o registro de preços.

#### CLÁUSULA OITAVA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Angra dos Reis para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente Ata de Registro de Preços, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

#### CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.057/2025 e as propostas de preço das licitantes vencedoras do mencionado Pregão.

E por estarem justos e acordados, assinam a presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

**ROBERTO PEIXOTO MEDEIROS DA SILVA**

SECRETÁRIO DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL

#### **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº368/2025** **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS** **Nº 90.057/2025**

Aos 18 dias do mês de novembro do ano de 2025, na Praça Nilo Peçanha, nº 186, Centro, nesta cidade, o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, por meio do SECRETARIA DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL, nos termos das normas de caráter geral da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Complementar Federal nº 123/2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte), da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), do Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/1990 e suas alterações, em face do resultado do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.057/2025, realizado por meio do processo administrativo nº SEI-2024-13001615, RESOLVE registrar os preços da empresa GRUPO GBA COMÉRCIO ATACADISTA E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 44.352.658/0001-38, localizada na Servidão Santiago, nº 132, João Paulo, Florianópolis/SC, CEP 88.030-359, Tel: (48) 9 8447-2989 – (48) 9 9938-2330 e e-mail: contato@grupogba.com.br, neste ato representado pelo Sr Leonardo Macedo, portador do Documento de Identidade nº 5.XXX.XX6-SSP/SC e CPF nº 0XX.XXX.XX9-44, indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo às condições previstas no Edital de

Licitação nº 90.057/2025, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços, Registro de Preços, para futura e eventual aquisição de equipamentos de informática (materiais permanentes), sendo, desktops padrão I, padrão II, equipamentos de videoconferência, roteador wi-fi, desktop padrão III e computador workstation contemplando os procedimentos necessários para entrega, bem como garantia, tendo por finalidade atender as demandas das diversas unidades administrativas diretas e indiretas da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, por um período de 12 meses, contemplando os procedimentos necessários para entrega conforme condições e especificações contidas neste termo de referência para atender aos órgãos e entidades da Prefeitura de Angra dos Reis que se interessarem, consoante o disposto no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.057/2025 e/ou no Termo de Referência.

| ITEM                                                                                                      | QTD. POR SECRETARIA                                                                                                                                                                     | QTD TOTAL | UNID. | MARCA/ MODELO | ESPECIFICAÇÕES                                                  | PREÇO UNITÁRIO (R\$) | PREÇO TOTAL (R\$) |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|-------|---------------|-----------------------------------------------------------------|----------------------|-------------------|
| 4                                                                                                         | SMGP-08<br>SPDC-05<br>SSA- 23<br>SEL-03<br>SGES-03<br>SDE-04<br>ANGRAPREV-03<br>SAAE-07<br>SDR-25<br>SPG-04<br>SCP-01<br>SOH-04<br>SEJIN-03<br>SPIT-01<br>SAG-02<br>SSP- 10<br>SEINF-02 | 108       | Unid. | TP-LINK       | Roteador Wireless Dual Band com tecnologia MIMO CATMAT - 614914 | R\$ 258,99           | R\$ 27.970,92     |
| Valor Total da ARP R\$ 27.970,92 (vinte e sete mil, novecentos e setenta reais e noventa e dois centavos) |                                                                                                                                                                                         |           |       |               |                                                                 |                      |                   |

#### CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso], a partir da data da sua publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, acompanhada da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Parágrafo Primeiro – No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

Parágrafo Segundo – O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, observado o prazo máximo de vigência de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo Terceiro – A prorrogação do prazo da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho das empresas na execução das obrigações anteriormente assumidas.

Parágrafo Quarto – A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos parâmetros de mercado no momento da prorrogação, aferida por meio dos parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – ORDEM DE FORNECIMENTO

O fornecimento dos materiais cujos preços ora são registrados será requisitada por intermédio da apresentação da Ordem de Fornecimento correspondente.

Parágrafo Único – Cada Ordem de Fornecimento conterá, sucintamente:

- o número da Ata;
- a descrição do produto;
- o local, hora e prazo do fornecimento;
- o valor da requisição;
- as condições de pagamento;
- as penalidades;
- a garantia contratual.

#### CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à empresa beneficiária após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, observado o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança no(a) [setor competente do órgão ou entidade requisitante].

Parágrafo Primeiro – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na SECRETARIA DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL e dos Órgãos Participantes.

Parágrafo Segundo – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Terceiro – O pagamento à empresa beneficiária será realizado em razão do efetivo fornecimento realizado e aceito, sem que a SECRETARIA DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL e dos Órgãos Participantes esteja obrigado(a) a pagar o valor total do contrato caso todo o quantitativo do objeto previsto na cláusula segunda não tenha sido regularmente entregue e aceito.

Parágrafo Quarto – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na SECRETARIA DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL e dos Órgãos Participantes e a data do efetivo pagamento,

limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Quinto – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE.

Obs: E demais condições de pagamentos previstas no Termo de referência.

#### CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO DO MATERIAL

O fornecimento dos materiais obedecerá à conveniência e às necessidades da Administração.

Parágrafo Primeiro – Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados ficarão obrigadas a fornecer os materiais, observadas as condições do Termo de Referência Anexo I e desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Segundo – O Órgão Gerenciador promoverá periodicamente pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado, condição para a requisição dos materiais e/ou publicação dos preços registrados no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis.

Parágrafo Terceiro – O fornecimento dos materiais será precedido de preenchimento, pelo Órgão Participante, do respectivo formulário “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, que será entregue às empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados, após aquiescência do Órgão Gerenciador, com a antecedência mínima descrita no Termo de Referência Anexo I, para entrega no local indicado.

Parágrafo Quarto – A contratação somente estará caracterizada após o recebimento da “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, devidamente acompanhada da competente Nota de Empenho.

Parágrafo Quinto – As empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se obrigam a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas neste Pregão.

Parágrafo Sexto – Como condição para o fornecimento dos materiais, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados

se comprometem a apresentar a documentação referente à sua habilitação devidamente atualizada.

Parágrafo Sétimo – No caso de produtos importados, toda a documentação relativa à importação deverá estar disponível a qualquer tempo.

Parágrafo Oitavo – A aceitação dos produtos pela Administração não exclui a responsabilidade civil da empresa beneficiária por vícios de quantidade ou qualidade dos itens ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência Anexo I, ainda que verificados posteriormente.

Parágrafo Nono – A Administração poderá exigir amostra ou prova de conceito do bem no período de vigência da Ata de Registro de Preços, conforme previsto no Edital e desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

Parágrafo Décimo – Será de responsabilidade do Beneficiário que tiver seus preço(s) registrado(s) o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do edital e com as obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preço.

Parágrafo Décimo Primeiro – O inadimplemento de qualquer item do Edital ou desta Ata ensejará, a critério do Titular do Órgão Gerenciador, o cancelamento do registro do preço do inadimplente, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital.

#### CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A recusa das licitantes vencedoras em assinar a presente Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, independentemente do disposto no subitem 20.4 do Edital, sujeitando-a às penalidades previstas no parágrafo segundo desta Cláusula.

Parágrafo Primeiro – Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a SECRETARIA DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL e dos Órgãos Participantes poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

Advertência;

Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor

do Contrato ou saldo não atendido do Contrato;

Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA;

Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos; Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Segundo – A aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c” observará os seguintes parâmetros:

0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea “c”, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;

15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA; e

0,1% (um décimo por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.

As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

Parágrafo Terceiro – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Quarto – As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente aquelas previstas nas alíneas “b” e “c”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Quinto – As multas previstas nas alíneas “b” e “c” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, as-

sim, o pagamento delas não eximirá a empresa beneficiária de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Sexto – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresse nesse sentido.

Parágrafo Sétimo – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, nenhum pagamento será efetuado à empresa beneficiária antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo Oitavo – A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Nono – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E CANCELAMENTO DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO

Parágrafo Primeiro – Os preços registrados poderão ser alterados por ocasião de sua atualização periódica, voltada à manutenção da conformidade dos valores com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

Parágrafo Segundo – Os preços registrados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que acarrete modificação significativa e suficiente a alterar o custo do fornecimento dos bens e inviabilize a execução tal como pactuado, cabendo ao órgão gerenciador realizar as negociações necessárias junto aos beneficiários do registro de preços, observado o procedimento regulamentado pelo Decreto Rio nº 36.665, de 1º de janeiro de 2013.

Parágrafo Terceiro – Observado o disposto no parágrafo segundo, quando o preço inicialmente registrado, por motivos adversos e imprevisíveis, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

convocar os fornecedores registrados, obedecida à ordem de classificação, com vistas a negociar a redução dos preços e sua adequação aos praticados pelo mercado;

frustrada a negociação, os fornecedores beneficiários do registro serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas;

convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação obtida na licitação, com vistas a igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quarto – Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a empresa beneficiária, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

liberar o beneficiário do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e documentos comprobatórios apresentados, e se a comunicação, devidamente formalizada, ocorrer antes da solicitação do serviço;

convocar as demais empresas que aceitaram cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto – Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços para aquele item de material específico, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Parágrafo Sexto – A Ata de Registro de Preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

pelo decurso do prazo de vigência;

pelo cancelamento de todos os preços registrados;

por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, mediante demonstração suficiente;

por razões de interesse público, devidamente justificadas;

no caso de substancial alteração das condições de mercado.

Parágrafo Sétimo – O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração:

quando a empresa beneficiária do registro não assinar o contrato



de prestação de serviços no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;

quando a empresa beneficiária do registro for liberada;

quando a empresa beneficiária do registro descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

quando a empresa beneficiária do registro não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desse se tornar superior àqueles praticados no mercado;

quando a empresa beneficiária do registro sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

quando a empresa beneficiária do registro não aceitar o preço revisado pela Administração;

II – Por iniciativa da empresa beneficiária do registro, mediante solicitação formal, comprovando a impossibilidade de cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços, devidamente aceita pela Administração.

Parágrafo Oitavo – No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Nono – Na hipótese prevista no parágrafo oitavo, o fornecedor será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo Décimo – Na hipótese de cancelamento do preço registrado, poderão ser convocados os licitantes remanescentes para a formalização do contrato de fornecimento de bens, respeitada a ordem de classificação e observado o preço da proposta vencedora, bem como os requisitos de habilitação e o procedimento previsto no Edital.

Parágrafo Décimo Primeiro – O cancelamento dos preços registrados deverá ser formalizado por escrito e comunicado à empresa beneficiária por meio de correspondência com aviso de recebimento e por publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, juntando-se o comprovante da notificação aos autos do processo em que reduzido a termo o registro de preços.

#### CLÁUSULA OITAVA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Angra dos Reis para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente Ata de Registro de Preços, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por

mais especial ou privilegiado que seja.

#### CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.057/2025 e as propostas de preço das licitantes vencedoras do mencionado Pregão.

E por estarem justos e acordados, assinam a presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

**ROBERTO PEIXOTO MEDEIROS DA SILVA**

SECRETÁRIO DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL

#### **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 369/2025** **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS** **Nº 90.057/2025**

Aos 18 dias do mês de novembro do ano de 2025, na Praça Nilo Peçanha, nº 186, Centro, nesta cidade, o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, por meio do SECRETARIA DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL, nos termos das normas de caráter geral da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Complementar Federal nº 123/2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte), da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), do Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/1990 e suas alterações, em face do resultado do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.057/2025, realizado por meio do processo administrativo nº SEI-2024-13001615, RESOLVE registrar os preços da empresa ORO TECNOLOGIA LTDA, CNPJ 40.614.007/0001-18, localizada na Rua Lea Maria Brandao Russo, nº 199, Jardim Satélite – São José dos Campos/SP, CEP 12.231-820, Tel: (12) 3935-3600 – (12) 9 8149-0074 e e-mail: governo@oropc.com.br, neste ato representado pelo Sr Andre Luis Rodrigues, portador do Documento de Identidade nº 2X.XXX.XX5-4 e CPF nº 2XX.XXX.XX8-55, indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo às condições previstas no Edital de Licitação nº 90.057/2025, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços, Registro de



Preços, para futura e eventual aquisição de equipamentos de informática (materiais permanentes), sendo, desktops padrão I, padrão II, equipamentos de videoconferência, roteador wi-fi, desktop padrão III e computador workstation contemplando os procedimentos necessários para entrega, bem como garantia, tendo por finalidade atender as demandas das diversas unidades administrativas diretas e indiretas da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, por um período de 12 meses, contemplando os procedimentos necessários para entrega conforme condições e especificações contidas neste termo de referência para atender aos órgãos e entidades da Prefeitura de Angra dos Reis que se interessarem, consoante o disposto no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.057/2025 e/ou no Termo de Referência.

| ITEM                                                                                                           | QTD. POR SECRETARIA          | QTD TOTAL | UNID. | MARCA/ MODELO | ESPECIFICAÇÕES                        | PREÇO UNITÁRIO (R\$) | PREÇO TOTAL (R\$) |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------|-----------|-------|---------------|---------------------------------------|----------------------|-------------------|
| 5                                                                                                              | SPDC-01<br>SPIT-03<br>SAG-01 | 5         | Unid. | PROPRIA       | Desktop Padrão III<br>CATMAT – 471901 | R\$ 7.718,90         | R\$ 38.594,50     |
| Valor Total da ARP R\$ 38.594,50 (trinta e oito mil, quinhentos e noventa e quatro reais e cinquenta centavos) |                              |           |       |               |                                       |                      |                   |

## CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso], a partir da data da sua publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, acompanhada da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Parágrafo Primeiro – No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

Parágrafo Segundo – O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, observado o prazo máximo de vigência de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo Terceiro – A prorrogação do prazo da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho das empresas na execução das obrigações anteriormente assumidas.

Parágrafo Quarto – A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos parâmetros de mercado no momento da prorrogação, aferida por meio dos parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## CLÁUSULA TERCEIRA – ORDEM DE FORNECIMENTO

O fornecimento dos materiais cujos preços ora são registrados será requisitada por intermédio da apresentação da Ordem de Fornecimento correspondente.

Parágrafo Único – Cada Ordem de Fornecimento conterá, sucintamente:

- o número da Ata;
- a descrição do produto;
- o local, hora e prazo do fornecimento;
- o valor da requisição;
- as condições de pagamento;
- as penalidades;
- a garantia contratual.

## CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à empresa beneficiária após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, observado o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança no(a) [setor competente do órgão ou entidade requisitante].

**Parágrafo Primeiro** – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na SECRETARIA DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL e dos Órgãos Participantes.

**Parágrafo Segundo** – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

**Parágrafo Terceiro** – O pagamento à empresa beneficiária será realizado em razão do efetivo fornecimento realizado e aceito, sem que a SECRETARIA DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL e dos Órgãos Participantes esteja obrigado(a) a pagar o valor total do contrato caso todo o quantitativo do objeto previsto na cláusula segunda não tenha sido regularmente entregue e aceito.

**Parágrafo Quarto** – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na SECRETARIA DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL e dos Órgãos Participantes e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

**Parágrafo Quinto** – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE.

Obs: E demais condições de pagamentos previstas no Termo de referência.

#### CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO DO MATERIAL

O fornecimento dos materiais obedecerá à conveniência e às necessidades da Administração.

**Parágrafo Primeiro** – Dentro do prazo de vigência da Ata de Reg-

istro de Preços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados ficarão obrigadas a fornecer os materiais, observadas as condições do Termo de Referência Anexo I e desta Ata de Registro de Preços.

**Parágrafo Segundo** – O Órgão Gerenciador promoverá periodicamente pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado, condição para a requisição dos materiais e/ou publicação dos preços registrados no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis.

**Parágrafo Terceiro** – O fornecimento dos materiais será precedido de preenchimento, pelo Órgão Participante, do respectivo formulário “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, que será entregue às empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados, após aquiescência do Órgão Gerenciador, com a antecedência mínima descrita no Termo de Referência Anexo I, para entrega no local indicado.

**Parágrafo Quarto** – A contratação somente estará caracterizada após o recebimento da “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, devidamente acompanhada da competente Nota de Empenho.

**Parágrafo Quinto** – As empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se obrigam a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas neste Pregão.

**Parágrafo Sexto** – Como condição para o fornecimento dos materiais, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se comprometem a apresentar a documentação referente à sua habilitação devidamente atualizada.

**Parágrafo Sétimo** – No caso de produtos importados, toda a documentação relativa à importação deverá estar disponível a qualquer tempo.

**Parágrafo Oitavo** – A aceitação dos produtos pela Administração não exclui a responsabilidade civil da empresa beneficiária por vícios de quantidade ou qualidade dos itens ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência Anexo I, ainda que verificados posteriormente.

**Parágrafo Nono** – A Administração poderá exigir amostra ou prova de conceito do bem no período de vigência da Ata de Registro de Preços, conforme previsto no Edital e desde que justificada a neces-

sidade de sua apresentação.

Parágrafo Décimo – Será de responsabilidade do Beneficiário que tiver seus preço(s) registrado(s) o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do edital e com as obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preço.

Parágrafo Décimo Primeiro – O inadimplemento de qualquer item do Edital ou desta Ata ensejará, a critério do Titular do Órgão Gerenciador, o cancelamento do registro do preço do inadimplente, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital.

#### CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A recusa das licitantes vencedoras em assinar a presente Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, independentemente do disposto no subitem 20.4 do Edital, sujeitando-a às penalidades previstas no parágrafo segundo desta Cláusula.

Parágrafo Primeiro – Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a SECRETARIA DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL e dos Órgãos Participantes poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

Advertência;

Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou saldo não atendido do Contrato;

Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA;

Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos; Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Segundo – A aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c” observará os seguintes parâmetros:

0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso,

poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea “c”, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;

15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA; e

0,1% (um décimo por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.

As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

Parágrafo Terceiro – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Quarto – As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente aquelas previstas nas alíneas “b” e “c”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Quinto – As multas previstas nas alíneas “b” e “c” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a empresa beneficiária de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Sexto – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

Parágrafo Sétimo – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, nenhum pagamento será efetuado à empresa beneficiária antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo Oitavo – A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral

do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Nono – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E CANCELAMENTO DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO

Parágrafo Primeiro – Os preços registrados poderão ser alterados por ocasião de sua atualização periódica, voltada à manutenção da conformidade dos valores com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

Parágrafo Segundo – Os preços registrados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que acarrete modificação significativa e suficiente a alterar o custo do fornecimento dos bens e inviabilize a execução tal como pactuado, cabendo ao órgão gerenciador realizar as negociações necessárias junto aos beneficiários do registro de preços, observado o procedimento regulamentado pelo Decreto Rio nº 36.665, de 1º de janeiro de 2013.

Parágrafo Terceiro – Observado o disposto no parágrafo segundo, quando o preço inicialmente registrado, por motivos adversos e imprevisíveis, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

convocar os fornecedores registrados, obedecida à ordem de classificação, com vistas a negociar a redução dos preços e sua adequação aos praticados pelo mercado;

frustrada a negociação, os fornecedores beneficiários do registro serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas;

convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação obtida na licitação, com vistas a igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quarto – Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a empresa beneficiária, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o comprom-

isso, o órgão gerenciador poderá:

liberar o beneficiário do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e documentos comprobatórios apresentados, e se a comunicação, devidamente formalizada, ocorrer antes da solicitação do serviço;

convocar as demais empresas que aceitaram cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto – Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços para aquele item de material específico, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Parágrafo Sexto – A Ata de Registro de Preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

pelo decurso do prazo de vigência;

pelo cancelamento de todos os preços registrados;

por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, mediante demonstração suficiente;

por razões de interesse público, devidamente justificadas;

no caso de substancial alteração das condições de mercado.

Parágrafo Sétimo – O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração:

quando a empresa beneficiária do registro não assinar o contrato de prestação de serviços no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;

quando a empresa beneficiária do registro for liberada;

quando a empresa beneficiária do registro descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

quando a empresa beneficiária do registro não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desse se tornar superior àqueles praticados no mercado;

quando a empresa beneficiária do registro sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

quando a empresa beneficiária do registro não aceitar o preço revisado pela Administração;

II – Por iniciativa da empresa beneficiária do registro, mediante

solicitação formal, comprovando a impossibilidade de cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços, devidamente aceita pela Administração.

Parágrafo Oitavo – No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Nono – Na hipótese prevista no parágrafo oitavo, o fornecedor será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo Décimo – Na hipótese de cancelamento do preço registrado, poderão ser convocados os licitantes remanescentes para a formalização do contrato de fornecimento de bens, respeitada a ordem de classificação e observado o preço da proposta vencedora, bem como os requisitos de habilitação e o procedimento previsto no Edital.

Parágrafo Décimo Primeiro – O cancelamento dos preços registrados deverá ser formalizado por escrito e comunicado à empresa beneficiária por meio de correspondência com aviso de recebimento e por publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, juntando-se o comprovante da notificação aos autos do processo em que reduzido a termo o registro de preços.

#### CLÁUSULA OITAVA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Angra dos Reis para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente Ata de Registro de Preços, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

#### CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.057/2025 e as propostas de preço das licitantes vencedoras do mencionado Pregão.

E por estarem justos e acordados, assinam a presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

**ROBERTO PEIXOTO MEDEIROS DA SILVA**

SECRETÁRIO DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL

### **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 370/2025** **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS** **Nº 90.057/2025**

Aos 18 dias do mês de novembro do ano de 2025, na Praça Nilo Peçanha, nº 186, Centro, nesta cidade, o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, por meio do SECRETARIA DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL, nos termos das normas de caráter geral da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Complementar Federal nº 123/2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte), da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), do Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/1990 e suas alterações, em face do resultado do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.057/2025, realizado por meio do processo administrativo nº SEI-2024-13001615, RESOLVE registrar os preços da empresa P CHELES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 48.199.907/0001-58, localizada na Rua Arangua, nº 564, Copacabana – São Paulo/SP, CEP 04.928-020, Tel: (11) 9 8258-0794 e e-mail: licitacao.pcheles@gmail.com, neste ato representado pela Sr(a) Pamela Santana Cheles, portadora do Documento de Identidade nº 4X.XXX.XX2-4 SSP/SP e CPF nº 4XX.XXX.XX8-02, indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo às condições previstas no Edital de Licitação nº 90.057/2025, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços, Registro de Preços, para futura e eventual aquisição de equipamentos de informática (materiais permanentes), sendo, desktops padrão I, padrão II, equipamentos de videoconferência, roteador wi-fi, desktop padrão III e computador workstation contemplando os procedimentos necessários para entrega, bem como garantia, tendo por finalidade atender as demandas das diversas unidades administrativas diretas e indiretas da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, por um período de 12 meses, contemplando os procedimentos necessários para entrega conforme condições e especificações contidas neste termo de referência para atender aos órgãos e entidades da Prefeitura de Angra dos Reis que se interessarem, consoante o disposto no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.057/2025 e/ou no Termo de Referência.

| ITEM                                                                        | QTD. POR SECRETARIA | QTD TOTAL | UNID. | MARCA/ MODELO | ESPECIFICAÇÕES                                                   | PREÇO UNITÁRIO (R\$) | PREÇO TOTAL (R\$) |
|-----------------------------------------------------------------------------|---------------------|-----------|-------|---------------|------------------------------------------------------------------|----------------------|-------------------|
| 6                                                                           | SPDC-01             | 1         | Unid. | DELL          | Computador Workstation<br>CÁTMAT – 463525<br>(EXCLUSIVO CEMADEM) | R\$ 30.660,00        | R\$ 30.660,00     |
| Valor Total da ARP R\$ 30.660,00 (trinta mil e seiscentos e sessenta reais) |                     |           |       |               |                                                                  |                      |                   |

## CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso], a partir da data da sua publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, acompanhada da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Parágrafo Primeiro – No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

Parágrafo Segundo – O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, observado o prazo máximo de vigência de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo Terceiro – A prorrogação do prazo da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho das empresas na execução das obrigações anteriormente assumidas.

Parágrafo Quarto – A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos parâmetros de mercado no momento da prorrogação, aferida por meio dos parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## CLÁUSULA TERCEIRA – ORDEM DE FORNECIMENTO

O fornecimento dos materiais cujos preços ora são registrados será requisitada por intermédio da apresentação da Ordem de Fornecimento correspondente.

Parágrafo Único – Cada Ordem de Fornecimento conterá, sucintamente:

- o número da Ata;
- a descrição do produto;
- o local, hora e prazo do fornecimento;
- o valor da requisição;
- as condições de pagamento;
- as penalidades;
- a garantia contratual.

## CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à empresa beneficiária após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, observado o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança no(a) [setor competente do órgão ou entidade requisitante].

Parágrafo Primeiro – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na SECRETARIA DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL e dos Órgãos Participantes.



Parágrafo Segundo – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Terceiro – O pagamento à empresa beneficiária será realizado em razão do efetivo fornecimento realizado e aceito, sem que a SECRETARIA DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL e dos Órgãos Participantes esteja obrigado(a) a pagar o valor total do contrato caso todo o quantitativo do objeto previsto na cláusula segunda não tenha sido regularmente entregue e aceito.

Parágrafo Quarto – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na SECRETARIA DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL e dos Órgãos Participantes e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Quinto – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE.

Obs: E demais condições de pagamentos previstas no Termo de referência.

#### CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO DO MATERIAL

O fornecimento dos materiais obedecerá à conveniência e às necessidades da Administração.

Parágrafo Primeiro – Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados ficarão obrigadas a fornecer os materiais, observadas as condições do Termo de Referência Anexo I e desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Segundo – O Órgão Gerenciador promoverá periodicamente pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado, condição para a requisição dos materiais e/ou publicação dos preços registrados no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis.

Parágrafo Terceiro – O fornecimento dos materiais será precedi-

do de preenchimento, pelo Órgão Participante, do respectivo formulário “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, que será entregue às empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados, após aquiescência do Órgão Gerenciador, com a antecedência mínima descrita no Termo de Referência Anexo I, para entrega no local indicado.

Parágrafo Quarto – A contratação somente estará caracterizada após o recebimento da “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, devidamente acompanhada da competente Nota de Empenho.

Parágrafo Quinto – As empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se obrigam a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas neste Pregão.

Parágrafo Sexto – Como condição para o fornecimento dos materiais, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se comprometem a apresentar a documentação referente à sua habilitação devidamente atualizada.

Parágrafo Sétimo – No caso de produtos importados, toda a documentação relativa à importação deverá estar disponível a qualquer tempo.

Parágrafo Oitavo – A aceitação dos produtos pela Administração não exclui a responsabilidade civil da empresa beneficiária por vícios de quantidade ou qualidade dos itens ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência Anexo I, ainda que verificados posteriormente.

Parágrafo Nono – A Administração poderá exigir amostra ou prova de conceito do bem no período de vigência da Ata de Registro de Preços, conforme previsto no Edital e desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

Parágrafo Décimo – Será de responsabilidade do Beneficiário que tiver seus preço(s) registrado(s) o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do edital e com as obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preço.

Parágrafo Décimo Primeiro – O inadimplemento de qualquer item do Edital ou desta Ata ensejará, a critério do Titular do Órgão Ge-



renciador, o cancelamento do registro do preço do inadimplente, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital.

#### CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A recusa das licitantes vencedoras em assinar a presente Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, independentemente do disposto no subitem 20.4 do Edital, sujeitando-a às penalidades previstas no parágrafo segundo desta Cláusula.

Parágrafo Primeiro – Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a SECRETARIA DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL e dos Órgãos Participantes poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

Advertência;

Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou saldo não atendido do Contrato;

Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA;

Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Segundo – A aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c” observará os seguintes parâmetros:

0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea “c”, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;

15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA; e

0,1% (um décimo por cento) do valor do Contrato por dia de

atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.

As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

Parágrafo Terceiro – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Quarto – As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente aquelas previstas nas alíneas “b” e “c”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Quinto – As multas previstas nas alíneas “b” e “c” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a empresa beneficiária de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Sexto – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

Parágrafo Sétimo – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, nenhum pagamento será efetuado à empresa beneficiária antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo Oitavo – A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Nono – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

## CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E CANCELAMENTO DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO

Parágrafo Primeiro – Os preços registrados poderão ser alterados por ocasião de sua atualização periódica, voltada à manutenção da conformidade dos valores com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

Parágrafo Segundo – Os preços registrados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que acarrete modificação significativa e suficiente a alterar o custo do fornecimento dos bens e inviabilize a execução tal como pactuado, cabendo ao órgão gerenciador realizar as negociações necessárias junto aos beneficiários do registro de preços, observado o procedimento regulamentado pelo Decreto Rio nº 36.665, de 1º de janeiro de 2013.

Parágrafo Terceiro – Observado o disposto no parágrafo segundo, quando o preço inicialmente registrado, por motivos adversos e imprevisíveis, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

convocar os fornecedores registrados, obedecida à ordem de classificação, com vistas a negociar a redução dos preços e sua adequação aos praticados pelo mercado;

frustrada a negociação, os fornecedores beneficiários do registro serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas;

convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação obtida na licitação, com vistas a igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quarto – Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a empresa beneficiária, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

liberar o beneficiário do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e documentos comprobatórios apresentados, e se a comunicação, devidamente formalizada, ocorrer antes da solicitação do serviço;

convocar as demais empresas que aceitaram cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto – Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços para aquele item de material específico, adotando as medi-

das cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Parágrafo Sexto – A Ata de Registro de Preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

pelo decurso do prazo de vigência;

pelo cancelamento de todos os preços registrados;

por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, mediante demonstração suficiente;

por razões de interesse público, devidamente justificadas;

no caso de substancial alteração das condições de mercado.

Parágrafo Sétimo – O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração:

quando a empresa beneficiária do registro não assinar o contrato de prestação de serviços no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;

quando a empresa beneficiária do registro for liberada;

quando a empresa beneficiária do registro descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

quando a empresa beneficiária do registro não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desse se tornar superior àqueles praticados no mercado;

quando a empresa beneficiária do registro sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

quando a empresa beneficiária do registro não aceitar o preço revisado pela Administração;

II – Por iniciativa da empresa beneficiária do registro, mediante solicitação formal, comprovando a impossibilidade de cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços, devidamente aceita pela Administração.

Parágrafo Oitavo – No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Nono – Na hipótese prevista no parágrafo oitavo, o fornecedor será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo Décimo – Na hipótese de cancelamento do preço registrado, poderão ser convocados os licitantes remanescentes para a formalização do contrato de fornecimento de bens, respeitada a ordem de classificação e observado o preço da proposta vencedora, bem como os

requisitos de habilitação e o procedimento previsto no Edital.

Parágrafo Décimo Primeiro – O cancelamento dos preços registrados deverá ser formalizado por escrito e comunicado à empresa beneficiária por meio de correspondência com aviso de recebimento e por publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, juntando-se o comprovante da notificação aos autos do processo em que reduzido a termo o registro de preços.

#### CLÁUSULA OITAVA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Angra dos Reis para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente Ata de Registro de Preços, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

#### CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.057/2025 e as propostas de preço das licitantes vencedoras do mencionado Pregão.

E por estarem justos e acordados, assinam a presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

**ROBERTO PEIXOTO MEDEIROS DA SILVA**

SECRETÁRIO DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL

#### **PORTARIA Nº 1708/2025**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais, de acordo com o art. 132, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município e o disposto nos artigos 9º e 11, inciso I, da Lei Municipal Nº 412/L.O., de 20 de fevereiro de 1995; e da Lei nº 4.316, de 26 de março de 2024;

CONSIDERANDO os despachos exarados nos autos do Processo Administrativo nº 2025036463, de 29 de agosto de 2025,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica exonerado, a pedido, o servidor **GILSON DA SILVA SOUZA**, do cargo de Inspetor de Alunos, Matrícula 23379, Referência 203, do Grupo Funcional Educação, da Parte Permanente do Município de Angra dos Reis.

**Art. 2º** Esta Portaria tem seus efeitos retroativos a 14 de setembro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,  
17 DE NOVEMBRO DE 2025.

**CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO**  
PREFEITO

**ROBERTO PEIXOTO MEDEIROS DA SILVA**  
SECRETÁRIO DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL

#### **PORTARIA Nº 1709/2025**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais, de acordo com o art. 132, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município e o disposto nos artigos 9º e 11, inciso I, da Lei Municipal Nº 412/L.O., de 20 de fevereiro de 1995; e da Lei nº 4.316, de 26 de março de 2024;

CONSIDERANDO os despachos exarados nos autos do Processo Administrativo nº 2025044282, de 17 de outubro de 2025,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica exonerada, a pedido, a servidora **RAFAELA SONIA DA CONCEIÇÃO ROSA**, do cargo de Auxiliar de Recreação, Matrícula 18054, Referência 108, do Grupo Funcional Educação, da Parte Permanente do Município de Angra dos Reis.

**Art. 2º** Esta Portaria tem seus efeitos retroativos a 20 de outubro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,  
17 DE NOVEMBRO DE 2025.

**CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO**  
PREFEITO

**ROBERTO PEIXOTO MEDEIROS DA SILVA**  
SECRETÁRIO DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL

**PORTARIA Nº 1729/2025**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Art. 87, Inciso IX, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o Memorando SSA/CORH nº 1416, da Secretaria Municipal de Saúde, datado 26 de novembro de 2025,

CONSIDERANDO os despachos exarados no Processo Sei nº 2025-15008519,

**RESOLVE:**

**DESIGNAR RENATA FERNANDES SILVA DOS SANTOS BRAGA**, matrícula 26180, para exercer, interinamente, a Função Gratificada de Coordenadora de Recursos Humanos, do Departamento de Gestão do Fundo Municipal de Saúde, da Secretaria Executiva de Gestão e Recursos, da Secretaria Municipal de Saúde, Símbolo FG-2, no período de 01 a 30 de dezembro de 2025, durante as férias da titular, Paula Serra do Amaral Vieira, matrícula 4966.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,  
26 DE NOVEMBRO DE 2025.

**CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO**  
PREFEITO

**RODRIGO CARDOSO RAMOS**  
SECRETÁRIO DE SAÚDE

**TERMO DE DISPENSA Nº 004/2025/SAG.SECO**

Processo nº SEI-2025-11001637, o Secretário-Executivo de Comunicação, no uso de suas atribuições, resolve contratar por dispensa de licitação, com fundamento no artigo 75, Inciso II, da Lei 14.133/2021.

**1º – OBJETO:** Contratação de empresa radialística (Rádio) para a veiculação de anúncios (Spot de rádio) de campanha institucional destinada a dar visibilidade ao Programa Regulariza a Tempo – PRT, instituído pela Lei Municipal nº 4.525 de 14 de novembro de 2025, com duração de 30 (trinta) segundos, pelo período da vigência do referido Programa.

**2º – FAVORECIDO:** RÁDIO COSTA AZUL LTDA, CNPJ 27.849.751/0001-33.

**3º – VALOR TOTAL:** R\$ 19.920,12 (dezenove mil, novecentos e vinte reais e doze centavos).

**4º – FORMA DE PAGAMENTO:** O pagamento será realizado conforme item 6 do Termo de Referência, DOC-SEI-00846238.

**5º – PRAZO:** O prazo do serviço terá sua vigência de acordo Programa Regulariza a Tempo – PRT, conforme item 2 do Termo de Referência, DOC-SEI-00846238.

**6º – JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:** Conforme preço praticado pela empresa, DOC-SEI-00859914 e DOC-SEI-00859921.

**7º – SANÇÕES:** Aquelas constantes no art. 155 da lei Federal nº 14.133/2021.

**8º – DISPOSIÇÕES FINAIS:**

8.1 – Os encargos orçamentários correrão por conta da Fonte de Recurso Orçamentária: Ficha nº 20250083 e Dotação Orçamentária nº 20.2001.04.122.0226.2019.339039.15000000.

8.2 – Fica eleito o Foro da Comarca de Angra dos Reis/RJ, para dirimir eventuais questões relativas a este processo e decorrente execução contratual;

8.3 – Farão parte integrante do termo equivalente, todos os documentos pertencentes ao Processo nº SEI-2025-11001637, independentes de transcrição. RATIFICO a Dispensa de Licitação, em favor da RÁDIO COSTA AZUL LTDA, CNPJ 27.849.751/0001-33, com fulcro no inciso II, do Art. 75 do supracitado diploma legal.

PUBLIQUE-SE.

ANGRA DOS REIS, 26 DE NOVEMBRO DE 2025.

**WILLIAM GAMA DE SOUZA**  
SECRETÁRIO-EXECUTIVO DE COMUNICAÇÃO

**TERMO DE DISPENSA Nº 006/2025/SMGP**

Processo nº SE-2025-01011553, o Secretário de Modernização e

Gestão de Pessoal, no uso de suas atribuições, resolve contratar por dispensa de licitação, com fundamento no artigo 75, Inciso II, da Lei 14.133/2021.

**1º – OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção corretiva de No-Breaks e Estabilizadores do Município de Angra dos Reis/RJ.

**2º – FAVORECIDO:** MULT INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE ENERGIA LTDA – CNPJ: 32.310.367/0001-06.

**3º – VALOR TOTAL:** R\$ 31.399,68 (trinta e um mil, trezentos e noventa e nove reais e sessenta e oito centavos).

**4º – FORMA DE PAGAMENTO:** Pagamento será de até 30 (trinta) dias úteis, contados da data do protocolo do documento de cobrança na Secretaria de Modernização e Gestão de Pessoal – SMGP, deste Município de Angra dos Reis/RJ e obedecido ao disposto na legislação.

**5º – PRAZO:** O prazo de entrega será conforme o item 4 do Termo de Referência (Doc. SEI 00833655).

**6º – JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:** Conforme Mapa de Preços (Doc. SEI 00836258).

**7º – SANÇÕES:** Aquelas constantes no art. 155 da lei Federal nº 14.133/2021.

#### **8º – DISPOSIÇÕES FINAIS:**

8.1 – Os encargos orçamentários correrão por conta da: Ficha nº 20251526, Dotações Orçamentária nº 20.2005.04.126.0225.268 4.33904012.15000000.

8.2 – Fica eleito o Foro da Comarca de Angra dos Reis/RJ, para dirimir eventuais questões relativas a este processo e decorrente execução contratual;

8.3 – Farão parte integrante do termo equivalente, todos os documentos pertencentes ao Processo nº SE-2025-01011553, independentes de transcrição. RATIFICO a Dispensa de Licitação, em favor da empresa MULT INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE ENERGIA LTDA – CNPJ: 32.310.367/0001-06, com fulcro no inciso II, do Art. 75 do supracitado diploma legal.

PUBLIQUE-SE.

ANGRA DOS REIS, 26 DE NOVEMBRO DE 2025.

**ROBERTO PEIXOTO MEDEIROS DA SILVA**  
SECRETÁRIO DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL

## PARTE II

### Câmara Municipal de Angra dos Reis

#### PUBLICAÇÃO OFICIAL

#### ERRATA

Na Edição Nº 2240, do Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, de 29 de outubro de 2025.

#### **ONDE SE LÊ:**

“ATO Nº 321/2025

Exonerar, com efeitos a contar de 01 de outubro de 2025”

#### **LEIA-SE:**

“ATO Nº 321/2025

Exonerar, com efeitos a contar de 06 de outubro de 2025”

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, ANGRA DOS REIS,  
25 DE NOVEMBRO DE 2025.

**JORGE BRUM CRISPIM DE CARVALHO**  
PRESIDENTE

#### ERRATA

Na Edição Nº 2247, do Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, de 17 de novembro de 2025.

#### **ONDE SE LÊ:**

“ATO Nº 326/2025

LEO FRANCLIN MIRANDA DOS SANTOS, matrícula 8961 -  
SAI DO CAP 4-E\_2 | ENTRA NO CAP 4-D\_2”

**LEIA-SE:**

“ATO Nº 326/2025

LEO FRANCLIN MIRANDA DOS SANTOS, matrícula 8961 -  
SAI DO CAP 4D | ENTRA NO CAP 4-D\_2”

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, ANGRA DOS REIS,  
25 DE NOVEMBRO DE 2025.

**JORGE BRUM CRISPIM DE CARVALHO**  
PRESIDENTE

**ERRATA**

Na Edição Nº 2247, do Boletim Oficial do Município de Angra  
dos Reis, de 17 de novembro de 2025.

**ONDE SE LÊ:**

“ATO Nº 328/2025

Alterar CAP, com efeitos a contar de 03 de novembro de 2025”

**LEIA-SE:**

“ATO Nº 328/2025

Alterar CAP, com efeitos a contar de 01 de novembro de 2025”

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, ANGRA DOS REIS,  
25 DE NOVEMBRO DE 2025.

**JORGE BRUM CRISPIM DE CARVALHO**  
PRESIDENTE

**ERRATA**

Na Edição Nº 2194, do Boletim Oficial do Município de Angra  
dos Reis, de 22 de agosto de 2025.

**ONDE SE LÊ:**

“ATO Nº 275/2025

NÍVEL PADRÃO ATUAL III-A2”

**LEIA-SE:**

“ATO Nº 275/2025

NÍVEL PADRÃO ATUAL I-A2”

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, ANGRA DOS REIS,  
25 DE NOVEMBRO DE 2025.

**JORGE BRUM CRISPIM DE CARVALHO**  
PRESIDENTE